

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 19/12/2003
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2003

**“INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais aprovou, e eu, MARILDA PETRUS MELLES, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano Diretor de São Sebastião do Paraíso, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, sócio-econômicos, culturais, físico-ambientais e administrativos.

Art. 2º - O Plano Diretor de São Sebastião do Paraíso tem por finalidade precípua orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada, prevendo políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial, a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, tendo em vista as aspirações da população.

§ 1.º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - São princípios fundamentais do Plano Diretor de São Sebastião do Paraíso:

I - incentivo à participação popular, como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas;

II - fortalecimento da municipalidade, como espaço privilegiado de gestão pública democrática e criativa, de solidariedade social e de valorização da cidadania;

III - garantia do direito ao espaço urbano e rural e às infra-estruturas disponíveis, como requisito básico para o pleno desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas dos munícipes;

IV - garantia de condições para um desenvolvimento local integrado e sustentável, ou seja, socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território municipal como meios de promoção do desenvolvimento humano e inclusão social;

V - combate às causas da pobreza e redução das desigualdades sociais, assegurando a todos o acesso aos recursos, infra-estruturas e serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista da própria autonomia;

VI - garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade.

Art. 4º - O Plano Diretor, instrumento abrangente do planejamento municipal, tem por objetivo prever políticas e diretrizes para:

I - promoção da participação da população nas decisões que afetem a formulação, a execução o acompanhamento e a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade de vida no Município;

II - promoção do desenvolvimento sustentável do Município;

III - promoção da reestruturação do sistema municipal de planejamento e gestão;

IV - preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do Município;

V - garantia do cumprimento da função social da propriedade;

VI - promoção e garantia da distribuição adequada do suprimento de infra-estrutura urbana e rural;

VII - garantia da justa distribuição dos ônus e benefícios das obras e serviços públicos de infra-estrutura.

CAPÍTULO II - DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA PROPRIEDADE

Art. 5º - A adequação do uso da propriedade à sua função social constitui requisito fundamental para o cumprimento dos objetivos desta Lei Complementar, devendo o governo municipal e os munícipes assegurá-la.

Parágrafo único - Considera-se propriedade, para os fins desta Lei Complementar, qualquer fração ou segmento do território, de domínio privado ou público, edificado ou não, independentemente do uso ou da destinação que lhe for dada ou prevista.

Art. 6º - Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ocupação e uso do solo, às diretrizes de desenvolvimento territorial e social do Município e a outras exigências previstas em lei, mediante:

- I - aproveitamento socialmente justo e racional do solo;
- II - utilização compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;
- III - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, artístico e arquitetônico;
- IV - utilização compatível com a segurança e saúde dos usuários e dos vizinhos;
- V - plena adequação a seus fins, sobretudo em se tratando de propriedade pública;
- VI - cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas;
- VII - utilização compatível com as funções sociais da cidade, no caso de propriedade urbana.

Parágrafo único - As funções sociais da cidade são aquelas indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes, incluindo: moradia, infra-estrutura urbana, educação, saúde, lazer, segurança, circulação, comunicação, produção e comercialização de bens, prestação de serviços e proteção, preservação e recuperação dos recursos, naturais ou criados.

CAPÍTULO III - DOS FATORES FAVORÁVEIS E RESTRITIVOS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Os objetivos estratégicos, políticas e diretrizes estabelecidos nesta Lei Complementar visam a melhorar as condições de vida no Município de São Sebastião do Paraíso, consideradas as demandas da população, bem como os fatores favoráveis e restritivos ao desenvolvimento local.

§ 1º - São fatores favoráveis:

- I - seu papel de pólo agropecuário, cuja base econômica é a produção de café e de leite;
- II - a expressividade da economia agrícola e sua forte articulação com a economia urbana;
- III - o potencial para o desenvolvimento da agroindústria;
- IV - a posição geográfica estratégica;
- V - o potencial para o desenvolvimento da vida comunitária e cultural;
- VI - potencial para atingir expressiva base econômico-industrial;
- VII - o papel de pólo microrregional nos setores de serviços e comércio, educação infantil e ensino fundamental;
- VIII - a facilidade de acesso dos mais carentes à infra-estrutura urbana, aos bens e serviços culturais e à instrução educacional;
- IX - o papel efetivo das cooperativas e do associativismo;
- X - o potencial para o desenvolvimento do turismo.

§ 2º - São fatores restritivos:

- I - a dependência econômica do café;
- II - a deposição de dejetos industriais e urbanos nos cursos d'água;
- III - o nível médio de renda decrescente;
- IV - as deficiências no sistema de gestão e planejamento urbano;
- V - as deficiências no transporte coletivo;
- VI - a ocupação inadequada das margens de cursos d'água e áreas de mananciais;
- VII - o baixo adensamento populacional na área urbana em decorrência da existência de grandes vazios urbanos;
- VIII - as limitações da rede fluvial para garantia do abastecimento de água a curto, médio e longo prazos;
- IX - a pouca importância dada ao patrimônio cultural e às atividades ligadas à cultura;
- X - a precariedade do sistema de drenagem pluvial, urbana e rural;
- XI - falta de mão de obra qualificada de nível médio e superior;
- XII - a precariedade do atendimento do sistema de saúde;
- XIII - a exploração predatória dos recursos minerais;
- XIV - a falta de consciência ambiental.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 8º - São objetivos estratégicos para o desenvolvimento local, integrado e sustentável do Município de São Sebastião do Paraíso:

- I - promover meios efetivos e eficazes de participação da população na gestão do Município;
- II - consolidar o Município como pólo de desenvolvimento microregional nos setores de serviços, comércio e indústria e educação;
- III – consolidar e liderar o processo de formação de clusters de café, leite, fruticultura e turismo;
- IV - dotar o poder público de capacidade gerencial, técnica e financeira para que possa exercer plenamente suas funções;
- V - garantir o provimento de infra-estrutura de serviços públicos para as áreas urbana e rural, priorizando os serviços de água e de esgoto;
- VI – assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana;
- VII - universalizar o acesso à educação infantil e ao ensino fundamental;
- VIII - erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade da população;
- IX - combater as causas da pobreza, reduzir as desigualdades sociais e promover a inclusão social;
- X - garantir à população de assistência integral à saúde;
- XI - garantir a preservação, a proteção, a recuperação e a conservação do meio ambiente.

TÍTULO II - DA PROMOÇÃO HUMANA

Art. 9º - A política de promoção humana objetiva integrar e coordenar ações de saúde, educação, habitação, ação social, cultura, esportes e lazer, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais, indispensáveis ao combate às causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.

Art. 10º - São diretrizes gerais da política de promoção humana:

- I - universalização do atendimento e garantia da adequada distribuição espacial das políticas sociais;
- II - articulação e integração das ações de políticas sociais em nível programático, orçamentário e administrativo;
- III – garantia de meios de participação popular nas ações e resultados de política social;
- IV - promoção de iniciativas de cooperação com agentes sociais, organizações governamentais e não-governamentais e instituições de ensino e pesquisa para a contínua melhoria da qualidade das políticas sociais;
- V - Incentivo à criação e funcionamento das associações de moradores nos bairros e distritos.

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 11 - A política de saúde objetiva garantir à população plenas condições de saúde física e psíquica, observados os seguintes princípios:

- I - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação;
- II - ênfase em programas de ação preventiva;
- III - humanização do atendimento;
- IV - gestão participativa do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - entende-se como saúde o bem estar físico, social e mental do ser humano.

Art. 12 - São diretrizes da política de saúde, a serem implementadas dentro do prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação desta lei:

- I – planejamento, organização, gestão, controle e avaliação das ações e dos serviços de saúde;
- II – planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
- III – gerenciamento, execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV – planejamento e execução da política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
- V – fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuação, junto a órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- VI – participação em consórcios intermunicipais de saúde;
- VII – gerenciamento de laboratórios públicos de saúde;
- VIII – avaliação e controle da execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

- IX – garantia do pleno cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, que definem o arcabouço político-institucional do Sistema Único de Saúde;
- X - garantia da gestão participativa no sistema municipal de saúde, através do Conselho Municipal correlato;
- XI - execução das ações do Plano Municipal de Saúde;
- XII – articulação de iniciativas da Saúde e áreas afins, para implementar ações integradas de vigilância à saúde;
- XIII – promoção da adequada distribuição espacial de recursos, serviços e ações de saúde, conforme critérios de contingente populacional, demanda, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde;
- XIV - criação e adequação das unidades de atendimento à saúde;
- XV – promoção de programas que contemplem a prevenção, reabilitação e o combate às dependências químicas;
- XVI – promoção de parcerias que assegurem o melhor atendimento à saúde;
- XVII – promoção de programas de educação sanitária e de saúde mental comunitária;
- XVIII – efetivação das ações de natureza epidemiológica, nutricional e de vigilância sanitária;
- XIX – promoção de programas para o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis;
- XX – implementação de um sistema de informações para gestão da saúde;
- XXI – supervisão e monitoramento do atendimento prestado pelo sistema municipal de saúde;
- XXII – incentivo à realização de programas de saúde, com ênfase no atendimento familiar;
- XXIII – gestão do fundo municipal.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Art. 13 - A política de educação objetiva a garantia da oferta adequada da educação infantil e do ensino fundamental, com base nos seguintes princípios:

- I - universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental;
- II - promoção e manutenção da expansão da rede pública de ensino, assegurando a oferta do ensino fundamental obrigatório, gratuito e de qualidade;
- III – estímulo à criação e ampliação da oferta das diversas formas de ensino.

Art. 14 - São diretrizes da política educacional, a serem implementadas dentro do prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação desta lei:

- I – distribuição espacial equilibrada dos equipamentos de ensino;
- II - promoção e participação em iniciativas e programas voltados para a erradicação do analfabetismo e melhoria da escolaridade da população;
- III – garantia de condições para a permanência dos alunos na rede municipal de ensino;
- IV – garantia do oferecimento de educação infantil em condições adequadas às necessidades físicas, psicológicas, intelectuais e sociais dos educandos;
- V - garantia dos recursos financeiros necessários para pleno acesso e atendimento à educação infantil;
- VI - promoção de fóruns e seminários para a discussão dos temas referentes à educação;
- VII - promoção do desenvolvimento e o aperfeiçoamento do padrão de ensino;
- VIII - manutenção dos edifícios escolares, assegurando as condições necessárias para o bom desempenho das atividades do ensino;
- IX - construção, ampliação ou reforma de unidades de ensino para educação infantil e ensino fundamental;
- X - garantia da participação dos pais ou responsáveis na gestão e na elaboração da proposta pedagógica para o ensino;
- XI - promoção e garantia de condições para a formação continuada, a qualificação, aperfeiçoamento e promoção do corpo docente, técnico e administrativo;
- XII – promoção da integração entre a escola, a família e a comunidade;
- XIII – garantia de transporte escolar gratuito, com regularidade, aos alunos da rede pública municipal de ensino, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- XIV – manutenção de entendimentos com os governos estadual e federal, visando o atendimento adequado à demanda local do ensino médio e da educação profissional;
- XV – garantia de condições adequadas para o atendimento dos alunos que necessitam de cuidados educacionais especiais;
- XVI - adoção e manutenção de programas para tratar das questões interétnicas;
- XVII – promoção do oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, no interesse da administração pública;
- XVIII – garantia do fornecimento de merenda escolar aos alunos de educação infantil e ensino fundamental;

XIX – fomento à implantação do ensino de terceiro grau.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 15 - A política de ação social objetiva proporcionar aos indivíduos e às famílias carentes condições para a conquista de sua autonomia, mediante:

- I - combate às causas da pobreza;
- II - redução das desigualdades sociais;
- III - promoção da integração social;
- IV – integração ao mercado de trabalho formal;
- V – amparo à 3ª idade e ao menor carente;
- VI – reabilitação e reintegração social do menor infrator.

Art. 16 - São diretrizes da política de ação social, a serem implementadas dentro do prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação desta lei:

- I – adoção de medidas de amparo e promoção das famílias carentes;
- II – promoção de programas que visem ao bem-estar das crianças, dos adolescentes, dos idosos, dos portadores de necessidades especiais, dos portadores de doenças infecto-contagiosas e dos dependentes químicos;
- III - promoção da integração entre o poder público e os segmentos sociais organizados que atuam na área de ação social;
- IV - garantia, incentivo e fortalecimento da participação dos segmentos sociais organizados nas decisões ligadas à ação social, através do Conselho Municipal correlato;
- V - promoção de estudos sistemáticos para orientar ações da política de ação social;
- VI - incentivo à participação de empresas privadas nas ações sociais;
- VII - promoção de ações orientadas para a defesa permanente dos direitos humanos;
- VIII - promoção de programas que visem à reabilitação e reintegração sociais dos menores infratores;
- IX - promoção de programas de capacitação profissional dirigidos aos segmentos carentes;
- X – participação popular efetiva na elaboração das políticas de ação social.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 17 - A política de habitação objetiva assegurar a todos o direito à moradia, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

- I - garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança às moradias;
- II - consideração das identidades e vínculos sociais, culturais e comunitários das populações beneficiárias;
- III - atendimento prioritário aos segmentos populacionais em situação de risco social.

Art. 18 - São diretrizes da política de habitação, a serem implementadas dentro do prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação desta lei:

- I – garantia de adequada infra-estrutura urbana;
- II - garantia da compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infra-estrutura urbana;
- III – garantia da participação da população nas fases de projeto, desenvolvimento e criação de programas habitacionais de interesse social, de iniciativa pública;
- IV – priorização de ações de atendimento aos residentes em áreas de risco e insalubres;
- V - garantia, sempre que possível, a permanência das pessoas nos locais de residência, limitando as ações de remoção aos casos de residentes em áreas de risco ou insalubres;
- VI – desenvolvimento de programas preventivos e de esclarecimento sobre a ocupação de áreas de risco ou insalubres;
- VII - promoção da regularização de imóveis urbanos;
- VIII – urbanização prioritária das áreas ocupadas por famílias de baixa renda;
- IX – priorização da construção de moradias de interesse social, em áreas já integradas à rede de infra-estrutura urbana, sobretudo as de menor intensidade de utilização;
- X - promoção da progressiva eliminação do déficit quantitativo e qualitativo de moradias, em especial para os segmentos populacionais socialmente vulneráveis, residentes há mais tempo no Município;
- XI - promoção e apoio a programas de parceria e cooperação para a produção de moradias populares e melhoria das condições habitacionais da população.

XII – articulação com os órgãos federais, estaduais e regionais para ampliação da oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

XIII – estímulo e assistência técnica a projetos comunitários e associativos de construção de habitação e de serviços.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE ESPORTES E LAZER

Art. 19 - A política de esportes e lazer tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental e social, por meio do incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas.

Art. 20 – São princípios da política de esportes e lazer:

I - desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais;

II - universalização da prática esportiva e recreativa;

III – entendimento da educação física como prática pedagógica e de ação continuada.

Art. 21 - São diretrizes da política de esportes e lazer, a serem implementadas dentro do prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação desta lei:

I – envolvimento das entidades representativas na mobilização da população e na formulação de programas e execução das ações esportivas e recreativas;

II - provimento, ampliação e alocação de adequada distribuição espacial de recursos materiais e humanos, serviços e infra-estrutura para a prática de atividades esportivas e recreativas;

III - garantia à população de condições de acesso aos recursos, serviços e infra-estrutura para a prática de esportes e lazer;

IV - incentivo à prática de esportes na rede escolar municipal;

V - implementação e apoio às iniciativas de projetos específicos de esportes e lazer para todas as faixas etárias;

VI - apoio à divulgação das atividades e eventos esportivos e recreativos;

VII - descentralização e democratização da gestão na área de esportes e lazer, valorizando as iniciativas e os centros comunitários dos bairros;

VIII – desenvolvimento de programas para a prática de esportes amadores;

IX - promoção de eventos poliesportivos e de lazer nos bairros;

X – articulação de iniciativas nas áreas de saúde, esporte e lazer para o desenvolvimento psicossomático;

XI - garantia do atendimento especializado no que se refere à prática de Educação Física e à prática de atividades desportivas aos portadores de necessidades especiais;

XII – conscientização da população para a conservação e manutenção de equipamentos urbanos de esporte, recreação e lazer.

CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE CULTURA

Art. 22 - A política de cultura objetiva o incentivo da produção cultural e a garantia do acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes de cultura, entendida como:

I - construção coletiva ou individual de símbolos, valores, idéias e práticas próprias e inerentes à constituição do ser humano;

II - expressão das diferenças sociais, raciais, sexuais, étnicas, religiosas e políticas;

III - descoberta e recuperação de sentidos, identidades, rumos e objetivos indispensáveis ao equilíbrio e aprimoramento da vida social e individual;

IV - trabalho de criação inerente à capacidade humana de aproveitar-se da experiência vivida e atribuir-lhe novo sentido por meio da reflexão, escrita, arte, música, imaginação, sensibilidade, fantasia e invenção de formas e conteúdos inéditos;

V - constituição da memória individual, social e histórica;

VI - garantia aos cidadãos de meios de acesso democrático à informação, à comunicação e ao entretenimento.

Art. 23 - São diretrizes da política cultural, a serem implementadas dentro do prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação desta lei:

I - incentivo e valorização das iniciativas experimentais, inovadoras e transformadoras em todos os segmentos sociais e grupos etários;

II - descentralização e democratização da gestão da área cultural, valorizando as iniciativas provenientes dos centros comunitários dos bairros;

III - preservação e divulgação das tradições culturais do Município;

- IV – estabelecimento de programas de cooperação com agentes públicos e, ou, privados, visando à promoção cultural;
- V – identificação, preservação, conservação e reabilitação, em colaboração com a comunidade, dos bens do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico, cultural e ambiental;
- VI - incentivo às iniciativas culturais, com ênfase àquelas associadas à proteção do meio ambiente;
- VII - incentivo à criação de espaços destinados a atividades e eventos culturais;
- VIII - instalação e manutenção de centros comunitários como espaços de apoio às atividades artísticas e culturais;
- IX – incentivo à criação de espaços destinados à proteção e divulgação do acervo cultural do município;
- X - promoção de estudos sistemáticos para orientação das ações de política cultural do município;
- XI - promoção de cursos nas áreas cultural e artística;
- XII – promoção e qualificação técnica de pessoal envolvido na gestão das políticas culturais;
- XIII – criação de um fundo de incentivo à cultura;
- XIV - promoção de atividades culturais como instrumentos de integração local e regional;
- XV – adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investirem na produção cultural e artística do Município, e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental;
- XVI - impedimento de evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural do município.
- XVII - criação e manutenção de um núcleo de preservação das tradições locais e regionais.
- XVIII - elaboração de um calendário de eventos artísticos e culturais, garantindo perenidade àqueles de maior importância e de maior tradição e popularidade.

TÍTULO III - DA POLÍTICA URBANA E DO MEIO AMBIENTE

Art. 24 - A política urbana objetiva o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade para assegurar o bem-estar de seus habitantes e baseia-se nos seguintes princípios:

- I - garantia do direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- II - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;
- III - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
- IV - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais.

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 25 - São diretrizes gerais da política urbana, a serem implementadas dentro do prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação desta lei:

- I - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
- II - planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- III - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- IV - audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;
- V - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação sócio - econômica da população e as normas ambientais;
- VI - organização do território municipal por meio de instrumentos de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;

- VII - promoção do desenvolvimento integrado e racional do espaço urbano, observando o disposto nas leis de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;
- VIII – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
- a) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
 - b) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
 - c) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
 - d) a deterioração das áreas urbanizadas;
 - e) a poluição e a degradação ambiental;
- IX - garantia do provimento da infra-estrutura urbana a toda a população;
- X - garantia da distribuição equilibrada da ocupação e uso do solo, considerando a infra-estrutura disponível, o transporte e o meio ambiente, evitando a ociosidade e a sobrecarga dos investimentos coletivos;
- XI - impedimento da utilização inadequada dos imóveis urbanos e a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua sub-utilização ou não utilização;
- XII - garantia da justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura;
- XIII - garantia da recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária, resultante da ação do poder público;
- XIV - promoção da regularização fundiária e da urbanização específica de áreas ocupadas pela população de baixa renda;
- XV – estabelecimento de parcerias com os governos do Estado, e da União e com outros municípios e agentes sociais, tendo em vista promoção ações de interesse comum, sobretudo as relativas ao sistema viário, ao abastecimento de água, ao tratamento de esgotos, ao meio ambiente, à destinação final do lixo, à implantação industrial, à energia, às telecomunicações e ao parcelamento, ocupação e uso do solo;
- XVI – manutenção da limpeza nos lotes vagos, em condições de salubridade e segurança;
- XVII – promoção da utilização das áreas desocupadas, mediante a aplicação do instrumento de “utilização e edificação compulsórios” nas áreas indicadas em lei específica;
- XVIII – provimento de iluminação pública visando à segurança e ao bem-estar da população.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE CIRCULAÇÃO E DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 26 - A política de circulação e transporte coletivo objetiva assegurar à população condições adequadas de acesso a todas as regiões do Município, obedecendo aos seguintes princípios:

- I - priorização da circulação de pedestres, em relação aos veículos, e dos veículos coletivos em relação aos particulares;
- II – redução da violência no trânsito.

Art. 27 - São diretrizes da política de circulação, a serem implementadas dentro do prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação desta lei:

- I - garantia à população de condições eficientes de acesso aos locais de moradia, trabalho, serviços e lazer;
- II – dotação e manutenção do município com um sistema viário integrado com as áreas urbana e rural e com o sistema viário intermunicipal;
- III - disciplinamento do transporte de cargas e compatibilização com as características de trânsito e das vias urbanas;
- IV – melhoria da qualidade das calçadas e manutenção das mesmas em perfeitas condições de trânsito para os pedestres;
- V – priorização de uso de pavimentação permeável nas calçadas e caixas de rolamento das vias locais;
- VI – estabelecimento da hierarquização das vias urbanas, considerando suas características e seu uso;
- VII - adequação viária e/ou a construção de ciclovias para o uso de bicicletas como meio de transporte,
- VIII - dotação e manutenção de sinalização informativa e de trânsito nas vias públicas;
- IX - minimização do conflito entre o trânsito de veículos e o trânsito de pedestres e ciclistas;
- X – melhoria e manutenção do sistema de drenagem pluvial nas estradas vicinais.
- XI – criação e manutenção de um órgão municipal de planejamento e gestão do trânsito e do transporte coletivo;
- XII - promoção de campanhas de educação para o trânsito;
- XIII - manutenção do sistema viário urbano e rural em condições adequadas de circulação e transportes para pedestres e veículos;
- XIV - incorporação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e de transformação dos espaços coletivos da cidade;

- XV – dotação de travessias de pedestres seguras nas vias com alto fluxo de tráfego;
- XVI - minimização dos conflitos de tráfego nos pontos críticos da circulação viária.

Art. 28 - São diretrizes da política de transporte coletivo, a serem implementadas dentro do prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação desta lei:

- I - garantia à população da oferta diária e regular de transporte coletivo;
- II - garantia aos portadores de necessidades especiais do acesso ao transporte coletivo;
- III - disciplinamento e fiscalização do transporte escolar;
- IV - instalação e manutenção de abrigos e informações referentes a trajetos e horários nos pontos de ônibus;
- V – revisão e adequação dos horários e itinerários do transporte coletivo no município.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 29 - A política do meio ambiente objetiva garantir a todos o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os munícipes e instituições públicas e privadas e constituindo a plataforma de orientação e referência dos agentes para o desenvolvimento sustentado da sociedade.

Art. 30 - A política municipal do meio ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

- I - garantia de não-exaustão e equilíbrio na interação de elementos naturais e antrópicos para abrigar, proteger, conservar e promover a vida em todas as suas formas e níveis de organização, sejam os indivíduos, as populações, as comunidades, o ecossistema e a ecossfera;
- II - racionalização e aumento da produtividade no uso dos recursos naturais para a satisfação das necessidades humanas;
- III – contribuição para a redução sistemática da concentração de substâncias de origem fóssil e/ou sintetizadas pela sociedade na ecossfera;
- IV – ação local contextualizada no ambiente global;
- V – responsabilidade civil e criminal dos agentes responsáveis pelas interferências ambientais;
- VI – interação com as demais esferas de governo para sinergia no desenvolvimento e aplicação das políticas ambientais;
- VII – liberdade e acesso sem restrição, do cidadão e de suas organizações, às informações sobre o meio ambiente e da sua participação na definição e orientação da política ambiental do Município;
- VIII - valorização do desenvolvimento da consciência ecológica e dos movimentos culturais alinhados com o desenvolvimento sustentado.

Art. 31 - São diretrizes para a política do meio ambiente, a serem implementadas dentro do prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação desta lei:

- I - incentivo à participação popular na gestão das políticas ambientais;
- II – incentivo à produção, organização e democratização das informações relativas ao meio ambiente natural e antrópico;
- III - compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação e conservação ambiental;
- IV – elaboração da AGENDA 21 LOCAL com ampla participação da sociedade organizada;
- V – articulação, integração e cooperação das ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades ambientais do Município com as dos órgãos federais e estaduais;
- VI - articulação e integração das ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação na aplicação e desenvolvimento de políticas ambientais de âmbito regional;
- VII – elaboração de uma base de dados ambientais para o Município, incluindo inventário e mapeamento das coberturas vegetais nativas e antrópicas, hidrologia, pedologia, geologia, geomorfologia, biodiversidade, fauna e patrimônio genético, dentre outras, em escalas apropriadas para utilização em levantamentos das potencialidades e restrições na utilização dos recursos naturais e para adoção de medidas especiais de proteção;
- VIII – elaboração do zoneamento ambiental do Município;
- IX - controle das atividades produtivas, ou quaisquer outras, que acarretem danos efetivos ou potenciais ao meio ambiente e à qualidade de vida da população;
- X – estabelecimento de normas e padrões de qualidade ambiental, compatibilizando-os com a legislação específica e com as inovações tecnológicas;

- XI – criação, ampliação e gestão de unidades de proteção e conservação ambiental incluindo parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de interesse paisagístico, urbano ou rural, no Município, dotando-as da infra-estrutura necessária para o cumprimento de suas finalidades;
- XII – promoção da recuperação ambiental das áreas degradadas do Município, seja pela ação direta ou indiretamente, através do estímulo e da obrigação da participação dos agentes degradadores na recuperação ambiental de áreas degradadas;
- XIII – promoção do tratamento e disposição adequada dos resíduos sólidos e esgotos domésticos e industriais produzidos no Município;
- XIV – elaboração de programas integrados para a redução da produção de resíduos oriundos de todo tipo de atividade antrópica, seja doméstica, comercial, industrial ou de lazer;
- XV - promoção da educação e do marketing ambiental, visando ao desenvolvimento da consciência social para que se encontre padrão de desenvolvimento sustentado no âmbito municipal;
- XVI – garantia de taxas satisfatórias de permeabilidade do solo e das calçadas no território urbano, conforme a Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;
- XVII - monitoramento permanente das condições das áreas de risco e adoção de medidas preventivas pertinentes;
- XVIII - impedimento à ocupação antrópica das áreas de risco potencial, assegurando sua destinação adequada;
- XIX - proteção das áreas de mananciais, limitando e racionalizando sua ocupação antrópica;
- XX - impedimento ou restrição da ocupação urbana em áreas impróprias à urbanização, bem como em áreas de valor paisagístico;
- XXI – restrição da ocupação antrópica à montante das fontes de captação de água;
- XXII - garantia da integridade do patrimônio ecológico, genético e paisagístico do Município;
- XXIII – utilização de espécies adequadas ao clima local na arborização dos logradouros públicos;
- XXIV– criação de mecanismos de fomento em:

- a) florestamento com a finalidade de suprir a demanda de produtos lenhosos, ocupar área com vocação florestal e estimular o desenvolvimento da agroindústria florestal no Município e de minimizar o impacto da exploração dos adensamentos vegetais nativos;
- b) programas de conservação de solos e dos mananciais aquíferos para minimizar a erosão e o assoreamento de corpos d'água interiores naturais ou artificiais;
- c) programas de defesa e recuperação da qualidade das águas, do ar e do clima;
- d) programas de florestamento com espécies nativas para fins de composição das áreas de reservas legais;
- e) programas de estímulo ao consumo e produção de energia oriunda de fontes renováveis, inclusive as de biomassa em substituição das de origem fóssil;
- f) projetos de pesquisas para o desenvolvimento tecnológico, dando prioridade para a utilização de espécies nativas nos programas de reflorestamento do município.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE SANEAMENTO

Art. 32- A política de saneamento objetiva universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas de saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente.

Art. 33 - São diretrizes da política de saneamento a serem implementadas dentro do prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação desta lei:

- I - provimento do abastecimento de água tratada à população da área urbana, distritos e povoados, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto;
- II – implementação de sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana;
- III - promoção de sistema eficiente de prevenção e controle de vetores, na ótica da proteção à saúde pública;
- IV – Execução e acompanhamento de programas de educação sanitária e melhoria do nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
- V – promoção, em parceria com a concessionária local, de programas de combate ao desperdício de água;
- VI - garantia de sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento do lixo produzido no Município;
- VII – fomento a programas de coleta seletiva de lixo;
- VIII - criação de sistema especial de coleta de lixo nas áreas inacessíveis aos meios convencionais;
- IX – manutenção de articulação permanente com os demais municípios da região e com o Estado, visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas;
- X – estabelecimento e manutenção de tarifas sociais para os serviços de água;
- XI – ampliação e manutenção do sistema de drenagem urbana.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 34 – A política de segurança pública objetiva propiciar aos munícipes meios para uma convivência pacífica e segura.

Art. 35 – A política de segurança pública deve orientar-se pelos seguintes princípios:

- I – combate ao tráfico de drogas;
- II – combate à violência nos meios urbano e rural.

Art. 36 – São diretrizes da política de segurança pública, a serem implementadas dentro do prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação desta lei:

- I – cooperação e integração permanente entre os órgãos e setores da administração municipal e estadual e a comunidade, voltadas para a segurança pública;
- II – promoção de programas de reabilitação e reintegração social do menor infrator;
- III – implantação e manutenção do Conselho Municipal Anti-Drogas;
- IV – promoção, em parceria com a sociedade civil, de campanhas de orientação contra o uso de drogas;
- V – criação e manutenção de programas de recuperação de dependentes químicos;
- VI – oferta de atividades alternativas, motivadoras do envolvimento socialmente positivo dos dependentes químicos;
- VII – aperfeiçoamento das ações de policiamento nos meios urbano e rural;
- VIII – fortalecimento e manutenção da guarda municipal;
- IX – criação e manutenção de programas de segurança nas escolas municipais e equipamentos comunitários;
- X – melhoria das condições de segurança no entorno dos equipamentos comunitários;
- XI – prevenção de incêndios
- XII – fiscalização na divisa geográfica do município com o Estado de São Paulo.

TÍTULO IV - DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 37 - A política de desenvolvimento municipal objetiva a promoção do desenvolvimento, local, integrado e sustentável do Município, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

- I - promoção humana como fim de todo o desenvolvimento;
- II - busca permanente da equidade social;
- III - utilização racional dos recursos naturais;
- IV - consideração das demandas da comunidade e das reais potencialidades e limitações do Município;
- V - promoção dos meios de acesso democrático à informação;
- VI - priorização de atividades geradoras de dinamismo econômico sustentável.

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL SUSTENTÁVEL

Art. 38 - A política de desenvolvimento econômico objetiva a promoção, a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população.

SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO

Art. 39 - São diretrizes gerais para o desenvolvimento econômico e social do Município de São Sebastião do Paraíso, a serem implementadas dentro do prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação desta lei:

- I – fomento à agregação de valores nas atividades econômicas existentes;
- II - fomento à diversificação das atividades econômicas;
- III – apoio às iniciativas para a expansão do sistema de educação superior e profissional;
- IV – implemento e apoio a programas e iniciativas de criação de oportunidades de trabalho e renda;
- V - elevação do nível de escolarização e promoção da melhoria da qualificação profissional da população;
- VI - promoção do Município no contexto regional, estadual, nacional e internacional;
- VII – articulação do sistema produtivo local para atender adequadamente às demandas de bens e serviços da população;
- VIII – incentivo à organização associativa e cooperativa dos agentes envolvidos na produção rural e urbana de bens e serviços;
- IX - promoção de programas de capacitação e aperfeiçoamento para fortalecimento, criação e atração de atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômico;

- X - promoção da melhoria do ambiente informacional para orientação e apoio às decisões dos agentes públicos e privados do Município;
- XI – promoção do desenvolvimento econômico, garantindo a proteção do meio ambiente, a racionalização da utilização dos recursos naturais e os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
- XII - implementação de políticas de atração de investimentos para o Município;
- XIII - diversificação dos cursos profissionalizantes e adequação às novas demandas do mercado;
- XIV – apoio à consolidação de clusters de café e turismo.

SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 40 – O Executivo, naquilo que lhe compete, ordenará, apoiará, incentivará e fiscalizará o turismo, em todas as suas modalidades, como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.

Art. 41 – O Executivo, juntamente com o Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado representativo dos segmentos do setor, definirá a política municipal de turismo, observadas as seguintes diretrizes a serem implementadas dentro do prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação desta lei:

- I – adoção de plano integrado e permanente de turismo sustentável;
- II – desenvolvimento de infra-estrutura e conservação dos parques, reservas biológicas, cavernas e abrigos sob rochas e de todo potencial natural que venha a ser de interesse turístico;
- III – aprimoramento da prestação de serviços vinculados ao turismo através de ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV - promoção de atividades de turismo;
- V - orientação para a adequada expansão de áreas, equipamentos, instalações e serviços de apoio ao turismo;
- VI – incentivo à produção manufatureira, mediante política de redução ou isenção de tarifas devidas por prestação de serviços e através de ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- VII – apoio às iniciativas de comercialização direta entre produtores manufatureiros e turistas;
- VIII – apoio a programas de orientação e divulgação do turismo;
- IX – apoio ao desenvolvimento de projetos de turismo;
- X - criação de fundo para promoção do desenvolvimento do turismo;
- XI – regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico;
- XII – apoio ao desenvolvimento de programas de lazer e entretenimento e a eventos voltados para o turismo;
- XIII - promoção e estímulo para a formação e a ampliação de fluxos turísticos regionais;
- XIV promoção da integração regional através de programas regionais de desenvolvimento turístico;
- XV – realização de consórcios e parcerias entre municípios, estimulando o intercâmbio social, político, cultural e ambiental, bem como o desenvolvimento de atividades turísticas de interesse comum;
- XVI – aproveitamento do potencial do turismo no espaço rural, dentre eles o ecoturismo e o turismo rural;
- XVII – implantação e manutenção de um Centro de Informações Turísticas.

SEÇÃO III - DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 42 - Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.

Art. 43 - São diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável e integrado do Município, a serem implementadas dentro do prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação desta lei:

- I – provimento de condições adequadas de infra-estrutura e comunicação para o desenvolvimento, valorização e ocupação produtiva do espaço rural;
- II – regulamentação do uso e ocupação do solo rural;
- III - promoção da articulação dos sistemas de infra-estrutura rural, assistência técnica, crédito, comercialização e fiscalização fitossanitária;
- IV - promoção e incentivo para a introdução, a adaptação e a adoção de tecnologias e de práticas gerenciais adequadas;
- V – apoio às iniciativas de comercialização direta entre os produtores e os consumidores;
- VI – oferecimento de meios para assegurar ao pequeno produtor e ao trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os seus produtos;
- VII – promoção de meios para o escoamento da produção;
- VIII – incentivo à utilização racional dos recursos naturais;
- IX – implantação e manutenção de núcleos de profissionalização específica;

- X – promoção de programas que incentivem a prática de medicinas preventivas, humana e veterinária;
- XI – incentivo ao uso de tecnologias adequadas ao manejo do solo, conservação e reposição da cobertura vegetal nativa e preservação do meio ambiente ;
- XII – promoção de programas de fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;
- XIII – promoção de programas de controle de erosão e recuperação do solo degradado;
- XIV – apoio à assistência técnica e extensão rural com atendimento aos produtores rurais;
- XV - manutenção das condições de trânsito permanente das estradas rurais;
- XVI - promoção e estímulo a programas de capacitação;
- XVII – fomento à organização formal das comunidades rurais auto-sustentáveis;
- XVIII – incentivo à produção e exploração comunitária e/ou individual de hortifrutigranjeiros.
- XIX – fomento à agroindústria e a agricultura de base familiar.

TÍTULO V - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CAPÍTULO I - DA GESTÃO PÚBLICA

Art. 44 - A política de gestão pública tem por objetivo orientar a atuação do poder público e dotá-lo de capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções.

Art. 45 - São diretrizes da política de gestão pública, a serem implementadas dentro do prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação desta lei:

- I - reestruturação do sistema municipal de gestão e de planejamento para que cada unidade possa cumprir suas funções de forma eficiente e eficaz;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias;
- III – provimento de condições efetivas para garantia da participação popular na gestão municipal;
- IV - valorização, motivação e promoção da qualificação profissional dos servidores públicos;
- V – atuação, de forma articulada, com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico;
- VI – garantia de transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive mediante divulgação regular de indicadores de desempenho.

Art. 46 - Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos de gestão pública:

- I - órgãos colegiados municipais de política urbana;
- II - debates, audiências e consultas públicas;
- III - conferências sobre assuntos de interesse urbano;
- IV - iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO PÚBLICA

Art. 47 - A política de participação popular objetiva valorizar e garantir o envolvimento dos munícipes, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas e sócio-culturais da comunidade.

Parágrafo único - Entende-se por participação todo ato de influir, de exercer controle, de ter poder, de estar envolvido ativamente.

Art. 48 - A garantia da participação dos cidadãos de forma efetiva e eficaz, responsabilidade do governo municipal, tem por fim:

- I - a socialização do homem e a promoção de seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade;
- II - o pleno atendimento das aspirações coletivas, no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública;
- III - a permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

Art. 49 - São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular, a serem implementadas dentro do prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação desta lei:

- I - valorização das entidades organizadas e representativas como legítimas interlocutoras da comunidade, respeitando sua autonomia política;
- II - fortalecimento dos conselhos municipais como principais instâncias de assessoramento, consulta, fiscalização e deliberação da população sobre decisões e ações do governo municipal;

- III - apoio e promoção de debates abertos e democráticos sobre temas de interesse da comunidade;
- IV - consulta à população sobre as prioridades na destinação dos recursos públicos;
- V - elaboração e apresentação dos orçamentos públicos, facilitando o entendimento e o acompanhamento dos municípios;
- VI – garantia de acessibilidade ao Sistema Municipal de Informações;
- VII – apoio às iniciativas que promovam a integração social e o aprimoramento da vida comunitária;
- VIII – apoio à criação e à atuação das associações de bairros;
- IX – atuação, em conjunto com associações de bairros, na busca de soluções efetivas e eficazes para a melhoria da qualidade de vida;
- X – atuação, em conjunto com os órgãos de segurança pública, visando à definição de prioridades para as suas áreas de atuação.

Parágrafo Único - No processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

- I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
- III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

CAPÍTULO III - DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 50 – Fica criado o órgão municipal de planejamento e gestão, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O órgão de planejamento acima citado tem por fim aprimorar e supervisionar o processo de planejamento da administração municipal, para assegurar melhor desempenho, articulação e equilíbrio às ações das várias áreas e níveis de gestão.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 51 – Fica criado o Sistema Municipal de Informações - SIMI – que assegurará a produção, o acesso, à distribuição, o uso e o compartilhamento de informações indispensáveis às transformações político-administrativas, físico-ambientais e sócio-econômicas do Município.

Parágrafo único. O SIMI, responsabilidade do poder público, tem como missão o fortalecimento da capacidade de governo do Município na prestação dos serviços públicos e na articulação e gestão de iniciativas e projetos de desenvolvimento local.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 52 – Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento – COMPAR, cuja função será a de órgão superior de assessoramento e de consulta, fiscalização e deliberação no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I - DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

Art. 53 – Para cumprimento e efeito desta Lei Complementar serão utilizados, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual e federal, instrumentos de caráter institucional, tributário e financeiro, jurídico-urbanístico, urbanístico e de planejamento e gestão administrativa, a saber:

I – Instrumentos de Caráter Institucional

Departamento de Planejamento do Município de São Sebastião do Paraíso responsável pelo aprimoramento e supervisão do processo de planejamento da administração municipal;

Divisão de Planejamento;

Divisão de Atividades Físico-Ambientais;

Divisão de Informações;

Coordenadoria de Planejamento (CODEPLAN), órgão de assessoramento e integração com as secretarias municipais;

Conselho Municipal de Planejamento (COMPARE);

Conselho Municipal de Desenvolvimento e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA);

Conselho Municipal de Saúde;

Conselho Municipal de Educação;

Conselho Municipal de Ação Social;

Conselho Municipal de Turismo;
outros conselhos municipais;
Sistema Municipal de Informações (SIMI).

II – Instrumentos de Caráter Tributário e Financeiro:

Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
Taxas;
Contribuição de melhoria;
Código Tributário Municipal;
Incentivos fiscais e financeiros;
Fundos municipais dos respectivos conselhos municipais citados nas alíneas g a l do inciso I;
Fundo de urbanização.

III – Instrumentos de Caráter Jurídico-urbanístico

desapropriação;
servidão administrativa;
limitações administrativas;
tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
instituição de unidades de conservação;
instituição de zonas de interesse social;
concessão de direito real de uso;
concessão de uso especial para fins de moradia;
parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
usucapião especial de imóvel urbano;
direito de superfície;
direito de preempção;
outorga onerosa do direito de construir;
transferência do direito de construir;
operações urbanas consorciadas;
regularização fundiária;
assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
referendo popular e plebiscito.

IV – Instrumentos de Caráter Urbanístico

Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
Zoneamento Ambiental;
Parcelamento do Solo Urbano;
Código de Obras e Edificações;
Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
Estudo de Impacto Ambiental.

V – Instrumentos de Planejamento e Gestão Administrativa:

Reserva de terras para utilização pública;
Plano Plurianual;
Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, a usucapião especial de imóvel urbano, o direito de superfície, o direito de preempção, a outorga onerosa do direito de construir, a transferência do direito de construir, as operações urbanas consorciadas e o estudo de impacto de vizinhança regem-se pelo disposto nesta Lei Complementar.

§ 2º Os demais instrumentos mencionados nesta Lei Complementar regem-se por legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

Art. 54 - Constitui parte integrante deste plano diretor a seguinte legislação urbanística:

- I – A ocupação, uso do solo e zoneamento – Título VI, desta Lei
- II – Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- III – Código de Obras e Edificações.

SEÇÃO II - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 55 – O Executivo deve exigir, nos termos fixados em lei municipal específica, para as áreas discriminadas no Título VI desta Lei, que o proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado promova o seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicação dos mecanismos previstos no artigo 182, parágrafo 4º da Constituição Federal, respeitados os termos da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade - que regulamenta esse dispositivo e lhe dá eficácia.

§ 1º Considera-se sub-utilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior aos índices mínimos definidos no Título VI – Da Ocupação, do uso do solo e zoneamento do Município de São Sebastião do Paraíso - MG.

§ 2º O proprietário será notificado pelo Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 3º A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4º Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 6º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 56 - A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 46 desta Lei Complementar, sem interrupção de quaisquer prazos.

SEÇÃO III - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 57 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - progressivo no tempo será aplicado em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do art. 55 desta Lei Complementar.

§ 1º - O Executivo procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 2º - O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o caput do art. 75 desta Lei Complementar e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 3º - Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Executivo manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, podendo o Executivo proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 4º - É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

SEÇÃO IV - DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 58 - Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Executivo poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º - Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º - O valor real da indenização:

I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2º do art. 75 desta Lei Complementar;

II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º - Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º - O Executivo procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º - Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 75 desta Lei Complementar.

SEÇÃO V - DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 59 - O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º - Lei municipal, no título VI desta Lei, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º - O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 60 - O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

Parágrafo único. A lei municipal prevista no § 1º do art. 79 desta Lei Complementar deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

Art. 61 - O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Executivo, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º - À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º - O Executivo fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso de a notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º - Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Executivo, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º - A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º - Ocorrida a hipótese prevista no § 5º o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

SEÇÃO VI - DA USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO E DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 62 – A usucapião de imóvel especial de imóvel urbano e o direito de superfície estão regulamentados na Seção V e na Seção VII, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001 (Estatuto da Cidade), e reger-se-ão pelo disposto naquela Lei.

SEÇÃO VII - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 63 - Nas áreas discriminadas na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei Complementar, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2º - O Executivo cobrará, a título de outorga onerosa, a área de construção acima da área edificável máxima permitida pelos coeficientes de aproveitamentos básicos das áreas específicas.

§ 3º - Os coeficientes de aproveitamento básico para áreas específicas dentro da zona urbana serão fixados de acordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 4º - Os limites máximos a serem ultrapassados pelos coeficientes de aproveitamento básicos, considerando a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área serão definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 64 - No Título VI desta Lei - Da ocupação, Uso do solo e zoneamento - serão fixadas as áreas adensáveis, ou seja, aquelas nas quais poderá ser permitida alteração de uso e/ou ocupação do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 65 - Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

I - a fórmula de cálculo para a cobrança;

II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III - a contrapartida do beneficiário;

IV - o estoque de área edificável por zona adensável.

§ 1º - O estoque de área adensável corresponde à totalidade de área que é possível edificar em uma determinada zona, para uso residencial ou não residencial, acima daquela correspondente ao coeficiente de aproveitamento básico da zona.

§ 2º - Os estoques construtivos serão alienados pelo Executivo Municipal através de certificados de permissão para construir, diretamente aos interessados.

Art. 66 - Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção e recuperação de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

Art. 67 - Os recursos financeiros provenientes da outorga onerosa serão recolhidos ao Fundo de Urbanização.

SEÇÃO VIII - DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

Art. 68 - Operação urbana é o conjunto de intervenções e medidas, observado o interesse público, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, em áreas previamente delimitadas.

§ 1º - São participantes da operação urbana os proprietários, os moradores, os usuários permanentes e os investidores privados.

§ 2º - O DEPLAN acolherá, coordenará e aprovará as peças técnicas, além de fiscalizar todo projeto de operação urbana.

§ 3º - A operação urbana pode ser proposta pelo Executivo Municipal ou por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.

§ 4º - No caso de operação urbana de iniciativa da municipalidade, a prefeitura, mediante chamamento em edital, definirá a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Art. 69 - A operação urbana consorciada envolve intervenções e medidas tais como:

- I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
- II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.
- III – o tratamento urbanístico de áreas públicas;
- IV – a abertura de vias ou melhorias do sistema viário;
- V – a adoção de programa habitacional de interesse social;
- VI - a implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VII – a proteção e recuperação de patrimônio cultural;
- VIII - a proteção ambiental;
- IX – a reurbanização;
- X – a regularização fundiária de edificações localizadas em área não parcelada oficialmente;

Art. 70 - Cada operação urbana será prevista em lei específica.

§ 1º Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

- I - a finalidade da intervenção proposta;
- II - o perímetro da área da intervenção;
- III – o programa básico de ocupação da área;
- IV - o plano urbanístico para a área;
- V – o programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI - os procedimentos econômicos, administrativos, urbanísticos e ambientais necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- VII - estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VIII - os parâmetros urbanísticos locais, incluindo os novos índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
- IX - os incentivos fiscais e os mecanismos compensatórios para os participantes dos projetos e para aqueles que por eles forem prejudicados;
- X – a contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função de utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 64;
- XI – a forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.
- XII - o prazo de vigência da operação.

§ 2º - A modificação dos parâmetros prevista no inciso VIII somente poderá ser feita se justificada pelas condições urbanísticas da área da operação.

§ 3º - O projeto de lei que tratar da operação urbana poderá prever que a execução de obras por empresas da iniciativa privada seja remunerada pela concessão para exploração econômica do serviço.

§ 4º - A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 71 - A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Executivo de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º - Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º - Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Art. 72 - Os recursos financeiros levantados para a operação urbana serão destinados exclusivamente à sua realização.

SEÇÃO IX - DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 73 - A transferência do direito de construir é o instrumento destinado a compensar os proprietários dos imóveis considerados de interesse para preservação por seu valor histórico, cultural, arqueológico, ambiental ou destinado à implantação de programas sociais.

Art. 74 - Lei municipal, baseada no plano diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º - A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

§2º - A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir, delimitando:

I - as áreas adensáveis;

II - o estoque de área adensável por área;

III - os parâmetros urbanísticos máximos admissíveis, considerada a capacidade da infra-estrutura existente;

IV - as alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental decorrente da aplicação deste instrumento.

§ 3º - A lei municipal referida no caput só poderá ser aprovada após exame pela Câmara Municipal se acompanhada de estudo prévio de impacto de vizinhança, que assegure a inexistência de prejuízos potenciais para o patrimônio histórico, artístico, cultural, paisagístico e ao meio ambiente, nos locais para os quais será possível a transferência do direito de construir.

§4º - A prefeitura fornecerá ao proprietário do imóvel para o qual será autorizada a transferência do direito de construir, uma certidão na qual constará o montante de áreas construíveis que poderá ser transferido a outro imóvel, por inteiro ou fracionadamente.

§5º - A certidão referida no parágrafo anterior, bem como a escritura de transferência do direito de construir do imóvel para outro, serão averbadas nas respectivas matrículas.

SEÇÃO X - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 75 - O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 76 - A instalação, a ampliação ou o funcionamento dos empreendimentos de impacto de vizinhança ficam sujeitos a licenciamento específico a cargo do poder público municipal, ouvidos os órgãos e conselhos municipais das áreas afins.

§ 1º - São impactantes os empreendimentos públicos ou privados que venham sobrecarregar a capacidade da infra-estrutura urbana, o sistema viário ou aqueles que possam oferecer risco à segurança, à saúde ou à vida das pessoas, ou provocar danos ao ambiente natural ou construído.

§ 2º - São considerados empreendimentos de Impacto de Vizinhança:

I - projetos exclusivamente residenciais com área superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados);

II - projetos mistos, com área máxima de 3.000 m² (três mil metros quadrados), nos quais a área destinada a uso comercial não exceda de ¼ (um quarto) da área edificada;

III - qualquer outro tipo de projeto (uso misto, comercial, institucional e industrial) com área construída superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);

IV – aqueles com capacidade de aglomeração ou de uso educacional que reúnam mais de 400 (quatrocentas) pessoas simultaneamente;

V – os postos de serviços para veículos automotores.

§ 4º – A Prefeitura fica obrigada a publicar, em órgãos da imprensa escrita do Município de São Sebastião do Paraíso, a autorização para realização de Empreendimentos de Impacto Urbano e Empreendimentos de Impacto de Vizinhança.

Art. 77 - A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

SEÇÃO XI - DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 78 - Fica facultado pelo Poder Público Municipal ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o caput do art. 73 desta Lei Complementar, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º - Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o seguinte:

I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente o imóvel.

II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

SEÇÃO XII - DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO

Art. 79 - O Fundo de Urbanização tem como finalidade recolher os recursos oriundos da aplicação de instrumentos como a outorga onerosa do direito de construir, para a promoção do desenvolvimento urbano.

Art. 80 - O Fundo de Urbanização será vinculado ao órgão de planejamento municipal de São Sebastião do Paraíso, cabendo a sua gestão e fiscalização ao conselho municipal de planejamento.

Art. 81 - Os recursos do Fundo de Urbanização serão aplicados obrigatoriamente para as seguintes finalidades:

I - regularização fundiária;

II - construção de projetos habitacionais de interesse social;

III - implantação, ampliação e manutenção da infra-estrutura de saneamento básico;

IV - implantação, ampliação e manutenção de obras viárias e de drenagem;

V- investimentos em saneamento básico e ambiental;

VI - implantação de equipamentos sociais;

VII - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VIII - implantação, criação e recuperação de áreas verdes e de interesse ambiental.

TÍTULO VI - DA OCUPAÇÃO, USO DO SOLO E ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 82 - São objetivos deste Título VI:

I - orientar e estimular o desenvolvimento urbano;

II - preservar as características urbanas que conferem identidade a SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO;

III - permitir o desenvolvimento racional e integrado do aglomerado urbano;

IV - assegurar uma concentração urbana equilibrada, mediante o controle do uso e do aproveitamento adequado do solo;

V - dividir o território municipal em zonas diferenciadas, em função das diretrizes do Plano Diretor;

VI - assegurar reservas de áreas necessárias à expansão de acordo com o planejamento físico-territorial urbano;

- VII – discriminar as áreas sujeitas à aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade
- VIII – minimizar conflitos entre áreas residenciais e outras áreas de atividades.

CAPÍTULO II - DA OCUPAÇÃO E DO USO DO SOLO

SEÇÃO I – DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 83 - Consideram-se usos do solo urbano e das edificações as categorias residencial, comercial, serviço, institucional, misto, industrial e especial, sendo que:

I - o uso residencial deverá possuir adensamento controlado, a fim de evitar a descaracterização da forma urbana, sendo considerados os seguintes tipos de usos:

- a) unifamiliar - correspondente a uma única unidade habitacional por lote de terreno;
- b) multifamiliar - correspondente a mais de uma unidade, dispondo o agrupamento, em sentido horizontal ou vertical, de áreas e instalações comuns que garantam seu funcionamento;

II - o uso comercial concentrará atividades comerciais destinadas a armazenagem e venda de mercadorias pelo sistema de varejo e atacado;

III - o uso de serviço concentrará atividades de serviços à população e de apoio às atividades institucionais, comerciais e industriais;

IV - o uso institucional concentrará atividades de educação, pesquisa e saúde e locais de reunião que desenvolvam atividades de cultura, religião, sociais, recreação e lazer.

V – o uso misto concentrará atividades que reúnam em uma mesma edificação, ou conjunto integrado de edificações, duas ou mais categorias de uso, desde que sejam compatíveis entre si e com os usos permitidos na zona;

VI - o uso industrial concentrará atividades destinadas a extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias-primas ou mercadorias de origem animal, vegetal e mineral;

VII - o uso especial concentrará atividades para fins militares, de lazer, esportes, e poderá ser ocupado por áreas de cemitérios, coleta, distribuição e equipamentos destinados a saneamento, linhas de transmissão, torres e estações de energia elétrica e comunicações.

Parágrafo único - A especificação dos usos mencionados neste artigo encontra-se no Anexo I - Listagem das Categorias de Usos.

Art. 84 - Os usos do solo são classificados em permitidos e não permitidos, segundo a zona em que se situam:

I - permitidos - são usos ou atividades compatíveis com a principal destinação da zona;

II - não permitidos - são os usos ou atividades incompatíveis com a principal destinação da zona.

Parágrafo Único - A distribuição dos uso permitidos, por zona, encontra-se no Anexo II - Listagem das Categorias de Usos permitidos para as Zonas, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 85 - Consideram-se sub-utilizados os:

I – lotes urbanos sem qualquer utilização;

II – lotes urbanos que não estejam cumprindo a função social da propriedade urbana, em acordo com o artigo 39 do Estatuto da Cidade;

III – imóveis inteiramente vazios há mais de 5 (cinco) anos.

IV - lotes urbanos que não possuam construções com taxa de ocupação mínima a saber:

a) para lotes entre 251 m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados) e 900 m²: 10% (dez por cento) de sua área;

b) para lotes com mais de 901 m² (novecentos e um metros quadrados): 15 % (quinze por cento de sua área).

§ 1º - São considerados utilizados os lotes que abriguem as seguintes atividades:

Estacionamento na ZC, dotado de piso em condições adequadas de circulação de veículos;

Quadras esportivas nas Zonas Residenciais dotadas de gramado ou piso em condições de uso e cercas ou alambrados;

Horta ou pomar em produção permanente, nas Zonas Residenciais.

§ 2º – Para efeito deste artigo considera-se área construída toda construção coberta.

SEÇÃO II – DA OCUPAÇÃO E DOS USOS

Art. 86 - O uso não permitido será tolerado em determinada zona desde que:

I - já esteja instalada com autorização formal da autoridade municipal;
II - tenha sido objeto de concessão de licença anterior a esta Lei Complementar.

§ 1º - O imóvel em que se verifica o uso não permitido, não poderá sofrer ampliações, e o uso não poderá ser substituído por qualquer outro uso não permitido para a zona em que se situe.

§ 2º - No imóvel citado no parágrafo anterior só será permitida a realização de obras de manutenção, conservação, melhoria da segurança, salubridade e higiene, de acordo com as normas estabelecidas em legislação municipal, estadual ou federal.

§ 3º - Nos casos previstos neste artigo aplica-se o disposto no Artigo 88 desta Lei quando souber.
(§ 3º acrescentado pela Lei Complementar nº 32, de 04/07/2011).

Art. 86A - Desde que comprovadamente seja caracterizado como domicílio fiscal, inoculo ou virtual, para fins de recebimento de correspondência, a critério da administração pública, pode ser autorizada a instalação da atividade em zonas e corredores não autorizados, desde que constatado in loco como também através de documentos de demais órgãos públicos da situação acima descrita.
(art. 86A, acrescentado pela Lei Complementar nº 68, de 28/10/2022)

Art. 87 - No território municipal, consideram-se não edificáveis:

I - nas áreas urbanas, as faixas de terrenos situados ao longo das águas correntes e dormentes, as distâncias laterais nunca inferiores a 15,00 (quinze metros) de cada lado das suas margens;

II - nas áreas rurais, as faixas serão de, no mínimo, 30,00 m (trinta metros) de cada lado das suas margens;

III - ao longo de redes de adutoras de águas, redes de esgotos sanitários e de águas pluviais, as faixas serão de, no mínimo, 4,00m (quatro metros) de seus eixos.

§ 1º - A faixa não edificável será usada exclusivamente para a passagem de rede de águas e esgotos sanitários, instalações elétricas, áreas para lazer e vias públicas.

§ 2º - Nos loteamentos aprovados, implantados e registrados será obedecido ao longo das águas correntes e dormentes o afastamento mínimo de 15,00 m (quinze metros), contado a partir das margens.

~~Art. 88 - Em nenhuma hipótese as atividades comerciais, industriais e de serviços, localizados nas zonas predominantemente residenciais, poderão emitir ou causar qualquer tipo de poluição.~~

Art. 88 - Em nenhuma hipótese as atividades comerciais, industriais e de serviços, localizados em zonas residenciais, poderão emitir ou causar qualquer tipo de impacto, seja de vizinhança, trânsito, meio ambiente e outros observado as normas municipais, estaduais e federais. (Art. 88, com redação dada pela Lei Complementar nº 32, de 04/07/2011).

§ 1º - Fica facultado à Prefeitura mediante a apresentação prévia de estudos técnicos ou outros que os substituam, quanto aos impactos previstos no caput deste artigo, autorizar a instalação de atividades em zonas e corredores diferentes daquelas constantes nos anexos I e II desta lei, (§ 1º, acrescentado pela Lei Complementar nº 32, de 04/07/2011).

§ 2º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior a instalação de indústrias incômodas e perigosas. (§ 2º, acrescentado pela Lei Complementar nº 32, de 04/07/2011).

§ 3º - Nos casos previstos neste artigo, a Prefeitura deverá, verificado qualquer desrespeito a legislação em vigor, rever o ato administrativo autorizativo e determinar a imediata paralisação da atividade. (§ 3º, acrescentado pela Lei Complementar nº 32, de 04/07/2011).

Art. 88A - As empresas de atividades comerciais, industriais e de serviços que se encontram instaladas nas zonas residenciais, central ou corredores a mais 10 (dez) anos, cuja área mínima do lote seja maior que 600m², poderão ampliar suas instalações mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal e desde que tal ampliação não ocasione qualquer prejuízo ambiental. (Art. 88A, acrescido pela Lei Complementar Nº 18, de 25/09/2007).

Parágrafo Único - As empresas qualificadas como curtumes, somente poderão ampliar suas instalações, após cumprirem todas as exigências ambientais previstas na legislação municipal, estadual e federal. (§ único, acrescido pela Lei Complementar Nº 18, de 25/09/2007).

~~Art. 89 - Será permitida a ocupação dos terraços acima do último pavimento do gabarito máximo estabelecido para a zona, desde que respeitados os seguintes critérios:~~

~~I - não serão unidades autônomas;~~

~~II - poderão ser cobertos desde que recuados três metros dos paramentos frontais da edificação;~~

~~III - poderão ter área coberta ocupando até 50% da área de piso;~~

~~IV - poderão ser ocupados por até 25% de sua área por áreas cobertas e fechadas.~~

(Art. 89 e Incs. Revogada pela Lei Complementar nº 31, de 15/02/2011)

Art. 90 - Os terrenos para instalação de postos de abastecimento não poderão ter área inferior a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), sendo que:

I - terrenos localizados em esquina devem ter a menor dimensão não inferior a 20,00 m (vinte metros);

II - terrenos não localizados em esquinas, devem ter testada não inferior a 24,00 m (vinte e quatro metros)

III - A distância mínima entre 2 (dois) postos será de 500,00 m (quinhentos metros).

Art. 91 - O uso do solo obedecerá à classificação constante no Anexo I - Listagem de Categorias de Usos, categorias permitidas por zona constante no Anexo II – Listagem de Categorias de Usos.

Art. 92 - Será mantido o uso das edificações já licenciadas pela Prefeitura Municipal até a data da aprovação desta Lei Complementar, vedando-se as ampliações e alterações que contrariem as disposições estabelecidas nesta Lei Complementar.

~~Art. 92-A: A definição do zoneamento de novos empreendimentos em áreas de expansão urbana será definida pelo Departamento de Aprovação de Projetos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, sendo informada quando da solicitação de diretrizes para implantação de novo loteamento. (Art. 92-A, acrescentado pela Lei Complementar nº 47, de 23/09/2016).~~

Art. 92-A: A definição do zoneamento de novos empreendimentos em áreas de expansão urbana será definida pelo Departamento de Aprovação de Projetos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, sendo informada quando da solicitação de diretrizes para implantação de novo loteamento.

(Art.92-A, com redação dada pela Lei Complementar nº 49, de 07/03/2017).

SEÇÃO III – DA TAXA DE PERMEABILIZAÇÃO

Art. 93 - A taxa de permeabilização - TP - destina-se a prover cobertura de solo do terreno com vegetação, que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana.

Parágrafo Único - A TP representará um percentual da área de cada terreno e terá um valor adequado para cada zona, conforme o Capítulo V e Anexo I – Índices Urbanísticos.

SEÇÃO IV – DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

Art. 94 - O Coeficiente de Aproveitamento - CA - é o valor numérico, multiplicado pela área do lote, que determina a área total máxima de edificação.

Parágrafo Único - O CA terá um valor numérico adequado para cada zona, conforme o Capítulo V e Anexo I.

SEÇÃO V - DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 95 - A Taxa de Ocupação - TO - é o percentual da área do lote que pode ser ocupada por construção.

§ 1º - Não são computados para o cálculo da taxa de ocupação: pergolados, beirais, marquises e caramanchões.

§ 2º - A TO será um valor percentual adequado para cada zona, conforme o Capítulo V e o Anexo I.

SEÇÃO VI - DOS AFASTAMENTOS

~~Art. 96—Os afastamentos frontais mínimos estabelecidos para as construções no município, serão de:~~

~~I—1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para todas as novas vias; e para todas as vias existentes;~~

~~II—15,00 (quinze metros) a partir do eixo nas estradas vicinais.~~

~~§ 1º. Em lotes de esquina, e cujas construções tenham até dois pavimentos, o recuo frontal será de 3,00m (três metros) para uma via e de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para a outra via. Em lotes de esquina, com construções que tenham mais de dois pavimentos, os recuos serão de 3,00m (três metros) para todas as frentes voltadas para as vias públicas.~~

~~§ 1º—Em lotes de esquina, e cujas construções tenham até dois pavimentos, o recuo frontal será de 3,00m (três metros) para uma via e de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para a outra via. Em lotes de esquina, com construções que tenham mais de dois pavimentos, os recuos serão de 3,00m (três metros) para todas as frentes voltadas para as vias públicas. (§ 1º com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).~~

~~§ 2º—Em lotes de esquina existentes até 120 dias antes da entrada em vigor dessa lei, que tenham até 10 metros na menor testada e no máximo 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) as edificações poderão ter em um dos afastamentos frontais no mínimo 1,50 metro, com parecer do órgão responsável pela aprovação de projetos.~~

~~§ 3º—A prefeitura poderá exigir afastamentos maiores para novas rodovias.~~

~~§ 4º—Nos quarteirões em que os confrontantes laterais estiverem regularizados, exigir-se-á para as construções comerciais novas, recuos alinhados com o imóvel do confrontante que tiver maior recuo, observando-se o recuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).~~

~~§ 5º—No caso de imóveis para comércio de veículos automotores, poderá haver taxa de ocupação de até 80% (oitenta por cento) do imóvel, devendo-se conservar, no mínimo, 15% (quinze por cento) de área permeável, taxa esta que deverá ser utilizada no mínimo 50% (cinquenta por cento) de cobertura frontal, sendo as testadas voltadas para as vias públicas fechadas somente com elementos vasados.~~

~~Caso a construção exceda os 50% (cinquenta por cento) da cobertura frontal, deverá ser enquadrada na lei vigente.”~~

§ 6º— Os imóveis construídos irregularmente, comprovadamente, antes da vigência do Plano Diretor Municipal, ou seja, dia 20 de novembro de 2003, terão prazo indeterminado para suas regularizações.

§ 7º— As obras consideradas irregulares ou clandestinas, se comprovadamente executadas até a data da publicação desta lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para sua regularização junto a Diretoria de Obras e Infra-Estrutura.

§ 8º— A taxa a ser cobrada para regularização das construções irregulares ou clandestinas, será de acordo com o Decreto Municipal nº 3.403 de 30 de novembro de 2007, que Dispõe sobre a atualização da tabela de preços e tarifas públicas para o exercício de 2008, da “Tabela Preços e tarifas 2008” inciso IV, letra a, item 3— “Dependências, em prédios residenciais, por m² de área construída = R\$ 0,95”. **(§ 4,5,6,7,8º acrescentado pela Lei Complementar nº 21, de 10/04/2008).**

Art. 97— Nas construções, os afastamentos mínimos, laterais e de fundos, serão os seguintes:

I— edificações com 1 ou 2 pavimentos— 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

II— edificações com 01 (um) ou 02 (dois) pavimentos— 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) onde houver aberturas, tais como janelas, terraços e similares. O piso do segundo pavimento poderá avançar até 1,00m (um metro) no afastamento frontal, para ser usado por sacadas, varandas e marquises. **(Inc. I, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).**

III— edificações com 3 ou 4 pavimentos— 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

IV— edificações com 5 ou 6 pavimentos— 3,00 m (três metros);

V— edificações com 7 ou 8 pavimentos— 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);

VI— edificações com 9 ou 10 pavimentos— 4,00 m (quatro metros);

VII— edificações com 11 (onze) ou 12 (doze) pavimentos— 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);

VIII— edificações com 13 (treze) ou 14 (quatorze) pavimentos— 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros);

IX— edificações com 15 (quinze) ou 16 (dezesseis) pavimentos— 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros);

X— edificações com 17 (dezesete) ou 18 (dezoito) pavimentos— 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros).

XI— Em construções com objetivo de reforma ou ampliação, os afastamentos frontais, laterais e de fundos seguem os afastamentos da edificação existente. Sendo realizadas novas aberturas laterais ou nos fundos, o recuo deve ser realizado conforme o inciso I desse artigo. Havendo ampliação com acréscimo de pavimentos, a partir do terceiro pavimento inclusive, os mesmos devem seguir os afastamentos frontais previstos no artigo 96 dessa Lei Complementar e os afastamentos laterais e de fundos previstos nos incisos II a IX desse artigo.

XI— Será permitida a construção de edícula nos fundos de terrenos. A edícula poderá ser construída na divisa lateral direita, lateral esquerda e na divisa de fundo dos terrenos de meio de quadra; e em terrenos de esquina, a edícula poderá ser construída na divisa de uma lateral e na divisa de fundo, desde que a lateral que fizer face para uma rua esteja a pelo menos 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de afastamento. A distância entre a edícula e a construção principal deverá ser de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). **(Incs. VI, VII, VIII, IX, X, XI acrescentado pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).**

§ 1º— Para edificações com 3 ou mais pavimentos, para o 1º (térreo) e 2º pavimentos prevalecem os afastamentos mínimos, conforme alínea I deste artigo, e para os seguintes pavimentos prevalece o afastamento exigido para o seu gabarito total.

§1º— Nas edificações com 3 ou mais pavimentos, para o 1º e 2º pavimentos prevalecem os afastamentos mínimos, conforme inciso I deste artigo e para os pavimentos seguintes prevalecem os afastamentos exigidos para o seu gabarito total. **(§ 1º, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).**

§ 2º— Para efeito da aplicação de afastamentos, os lotes com mais de uma testada voltada para logradouros públicos têm, nestas testadas, considerados os afastamentos frontais.

§ 3º— Só serão permitidos avanços de até 0,25m (vinte e cinco centímetros) em relação ao afastamento frontal mínimo, desde que:

I— estejam, no mínimo, 3,00 (três metros) acima de qualquer ponto do solo;

II— formem molduras ou motivos arquitetônicos;

III— não constituam área de piso.

§ 4º— Será permitida a construção de marquises de acordo com o Código de Obras.

Art. 98— Será permitido que edificações de até 3 (três) pavimentos possam ser construídas junto a uma das divisas laterais, em lotes com testadas de até 12,00m (doze metros), desde que obedeçam aos afastamentos mínimos exigidos nos artigos 96 e 97.

(Art. 96, 97 e 98, revogada pela Lei Complementar nº 31, de 15/02/2011)

Art. 99— Nos Corredores Primários e Secundários— CP e CS— não serão exigidos afastamentos laterais para os dois primeiros pavimentos.

Art. 99. Nos Corredores Primários e Secundários – CP e CS – não serão exigidos afastamentos laterais para os dois primeiros pavimentos de lotes de meio de quadra. Para os lotes de esquinas, os afastamentos serão os previstos no artigo 96 dessa Lei Complementar. **(Art.99, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).**

Art. 100— Para a Zona Industrial— ZI— os afastamentos mínimos frontal, lateral e de fundos serão de 4,00 m (quatro metros), salvo quando exigências de normas técnicas específicas para cada tipo de indústria exigirem maiores dimensões.

Art. 100. Para a Zona Industrial— ZI— os afastamentos frontais mínimos serão de 5,00m (cinco metros) e os afastamentos laterais e de fundos serão de 2,00m (dois metros), salvo quando normas técnicas ou legislação especial exigirem, para cada tipo de indústria, maior dimensões. **(Art.100, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).**

(Art. 100, revogada pela Lei Complementar nº 31, de 15/02/2011)

Art. 101 - Em qualquer hipótese de mais de uma edificação no mesmo lote ou de blocos sobrelevados de uma mesma edificação, será observado, entre eles, a distância mínima de 3,00 m (três metros).

Parágrafo Único - O acesso ao prédio dos fundos será feito por meio de passagem lateral aberta, com a largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

SEÇÃO VII - DOS GABARITOS E DO SUBSOLO

~~Art. 102—O gabarito máximo permitido no município será de, no máximo, 10 (dez) pavimentos.~~

~~Art. 102. O gabarito máximo permitido no município será de, no máximo, 18 (dezoito) pavimentos. (Art.102, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).~~

~~§ 1º. Entende-se como gabarito o número total de pavimentos da edificação, excluídos apenas os pavimentos de subsolo.~~

~~§ 2º. Entende-se como subsolo o pavimento:~~

- ~~a) que apresenta 100% (cem por cento) da área de piso abaixo, no mínimo, meio pé direito do nível final do terreno circundante.~~
- ~~b) que 50% do seu volume é resultado de corte de terreno~~

(Art. 102, §§ , revogada pela Lei Complementar nº 31, de 15/02/2011)

~~Art. 103—Será permitida a construção de até dois pavimentos de subsolo, desde que utilizados unicamente para estacionamento e/ou para lazer.~~

(Art. 103, revogada pela Lei Complementar nº 31, de 15/02/2011)

~~Parágrafo Único—As construções no subsolo, embora sujeitas à taxa de ocupação de, no máximo 80% (oitenta por cento), serão dispensadas dos afastamentos laterais, e não serão dispensadas da Taxa de Permeabilização, exigidas para a sua Zona.~~

§ 1º - As construções no subsolo, embora sujeitas à taxa de ocupação de, no máximo 80% (oitenta por cento), serão dispensadas dos afastamentos laterais, e não serão dispensadas da Taxa de Permeabilização, exigidas para a sua Zona. **(§ único passar a ser § 1º, pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).**

§ 2º. As construções no subsolo não serão consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento. . **(§ 2º, acrescentada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).**

SEÇÃO VIII—DOS ESTACIONAMENTOS

~~Art. 104—As novas edificações, sejam unifamiliares, multifamiliares, comerciais, de uso misto ou industrial, garantirão vagas autônomas, nos seus lotes, para estacionamento de veículos, nas seguintes condições mínimas:~~

~~I—unidades edificadas de uso residencial:~~

~~a) unifamiliares:~~

- ~~1) 1 (uma) vaga por residência com até 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);~~
- ~~2) 2 vagas para residências com mais de 151m² (cento e cinquenta e um metros quadrados);~~

~~b) multifamiliares:~~

- ~~1) 1 (uma) vaga para cada apartamento de 2 (dois) ou mais dormitórios;~~
- ~~2) 1 (uma) vaga para cada 2 (dois) apartamentos de um dormitório;~~
- ~~3) 2 (duas) vagas para cada apartamento de quatro ou mais dormitórios.~~

~~1) — 1 (uma) vaga para cada apartamento de até 03 (três) dormitórios.~~

~~2) — 2 (duas) vagas para cada apartamento de 04 ou mais dormitórios.~~

~~3) — SUPRIMIDO (Alínea b, 1,2,3, com redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 30/06/2006).~~

~~II—unidades destinadas a atividades de escritório, lojas comerciais ou similares: 1 vaga para cada 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área edificada bruta;~~

~~II—unidades comerciais ou similares : 01 vaga autônoma para cada 150,00m² de área edificada bruta ou fração, para construções que tenham mais de 150,00m² de área edificada bruta; (Inc. II, com redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 30/06/2006).~~

~~III—unidades destinadas a academias de ginástica, cursos de língua, escolas de artes, restaurantes, cursos supletivos e similares: 1(uma) vaga para cada 40,00 m² (quarenta metros quadrados) de área edificada bruta;~~

~~III—unidades destinadas a hotéis, restaurantes e similares: 01 vaga para cada 40,00 m² de área edificada bruta; (Inc. III, com redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 30/06/2006).~~

~~IV—unidades destinadas a hotéis e similares:~~

~~IV—construções com grande afluência de público, tais como cinemas, casas de espetáculo, clubes, unidades de ensino, praças esportivas, salões de festas, centros de eventos, academias de ginástica, igrejas, templos ou similares, terão suas vagas determinadas após consulta à Diretoria de Obras, proporcionais à capacidade do recinto, partindo inicialmente da taxa de 01 vaga para cada 20 pessoas, ou taxa superior a esta, de acordo com o uso previsto para o imóvel: (Inc. IV, com redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 30/06/2006).~~

~~a) apartamentos : 1 (uma) vaga para cada 3 (três) unidades;~~

~~b) salão de convenções: 1 (uma) vaga para cada 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) de área edificada bruta;~~

~~c) área de uso público: 1(uma) vaga para cada 100,00 m², (cem metros quadrados) de área edificada bruta;~~

~~V—unidades hospitalares: 1 (uma) vaga para cada 2 (dois) leitos hospitalares;~~

~~VI—unidades industriais: 1 (uma) vaga para cada 100,00 m² (cem metros quadrados) de área edificada bruta.~~

~~V—unidades hospitalares: 01 (uma) vaga para cada 03 (três) leitos hospitalares;~~

~~VI – unidades industriais: 01 (uma) vaga para cada 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área edificada bruta. (Incs V e VI, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).~~

~~Parágrafo Único: serão considerados 25m² (vinte e cinco metros quadrados) por automóvel, considerando-se as áreas para manobra e estacionamento, e a largura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).~~

(Art. 104, Seção VIII – dos estacionamentos, revogada pela Lei Complementar nº 31, de 15/02/2011)

CAPÍTULO III - O MACROZONEAMENTO

Art. 105 - O município de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO passa a ter em seu território as seguintes macrozonas distintas:

I - Sua áreas urbanas, que compreendem as dos distritos de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, TERMÓPOLIS e GUARDINHA;

II - área de expansão urbana;

III - As áreas rurais dos distritos de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO;

~~§ 1º. – Esta conformação do perímetro urbano se encontra no Mapa 1, em anexo.~~

§1º - A delimitação das áreas urbanas e expansão urbana se encontram no Mapa do Zoneamento do Município, constante do Anexo V da presente lei: (§ 1º com redação dada pela Lei Complementar nº 63, de 02/02/2022).

§ 2º. Caberá à Secretaria de Planejamento a atualização das áreas de expansão urbana, sempre que necessária.

CAPÍTULO IV - DO ZONEAMENTO

Art. 106 - O município de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO está dividido nas seguintes zonas:

ZR1 - Zona Residencial 1;

ZR2 - Zona Residencial 2;

ZR3 - Zona Residencial 3;

ZR4 – Zona Residencial 4;

ZC - Zona Central;

CP - Corredor Principal;

CS – Corredor Secundário;

CT - Corredor Terciário;

ZI - Zona Industrial;

APA - Área de Proteção Ambiental;

ZRU - Zona Rural;

CSI – Corredor secundário I. (CSI, acrescentado pela Lei Complementar nº 21, de 10/04/2008)

~~ZCSI – Zona de Comércio, Serviços e Indústrias. (ZCSI, acrescentado pela Lei Complementar nº 47, de 23/09/2016)~~

ZCSI – Zona de Comércio, Serviços e Indústrias. (ZCSI, com redação dada pela Lei Complementar nº 49, de 07/03/2017).

§1º O enquadramento de usos e suas adequações ao zoneamento não suspende a obrigatoriedade de atendimento a qualquer norma legal que discipline a geração de ruídos.

§2º Caberá à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso estabelecer o enquadramento dos diversos tipos de usos às categorias estabelecidas neste artigo para efeito de licenciamento, tendo por referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, a serem regulamentados através de decretos.

§3º enquanto não editado o decreto conforme o parágrafo 2º deste artigo, o enquadramento para as categorias de uso para as zonas e corredores do município seguirá o disposto no Anexo III - Listagem das Categorias de Uso para as Zonas e Corredores desta Lei.

(Parágrafos n.s 1º, 2º e 3º, acrescentado pela Lei Complementar nº 68, de 28/10/2022).

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

Art. 107 - A organização do território municipal será feita através da definição do seu zoneamento, observados os seguintes critérios:

I - oferta de infra-estrutura urbana;

II - adensamento populacional desejado;

III – adequação do uso às características do solo;

IV – discriminação das áreas sujeitas à aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, a saber:

Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
Direito de Preempção;
Transferência do Direito de Construir;
Outorga Onerosa do Direito de Construir.

SEÇÃO I -ZONA RESIDENCIAL 1

Art. 108 - A Zona Residencial 1 - ZR1 - tem como características a predominância de uso residencial, de adensamento controlado; permitindo indústrias de pequeno porte não incômodas com área construída máxima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Art. 109 - O uso e a ocupação do solo nessa zona obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Para efeitos de novos parcelamentos são exigências da ZR1:

- ~~a) área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);~~
- ~~b) testada mínima de 10m (dez metros).~~

- a) área mínima de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados).
- b) testada mínima de 8,00m (oito metros). *(Alíneas a, b, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).*

~~II - Coeficiente de aproveitamento máximo de 1,8 (um inteiro e oito décimos) vezes a área do lote.~~

~~III - Índices de ocupação do solo:~~

- ~~a) taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento);~~
- ~~b) taxa de ocupação mínima de 10% (dez por cento);~~
- ~~c) taxa de permeabilização mínima igual a 20% (vinte por cento).~~

II - Coeficiente de aproveitamento máximo de 9,0 (nove) vezes a área do lote.

III - Índices de ocupação do solo:

- a) taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);
- b) taxa de ocupação mínima de 10% (dez por cento);
- c) taxa de permeabilização mínima igual a 15% (quinze por cento). *(Incs. II e III, alíneas a, b e c, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).*

~~IV - Para a ZR1 o gabarito máximo das edificações será de 3 (três) pavimentos.~~

IV - Para a ZR1 - o gabarito máximo das edificações será de 16 (dezesesseis pavimentos, podendo chegar a 18 (dezoito) pavimentos, em casos alcançáveis com Transferência do Direito de Construir e/ ou com Outorga Onerosa do Direito de Construir). *(Inc. IV com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/10/2008).*

V - Para efeito aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, a ZR1 :

- a) Zona de área de Transferência do Direito de Construir – AT.
- b) Zona Passível de Outorga Onerosa do Direito de Construir. *(Alínea b, acrescentada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).*

Parágrafo Único - Acima do gabarito só será permitida a construção de reservatório de água e terraços conforme o Art. 89.

SEÇÃO II - ZONA RESIDENCIAL 2

Art. 110. A Zona residencial 2 - ZR2 - tem como características a predominância de uso residencial, de adensamento controlado; permitindo indústrias de pequeno porte não incômodas com área construída máxima de 120m² (cento e vinte metros quadrados).

Art. 111. O uso e a ocupação do solo nessa zona obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Para efeitos de novos parcelamentos são exigências da ZR2:

- ~~a) área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);~~
- ~~b) testada mínima de 10m (dez metros).~~

- ~~a) área mínima de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados).~~
- ~~b) testada mínima de 8,00m (oito metros). *(Alíneas a, b, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).*~~

- a) área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados).
- b) testada mínima de 10,00m (dez metros). *(Alíneas a, b, com redação dada pela Lei Complementar nº 48, de 22/12/2016)*

~~II - Coeficiente de aproveitamento máximo de 1,8 (um inteiro e oito décimos) vezes a área do lote.~~

~~III - Índices de ocupação do solo:~~

- ~~a) taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento);~~
- ~~b) taxa de ocupação mínima de 10% (dez por cento);~~
- ~~c) taxa de permeabilização mínima igual a 20% (vinte por cento).~~

II - Coeficiente de aproveitamento máximo de 9,0 (nove) vezes a área do lote.

III – Índices de ocupação do solo:

a) taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);

b) taxa de ocupação mínima de 10% (dez por cento);

c) taxa de permeabilização mínima igual a 15% (quinze por cento). *(Incs. II e III, alíneas a, b e c, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).*

~~IV – Gabarito máximo das edificações será de 3 (três) pavimentos.~~

IV - Para a ZR2 - o gabarito máximo das edificações será de 16 (dezesesseis) pavimentos, podendo chegar a 18 (dezoito) pavimentos, em casos alcançáveis com Transferência do Direito de Construir e/ ou com Outorga Onerosa do Direito de Construir. *(Inc. IV, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).*

V - Para efeito aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, a ZR2 :

a) Zona de área de Transferência do Direito de Construir – AT;

b) Zona passível do Direito de Preempção;

c) Zona passível do Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

d) Zona Passível de Outorga Onerosa do Direito de Construir. *(Alínea, acrescentada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).*

Parágrafo Único - Acima do gabarito só será permitida a construção de reservatório de água e terraços conforme o Art. 89.

SEÇÃO III - ZONA RESIDENCIAL 3

Art. 112. A Zona residencial 3 – ZR3 - tem como características a predominância de uso residencial unifamiliar, permitindo apenas Comércio do tipo local, na via principal.

Art. 113. O uso e a ocupação do solo nessa zona obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Para efeitos de novos parcelamentos são exigências da ZR3:

~~a) - área mínima de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);~~

a) - área mínima de 400 m² (quatrocentos metros quadrados); *(Alínea a, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).*

b) - testada mínima de 15m (quinze metros).

II - Coeficiente de aproveitamento máximo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes a área do lote.

III - Índices de ocupação do solo:

~~a) taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento);~~

~~b) taxa de ocupação mínima de 10% (dez por cento);~~

~~c) taxa de permeabilização mínima igual a 20% (vinte por cento).~~

a) taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);

b) taxa de ocupação mínima de 10% (dez por cento);

c) taxa de permeabilização mínima igual a 15% (quinze por cento). *(Alíneas a, b e c, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).*

IV - Gabarito máximo das edificações será de 3 (três) pavimentos.

V - Para efeito aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, a ZR3 :

a) Zona de área de Transferência do Direito de Construir – AT;

b) Zona passível do Direito de Preempção.

Parágrafo Único - Acima do gabarito só será permitida a construção de reservatório de água e terraços conforme o Art. 89.

SEÇÃO IV - ZONA RESIDENCIAL 4

Art. 114. A Zona residencial 4 – ZR4 – Zona de predominância de uso residencial, permitindo apenas comércio do tipo local na via principal.

Art. 115. O uso e a ocupação do solo nessa zona obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Para efeitos de novos parcelamentos são exigências da ZR4:

a) área mínima de 1.000 m² (um mil metros quadrados),

b) testada mínima de 20m (vinte metros).

II - Coeficiente de aproveitamento máximo de 1 (um inteiro) vezes a área do lote.

III - Índices de ocupação do solo:

- ~~a) taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento);~~
- ~~b) taxa de ocupação mínima de 15% (quinze por cento);~~
- ~~c) taxa de permeabilização mínima igual a 30% (trinta por cento).~~

- a) taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);
- b) taxa de ocupação mínima de 15% (quinze por cento);
- c) taxa de permeabilização mínima igual a 15% (quinze por cento). *(Alíneas a, b e c, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).*

IV - Gabarito máximo das edificações será de 3 (três) pavimentos.

V - Para efeito aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, a ZR4 :

- a) Zona de área de Transferência do Direito de Construir – AT.

Parágrafo Único - Acima do gabarito só será permitida a construção de reservatório de água e terraços conforme o Art. 89.

SEÇÃO V - ZONA CENTRAL

Art. 116 - A Zona Central - ZC - tem como característica a predominância de uso misto, são permitidas indústrias de pequeno porte não incômodas.

Parágrafo único: Fica delimitado como Zona Central, o perímetro demarcado pelas vias públicas: Avenida Delfim Moreira, Avenida Oliveira Resende, Rua Djalma Dutra, Rua Padre Benatti, Rua Deputado Campos do Amaral, Rua Alferes Patrício, Rua Tiradentes, Avenida Monsenhor Mancini, Praça Dr. Joaquim Mario e Avenida Ângelo Calafiori. (§ Único, acrescido pela Lei Complementar nº 63, de 02/02/2022).

Art. 117. O uso e a ocupação do solo nessa zona obedecerá aos seguintes parâmetros:

~~I - Para efeitos de novos parcelamentos são exigências da ZC:~~

- ~~a) área mínima de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);~~
- ~~b) testada mínima de 15m (quinze metros).~~

~~I - Para efeitos de novos parcelamentos são exigências da ZC (incluído o Quadrilátero Central):~~

I - Para efeitos de novos parcelamentos são exigências da ZC: **(Inc. I, com redação dada pela Lei Complementar nº 63, de 02/02/2022).**

- a) área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- b) testada mínima de 8,00m (oito metros). **(Inc. I alíneas a, b, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).**

II - Coeficiente de aproveitamento máximo de:

- a) 2,4 (dois inteiros e quatro décimos)
- a) 6,8 (seis inteiros e oito décimos); **(Alínea a, com redação dada pela Lei Complementar nº 63, de 02/02/2022).**
- ~~b) 4,2 (quatro inteiros e dois décimos) alcançáveis com Transferência do Direito de Construir ou com Outorga Onerosa do Direito de Construir;~~ **(Alínea b, revogada pela Lei Complementar nº 63, de 02/02/2022).**

III - Índices de ocupação do solo:

- ~~a) taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento);~~
- ~~b) taxa de ocupação mínima de 10% (dez por cento);~~
- ~~c) taxa de permeabilização mínima igual a 15% (quinze por cento).~~

- ~~a) taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);~~

a) Taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da área do terreno para construções mistas ou residenciais e de 90% (noventa por cento) para não residenciais; **(Alínea a, com redação dada pela Lei Complementar nº 63, de 02/02/2022).**

b) taxa de ocupação mínima de 15% (quinze por cento);

~~c) taxa de permeabilização mínima igual a 15% (quinze por cento).~~ **(Alíneas a, b e c, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).**

c) Taxa de permeabilidade mínima de 15% (quinze por cento) para construções mistas ou residenciais e de 5% (cinco por cento) para não residenciais. **(Alínea c, com redação dada pela Lei Complementar nº 63, de 02/02/2022).**

IV - Gabarito máximo das edificações será de:

- ~~a) 4 (quatro) pavimentos;~~

a) 12 (doze) pavimentos; **(Alínea a, com redação dada pela Lei Complementar nº 63, de 02/02/2022).**

~~b) 8 (oito) pavimentos alcançáveis com Transferência do Direito de Construir ou com Outorga Onerosa do Direito de Construir. (Alínea b, revogada pela Lei Complementar nº 63, de 02/02/2022).~~

~~V— Para efeito aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, a ZC:~~

- ~~a) Zona de Recepção de Potencial Construtivo— AR, apenas para dentro da própria ZC;~~
- ~~b) Zona de Transferência do Direito de Construir— AT;~~
- ~~c) Zona passível de Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;~~
- ~~d) Zona passível Outorga Onerosa do Direito de Construir.~~

(Inc.V, alíneas a..d, revogada pela Lei Complementar nº 63, de 02/02/2022).

~~Parágrafo Único— Acima do gabarito só será permitida a construção de reservatório de água e terraços conforme o Art. 89. (§ Único, revogada pela Lei Complementar nº 63, de 02/02/2022).~~

~~Art. 117A— Fica delimitado como Área Restrita dentro da Zona Central, o perímetro demarcado pelas ruas Pimenta de Pádua, Dr. Placidino Brigagão, Tenente José Joaquim e Genaro Joele.~~

~~Art. 117 A— Fica delimitado como Área Restrita dentro da Zona Central, o perímetro demarcado pelas ruas Pimenta de Pádua, Tte. José Joaquim, dos Antunes e Av. Ângelo Calafiori.”~~

(Art. 117 A, com redação dada pela Lei Complementar nº 21, de 10/04/2008).

~~Parágrafo Primeiro— As construções situadas nesta Área Restrita vão permitir os seguintes parâmetros:~~

- ~~—Afastamento frontal mínimo de 1,50 m.~~
- ~~—Taxa de ocupação máxima de 90 % da área do terreno para construções não residenciais. Para construções mistas ou residenciais, a taxa de ocupação permanece em 70 % da área do terreno.~~
- ~~—Coeficiente de aproveitamento de 3,0 vezes a área do terreno.~~
- ~~—Quando houver marquise, a mesma não poderá avançar sobre o passeio.~~
- ~~—São dispensadas de taxa de permeabilidade as obras feitas nesta Área Restrita~~

~~Parágrafo Segundo— As edificações não residenciais situadas na área mencionada no caput, ficam dispensadas de prover vagas de estacionamento, independentemente da área construída. . (Art. 117A, acrescentada pela Lei Complementar nº 15, de 30/06/2006).~~

(Art. 117-A, Inc.V, alíneas a..d e Parágrafos, revogada pela Lei Complementar nº 63, de 02/02/2022).

SEÇÃO VI - CORREDOR PRIMÁRIO

Art. 118. O Corredor Primário - CP - tem como características a predominância de uso comercial e ser área adensável; é permitido instalar indústrias de até pequeno porte ou do tipo toleradas.

Art. 119. O uso e a ocupação do solo nessa zona obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Para efeitos de novos parcelamentos são exigências para os lotes do CP:

- a) área mínima de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);
- b) testada mínima de 12m (doze metros).

~~II— Coeficiente de aproveitamento máximo de:~~

~~4 (quatro) vezes a área do lote;~~

~~4,8 (quatro inteiros e oito décimos) vezes a área do lote alcançáveis com Transferência do Direito de Construir e/ ou com Outorga Onerosa do Direito de Construir.~~

II - Coeficiente de aproveitamento máximo de 9,0 (nove) vezes a área do lote. **(Inc. II, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).**

III – Índices de ocupação do solo:

taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento); para os dois primeiros pavimentos;

taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento); para os demais pavimentos;

taxa de ocupação mínima de 10% (dez por cento);

taxa de permeabilização mínima igual a 15% (quinze por cento).

~~IV— Gabarito máximo das edificações será de:~~

~~8 (oito) pavimentos;~~

~~10 (dez) pavimentos, alcançáveis com Transferência do Direito de Construir e/ ou com Outorga Onerosa do Direito de Construir~~

IV - Para o CP - o gabarito máximo das edificações será de 16 (dezesesseis) pavimentos, podendo chegar a 18 (dezoito) pavimentos, em casos alcançáveis com Transferência do Direito de Construir e/ ou com Outorga Onerosa do Direito de Construir. **(Inc. IV, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).**

V - Para efeito aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, o CP :

Zona de Recepção de Potencial Construtivo – AR, - Zona de Transferência do Direito de Construir – AT;

Zona passível Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Parágrafo Único - Acima do gabarito só será permitida a construção de reservatório de água e terraços conforme o Art. 89.

SEÇÃO VII - CORREDOR SECUNDÁRIO

Art. 120 - O Corredor Secundário - CS - tem como características a predominância de uso comercial e ser área adensável; é permitido instalar indústrias de até pequeno porte ou do tipo toleradas.

Art. 121. O uso e a ocupação do solo nessa zona obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Para efeitos de novos parcelamentos são exigências para os lotes do CS:

- a) área mínima de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
- b) testada mínima de 12m (doze metros).

~~II - Coeficiente de aproveitamento máximo de:~~

- ~~a) 3,6 (três inteiros e seis décimos) vezes a área do lote;~~
- ~~b) 4,2 (quatro inteiros e dois décimos) vezes a área do lote alcançáveis com Transferência do Direito de Construir e/ ou com Outorga Onerosa do Direito de Construir.~~

II - Coeficiente de aproveitamento máximo de 9,0 (nove) vezes a área do lote. *(Inc. II, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).*

III - Índices de ocupação do solo:

- a) taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento); para os dois primeiros pavimentos;
- b) taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento); para os demais pavimentos;
- c) taxa de ocupação mínima de 10% (dez por cento);
- d) taxa de permeabilização mínima igual a 15% (quinze por cento).

~~IV - Gabarito máximo das edificações será de:~~

- ~~a) 6 (seis) pavimentos.~~
- ~~b) 8 (oito) pavimentos alcançáveis com Transferência do Direito de Construir ou com Outorga Onerosa do Direito de Construir.~~

IV - Para o CS - o gabarito máximo das edificações será de 16 (dezesesseis) pavimentos, podendo chegar a 18 (dezoito) pavimentos, em casos alcançáveis com Transferência do Direito de Construir e/ ou com Outorga Onerosa do Direito de Construir. *(Inc. IV com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).*

V - Para efeito aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, o CS:

- a) Zona de Recepção de Potencial Construtivo – AR;
- b) Zona passível Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Parágrafo Único - Acima do gabarito só será permitida a construção de reservatório de água e terraços conforme o Art. 89.

SEÇÃO VIII - CORREDOR TERCIÁRIO

Art. 122. O Corredor Terciário - CT - tem como características a predominância de uso comercial e ser área adensável; é permitido instalar indústrias de até pequeno porte ou do tipo toleradas, e comércio do tipo atacadista.

Art. 123. O uso e a ocupação do solo nessa zona obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Para efeitos de novos parcelamentos são exigências para os lotes do CT:

- a) - área mínima de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
- b) - testada mínima de 12m (doze metros).

~~II - Coeficiente de aproveitamento máximo de:~~

- ~~a) 1,8 (um inteiro e oito décimos) vezes a área do lote;~~
- ~~b) 3 (três) vezes a área do lote alcançáveis com Transferência do Direito de Construir e/ ou com Outorga Onerosa do Direito de Construir.~~

II - Coeficiente de aproveitamento máximo de 9,0 (nove) vezes a área do lote. *.(Inc. II, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).*

III - Índices de ocupação do solo:

- a) taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento); para os dois primeiros pavimentos;
- b) taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento); para os demais pavimentos;

- c) taxa de ocupação mínima de 10% (dez por cento);
- d) taxa de permeabilização mínima igual a 15% (quinze por cento).

~~IV - Gabarito máximo das edificações será de:~~

- ~~a) 3 (três) pavimentos;~~
- ~~b) 6 (seis) pavimentos alcançáveis com Transferência do Direito de Construir e/ ou com Outorga Onerosa do Direito de Construir.~~

IV - Para o CT - o gabarito máximo das edificações será de 16 (dezesesseis) pavimentos, podendo chegar a 18 (dezoito) pavimentos, em casos alcançáveis com Transferência do Direito de Construir e/ ou com Outorga Onerosa do Direito de Construir. *(Inc. IV com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).*

V - Para efeito aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, o CT:

- a) Zona de Recepção de Potencial Construtivo – AR;
- b) Zona passível Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Parágrafo Único - Acima do gabarito só será permitida a construção de reservatório de água e terraços conforme o Art. 89.

SEÇÃO IX - ZONA INDUSTRIAL

Art. 124. Zona Industrial - ZI - é a área de predominância de uso industrial, para instalação de indústrias de até grande porte, do tipo incômodas ou perigosas.

Art. 125. O uso e a ocupação do solo nessa zona obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Para efeitos de novos parcelamentos são exigências para os lotes da ZI:

- a) área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados);
- b) testada mínima de 15 m (quinze metros).

II - Coeficiente de Aproveitamento máximo de 1 (uma) vez a área do lote.

~~III - Índices de ocupação do solo:~~

- ~~a) taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento);~~
- ~~b) taxa de permeabilização mínima igual a 25% (vinte e cinco por cento).~~

III - Índices de ocupação do solo:

- a) taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);
- b) taxa de permeabilização mínima igual a 15% (quinze por cento). *(Inc.III, alíneas a,b, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).*

IV - Gabarito máximo das edificações será de 3 (três) pavimentos.

- a) 3 (três) pavimentos;

§ 1º. Não serão permitidas indústrias do tipo perigosas na ZI existentes;

§ 2º. As novas zonas industriais a serem implantadas no município serão implantadas a sotavento dos ventos dominantes e à jusante das águas com relação à zona residencial mais próxima;

§ 3º. Para a implantação de indústrias do tipo perigosas será reservada uma área de preservação sanitária com 100 (cem) metros de largura, contado do leito do córrego do rio próximo do local de instalação da indústria.

§ 4º. Acima do gabarito só será permitido construir reservatório de água, a caixa de máquinas de elevadores, torres de resfriamento e chaminés.

SEÇÃO X – ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 126. Consideram-se Áreas de Proteção Ambiental - APA - as áreas nas quais as características do meio físico restringem o uso e a ocupação, visando a proteção, a manutenção e a recuperação dos aspectos paisagísticos, históricos, arqueológicos e científicos.

Art. 127. São áreas de Proteção Ambiental:

I - as nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais;

II - as florestas e demais formas de vegetação que contribuam para a estabilidade das encostas sujeitas à erosão e deslizamentos;

III - as bacias de drenagem das águas pluviais;

IV - as áreas verdes públicas;

V - as praças.

Art. 128. O uso e a ocupação do solo nessa zona obedecerá aos seguintes parâmetros:

I. Coeficiente de aproveitamento máximo de 0,1 (um décimo) vezes a área do lote.

II. Índices de ocupação do solo:

taxa de ocupação máxima de 5% (cinco por cento);

taxa de permeabilização mínima igual a 90% (noventa por cento).

III. Gabarito máximo das edificações será de 2 (dois) pavimentos.

Parágrafo Único - Acima do gabarito só será permitido construir reservatórios de água.

SEÇÃO XI - ZONA RURAL

Art. 129. A Zona Rural - ZRU - é destinada às atividades predominantemente agrícolas, pecuárias, extrativistas, agroindustriais e florestais.

Parágrafo Único - Serão permitidas outras atividades nesta zona, desde que compatíveis com a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias, ouvindo o COMPAR e o CODEMA.

Art. 130. Na Zona Rural não serão permitidos loteamentos ou condomínios.

Parágrafo Único - Nos casos de desmembramento, a área da gleba mínima resultante será, de no mínimo, a área equivalente ao Módulo Rural da região.

Art. 131. A ZR tem como índices de ocupação do solo:

I - taxa de ocupação máxima de 10% (dez por cento);

II - taxa de permeabilização mínima igual a 80% (oitenta por cento).

SEÇÃO XII – CORREDOR SEGUNDÁRIO I

Art. 131-A - Fica criada uma zona denominada Corredor Secundário I, integrado pela Av. Angelo Calafiori, Av. Wenceslau Braz e Av. Monsenhor Mancini, no trecho entre as ruas José de Belo e Gedor Silveira, que obedecerá aos seguintes parâmetros:

Afastamento frontal mínimo de 1,50m

Taxa de ocupação máxima de 80% de área do terreno para construções não residenciais. Para construções mistas ou residenciais, a taxa de ocupação máxima permanece em 70% da área do terreno.

I - Para efeitos de novos parcelamentos são exigências para os lotes do CSI:

a) área mínima de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados);

b) testada mínima de 8,00m (oito metros).

II - Coeficiente de aproveitamento máximo de:

a) 3,6 (três inteiros e seis décimos) vezes a área do lote;

b) 4,2 (quatro inteiros e dois décimos) vezes a área do lote alcançáveis com Transferência do Direito de Construir e/ ou com Outorga Onerosa do Direito de Construir.

III - Índices de ocupação do solo:

a) taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento); para os dois primeiros pavimentos;

b) taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento); para os demais pavimentos;

c) taxa de ocupação mínima de 15% (quinze por cento); taxa de permeabilização mínima igual a 15% (quinze por cento).

IV - Gabarito máximo das edificações será de:

a) 6 (seis) pavimentos.

b) 8 (oito) pavimentos alcançáveis com Transferência do Direito de Construir ou com Outorga Onerosa do Direito de Construir

V - Para efeito de aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, o CSI será considerado Zona passível de Outorga Onerosa do Direito de Construir.

VI – O Corredor Secundário I, para fins de caracterização de atividades a serem desenvolvidas no local, terá as mesmas características descritas conforme art.120 desta lei. **(Inc. VI, acrescentado pela Lei Complementar nº 68, de 28/10/2022).**

Parágrafo Único - Acima do gabarito só será permitida a construção de reservatório de água e terraços conforme o Art. 89. **(Seção XII, § 131-A, alíneas, § único, acrescentado pela Lei Complementar nº 21, de 10/04/2008).**

~~Art. 131-B – Fica criada uma zona denominada ZCSI – Zona de Comércio, Serviços e Indústrias “não incômodas” sendo complementada por ... como também as áreas compreendidas pelas Rua Júlio Símaro (lado par), Rua João Felipe de Carvalho (lado par) Rua Carlos Marcos de Oliveira (lado par) e Rua Doralino Batista Vilela (lado ímpar) no Bairro Santa Tereza; a gleba de 9.713,00m² pertencente a Prefeitura Municipal de São~~

Sebastião do Paraíso, compreendida no entroncamento das vias Avenida Vereador Alfredo Campolongo e Rua Francisco de Assis Campos; a gleba onde encontra-se instalado o antigo IBC ao final da Rua Rita Borges Libório.

~~(Art. 131-B, acrescentado pela Lei Complementar nº 55, de 09/12/2020).~~

Art. 131-B – Fica criada a zona denominada ZCSI – Zona de Comércio, Serviços e Indústrias do tipo não incômodas e toleradas, com demarcação especificada no Anexo V – Mapa do Zoneamento do Município desta lei: ~~(Art. 131-B, com redação dada pela Lei Complementar nº 63, de 02/02/2022).~~

Art. 131B Fica criada uma zona denominada ZCSI – Zona de Comércio, Serviços e Indústrias onde será permitida a instalação de comércio, serviços e indústrias do tipo não incômodas e toleradas, conforme especificado no Anexo IV – DEFINIÇÕES QUANTO AO GRAU DE RISCO DE ATIVIDADES.

(art. 131B, com redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 28/10/2022).

Art. 131-C: O uso e a ocupação do solo nessa zona obedecerão aos seguintes parâmetros:

I - Para efeitos de novos parcelamentos são exigências para os lotes da ZCSI:

- a) área mínima de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);
- b) testada mínima de 15 m (quinze metros)

II - Coeficiente de Aproveitamento máximo de 3 (três) vezes a área do lote.

III - Índices de ocupação do solo:

- a) taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);
- b) taxa de ocupação mínima de 10% (dez por cento);
- c) taxa de permeabilidade mínima igual a 15% (quinze por cento).

IV - Gabarito máximo das edificações será de 3 (três) pavimentos.

V - Para efeito aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, a ZCSI:

- a) Zona de Recepção de Potencial Construtivo – AR,
- b) Zona de Transferência do Direito de Construir – AT;
- c) Zona passível Outorga Onerosa do Direito de Construir

(Art. 131-C, Incs. I..V, Alíneas, com redação dada pela Lei Complementar nº 63, de 02/02/2022).

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 132. O Executivo promoverá, imediatamente após a aprovação desta Lei, a capacitação sistemática dos funcionários municipais, de forma a garantir a aplicação e eficácia desta Lei e do conjunto de normas urbanísticas.

Art. 133. Ao Executivo Municipal caberá divulgar, imediatamente após a aprovação desta Lei, o Plano Diretor e as demais normas urbanísticas municipais, por intermédio dos meios de comunicação disponíveis e da distribuição de cartilhas e similares, além de manter exemplares acessíveis à comunidade.

Art. 134. Este Plano e sua implementação ficam sujeitos a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e deverão ser revistos a cada cinco anos.

Art. 135. O Executivo providenciará imediatamente à aprovação desta Lei, a atualização e compatibilização das normas legais com as diretrizes estabelecidas por este Plano Diretor.

Art. 136. Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando:

II - deixar de proceder, no prazo de cinco anos, o adequado aproveitamento do imóvel incorporado ao patrimônio público, conforme o disposto no § 4º do art. 78 desta Lei Complementar;

III - utilizar áreas obtidas por meio do direito de preempção em desacordo com o disposto no art. 80 desta Lei Complementar;

IV - aplicar os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso em desacordo com o previsto no art. 95 desta Lei Complementar;

V - aplicar os recursos auferidos com operações consorciadas em desacordo com o previsto no § 1º do art. 99 desta Lei Complementar;

VI - impedir ou deixar de garantir a participação da população no processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, através da publicidade dos documentos e informações produzidos e do acesso de qualquer interessado;

VII - deixar de tomar as providências necessárias para garantir a revisão do plano diretor à , pelo menos, cada dez anos.

VIII - deixar de tomar as providências necessárias para aprovar o plano diretor no prazo previsto pelo Estatuto da Cidade;

IX - adquirir imóvel objeto de direito de preempção, nos termos dos artigos. 79 a 81 desta Lei Complementar, pelo valor da proposta apresentada, se este for, comprovadamente, superior ao de mercado.

Art. 137. Os projetos de obras que derem entrada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei serão analisados no que couber, de acordo com a legislação anterior quanto às prescrições urbanísticas para edificações.

Art. 138. As doações e seções de áreas do município serão feitas excepcionalmente para fins de interesse social e obrigatoriamente em áreas que possuam infra-estrutura de serviços urbanos (água, esgotos, águas pluviais, energia elétrica, pavimentação, transporte coletivo), com aprovação da Câmara Municipal.

Art. 139. São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes anexos:

~~I – Anexo I – Organização do Território – Índices Urbanísticos;~~

~~II – Anexo II – Listagem de Categorias de Usos;~~

~~III – Anexo III – Listagem de categorias de usos permitidos por zona;~~

~~IV – Anexo IV – Glossário de definições;~~

~~V – Mapa de Macro Zoneamento do município;~~

~~VI – Mapa de Zoneamento do município.~~

I – Anexo I – Organização do Território - Índices Urbanísticos;

II – Anexo II - Listagem de Categorias de Usos;

III – Anexo III - Listagem de categorias de usos permitidos por zona;

IV - Anexo IV - Glossário de definições;

V - Anexo V - Mapa do Zoneamento do Município

(Incs. I...V, com redação dada pela Lei Complementar nº 63, de 02/02/2022).

Art. 140. O Executivo regulamentará os dispositivos previstos no Capítulo V (Dos Instrumentos de Planejamento Municipal), do Título V (Dos Sistema de Planejamento e Gestão), da presente Lei, no prazo de 180 dias.

Art. 141. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 142. A presente Lei entra vigor na data de sua publicação

São Sebastião do Paraíso, 20 de novembro de 2003.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/
SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE

Anexo I – Organização do Território – Índices Urbanísticos

Este anexo faz referência ao artigo 83 do Plano Diretor do Município de São Sebastião do Paraíso

ZONA – Características principais	Área mínima do lote (m2)	Testada Mínima do lote (m)	Coeffic. de Aproveitamento (n x área lote)	Taxa de Ocupação (%)	Taxa permeável mínima (%)	Gabarito edificação Em pavimento	Transferência do direito de construir Área receptora Área transferência	Passível do Direito de Preempção	Passível de Parcela m. Edificação Utilização Compulsória	Passível de Outorga Onerosa do direito de Construir
ZR1 – Predominância de uso residencial, adensamento controlado, permite indústrias de pequeno porte não incômodas com até 150 m ²	250	10	1,8	60	20	3	AT	NÃO	NÃO	NÃO
ZR2 – Predominância de uso residencial, adensamento controlado, permite indústrias de pequeno porte não incômodas, com até 120m ²	250	10	1,8	60	20	3	AT	SIM	SIM	NÃO
ZR3 – Predominância de uso residencial, permitido apenas Comércio do tipo local, na via principal	450	15	1,5	60	20	3	AT	SIM	NÃO	NÃO
ZR4 – Predominância de uso residencial, permitido apenas Comércio do tipo local, na via principal	1000	20	1	60	30	3	AT	NÃO	NÃO	NÃO
ZC – Zona Central – Predominância de uso misto, permite indústrias de pequeno porte não incômodas.	450	15	2,4/4,2 ³	60	15	4/8 ³	AT / AR ⁴	NÃO	SIM	SIM
CP – Tem como características a predominância de uso comercial, é área adensável e permite também a instalação de indústrias de até pequeno porte ou do tipo toleradas	450	12	4/4,8 ³	70 ¹ 50 ²	15	8/10 ³	AR/AT	NÃO	NÃO	SIM
CS – Tem como características a predominância de uso comercial, é área adensável e permite também a instalação de indústrias de até pequeno porte ou do tipo toleradas	360	12	3,6/4,2 ³	70 ¹ 50 ²	15	6/8 ³	AR	NÃO	NÃO	SIM
CT – Tem como características a predominância de uso comercial, é área adensável e permite também a instalação de indústrias de até pequeno porte ou do tipo toleradas.	360	12	1,8/3 ³	70 ¹ 50 ²	15	3/6 ³	AR	NÃO	NÃO	SIM
ZI – Zona Industrial., Predominância de uso industrial, área para instalação de indústrias de até grande porte, do tipo incômodas ou perigosas.	1000	15	1	50	25	3	-	NÃO	NÃO	NÃO
APA – Áreas de Proteção Ambiental – características do meio físico restringem o uso e a ocupação, visando a proteção, manutenção e recuperação aspectos paisagísticos, históricos, arqueológicos e científicos.	-	-	0,1	5	90	2	-	NÃO	NÃO	NÃO
ZRU – A Zona Rural – ZRU – é destinada às atividades agrícolas, pecuárias, extrativistas, agroindustriais e florestais.	-	-	-	10	80	-	-	NÃO	NÃO	NÃO

1 – Taxa de ocupação para o 1º e 2º pavimentos desde que para uso comercial e/ou garagem

2 – Taxa de ocupação máxima do 3º pavimento em diante

3 – Alcançável com a Transferência de Direito de Construir ou com a Outorga onerosa do direito de construir

4 – Área de recepção apenas para dentro da própria ZC

ANEXO I - ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO - ÍNDICES URBANÍSTICOS

Este Anexo faz referência ao artigo 83 do Plano Diretor de São Sebastião do Paraíso

ZONA – Características principais	Área mínima do lote (m²)	Testada mínima do lote (m)	Coefficient e de aproveitamento (n x área lote	Taxa de ocupação (%)	Taxa permeável mínima (%)	Gabarito edificação em pavimento	Transferência de direito de construir Área receptora- Área trans-	Passível ao Direito de Preempção	Passível de Parcela m Edificação Útil.co maulc	Passível de Outor ga one-rosa do
ZR1 – Predominância de uso residencial, adensamento controlado, permite indústrias de pequeno porte não incômodas com até 150 m². Passam a integrar a Zona Residencial I (ZR-1) o Distrito de Guardinha e Termópolis. (Lei Complementar nº 55, de 09/12/2020).	160	8	9,00	70	15	16/18³	AT	NÃO	NÃO	SIM
ZR2 – Predominância de uso residencial, adensamento controlado, permite indústrias de pequeno porte não incômodas, com até 120 m².	160	8	9,00	70	15	16/18³	AT	SIM	SIM	SIM
ZR3 – Predominância de uso residencial, permitindo apenas Comércio do tipo local, na via principal.	450	15	1,50	70	15	3	AT	SIM	NÃO	NÃO
ZR4 – Predominância de uso residencial, permitindo apenas Comércio do tipo local, na via principal. Passam a integrar a Zona Residencial IV (ZR-4) os Condomínios Campo Alegre e Cachoeira I, II e III e outros empreendimentos que venham a ser regularizados através da Lei Complementar nº 52. (Lei Complementar nº 55, de 09/12/2020).	1000	20	1,00	70	15	3	AT	NÃO	NÃO	NÃO
ZC – Zona Central – Predominância de uso misto, permite indústrias de pequeno porte não incômodas.	250	8	2,4/4,2³	70	15	4/8³	AR⁴ / AT	NÃO	SIM	SIM
QUADRILÁTERO – Zona Central compreendida entre as Ruas Pimenta de Pádua, Tenente José Joaquim, Antunes e Avenida Ângelo Calafiori, predominância de uso misto, permite indústrias de pequeno porte ou do tipo toleradas.	160	8	3,00	90	0	6 / 8³	AR/AT	NÃO	SIM	SIM
CP – Tem como características a predominância de uso comercial, é área adensável e permite também a instalação de indústrias de até pequeno porte ou do tipo toleradas. Passam a integrar o Corredor Primário (CP) as seguintes vias públicas: Av. Deputado Humberto de Almeida (lado par) entre a Av. Itália e a Av. Sebastião Evangelista Barbosa; Av. Sebastião Evangelista Barbosa (lado par) entre a Av. Deputado Humberto de Almeida e a Av. Benevenuto Candiani. (Lei Complementar nº 55, de 09/12/2020).	450	12	9,00	70	15	16/18³	AR/AT	NÃO	NÃO	SIM

CS – Tem como características a predominância de uso comercial, é área adensável e permite também a instalação de indústrias de até pequeno porte ou do tipo toleradas. Passam a integrar o Corredor Secundário (CS) as seguintes vias públicas: Av. Benevenuto Candiani entre a Av. Sebastião Evangelista Barbosa e Rua Letônia; Av. Andorra; Av. Geraldo Pelúcio entre a Rua Santa Luzia e a Av. Eng. Washington Martoni; Av. Jerônimo Diogo Pereira; Rua Santa Luzia entre a Av. Geraldo Pelúcio até a Av. Wenceslau Brás; Av. Manoel Oliveira Mafra entre a Rua Luiz Henrique Bueno até a Av. Eng. Washington Martoni; Av. Central entre a Rua Luiz Henrique Bueno até Av. Eng. Washington Martoni; Rua Tabajara Pedroso; Rua Noraldino Lima; Rua Samuel Soares entre a Rua Francisco Semenzi e o entroncamento com a Rodovia BR.265; da Rua La Salle, Rua João Dias Neto até o entroncamento com a Rodovia BR 265; Rua Joaquim José Cardoso; Rua Antônio Ananias até a Rua Luiz Lovo; Av. Mario Giachero; Av. Delson Scarano da Rua Amélia à Av. Zezé Amaral; Rua Rita Borges Libório (lado ímpar) a partir do nº 101, exclusive, até a Rua Cesarino Fabro; Av. Alferes Manoel C. do Nascimento da Rua Anibal Bicego até a Av. Oliveira Resende; Av. Maestro Joaquim Souto a partir da Rua Prof. Correia Pinto; Rua Tiradentes da Av. Oliveira Resende à Praça da Saudade; Praça da Saudade; Rua Antônio Carlos da Praça da Saudade à Rua Pimenta de Pádua, Rua Pimenta de Pádua à Av. Oliveira Resende; Rua João Caetano entre a Praça da Saudade e Rua Pimenta de Pádua, seguindo a mesma via (lado ímpar); Rua Carlos Mumie da Av. Oliveira Resente até a Rua Antônio Carlos; Rua Geraldo Borges Campos; Av. Rui Barbosa da Av. Brasil até a Rua João Caetano; Rua Sargento Lima da Av. Brasil à Rua Capitão Emilio Carnevale; Av. Alfredo Campolongo e a Rua Comendador José Honório Distrito de Guardinha. (Lei Complementar nº 55, de 09/12/2020).	360	12	9,00	70	15	16/18 ³	AR	NÃO	NÃO	SIM
CS 1 – Tem como características a predominância de uso comercial, é área adensável e permite também a instalação de indústrias de até pequeno porte ou do tipo toleradas.	160	8	3,6/4,2 ³	80	15	6/8 ³	AR	NÃO	NÃO	SIM
CT – Tem como características a predominância de uso comercial, é área adensável e permite também a instalação de indústrias de até pequeno porte ou do tipo toleradas.	360	12	9,00	70	15	16/18 ³	AR	NÃO	NÃO	SIM
ZI – Zona Industrial. Predominância de uso industrial, área para instalação de indústrias de até grande porte, do tipo incômodas ou perigosas.	1000	15	1,00	70	15	3	-	NÃO	NÃO	NÃO
APA – Áreas de Proteção Ambiental – características do meio físico restringem o uso e a ocupação, visando a proteção, manutenção e recuperação aspectos paisagísticos, históricos, arqueológicos e científicos.	-	-	0,10	5	90	2	-	NÃO	NÃO	NÃO
ZRU – A Zona Rural – ZRU – é destinada às atividades agrícolas, pecuárias, extrativistas, agroindústrias e florestais.	-	-	-	10	80	-	-	NÃO	NÃO	NÃO

1 – Taxa de ocupação para o 1º e 2º pavimentos desde que para uso comercial e/ou garagem-

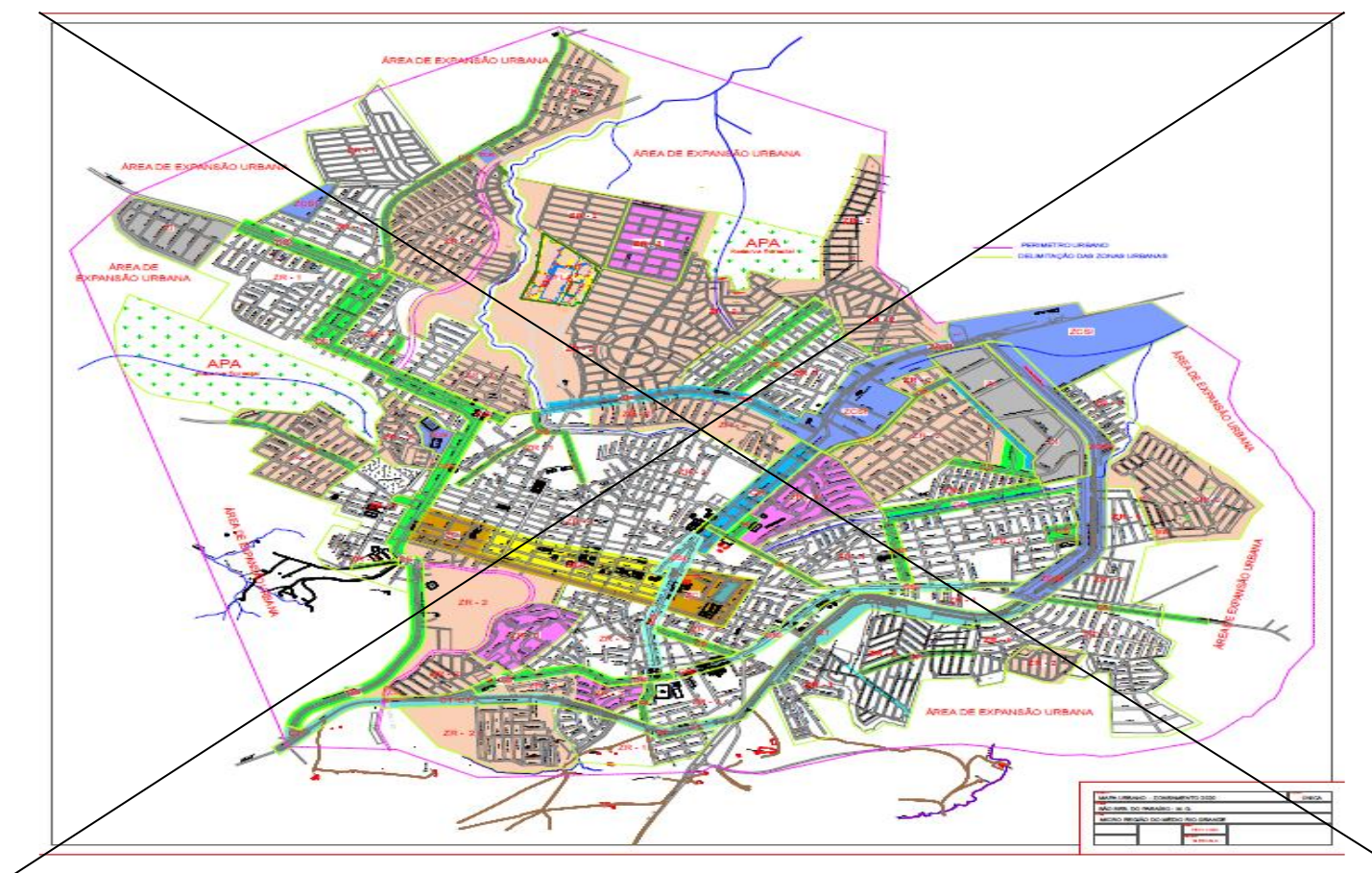
2 – Taxa de ocupação máxima do 3º pavimento em diante

3 – Alcancável com a Transferência de Direito de Construir ou Outorga Onerosa do Direito de Construir

4 – Área de recepção apenas para dentro da própria ZC

(Anexo I com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 25/09/2008).

ANEXO I
Mapa de Zoneamento do Município - 2020



(Mapa de Zoneamento, Acrescido pela Lei Complementar nº 55, de 09/12/2020).

ANEXO I - ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONA - CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS	Área mínima do lote (m ²)	Testada mínima do lote (m)	Coefficiente de aproveitamento (n x área do lote)	Taxa de ocupação (%)	Taxa permeável mínima (%)	Gabarito Número de pavimentos	Transferência do direito de construir, Área receptora, Área transferência	Passível do Direito de Preempção	Passível de Parcelam. Edificação Util. Compuls.	Passível de Outorga onerosa do direito de construir.
ZR1 - Predominância de uso residencial, adensamento controlado, permite indústrias de pequeno porte não incômodas com até 150 m ² .	160	8	9,00	70	15	16 / 18 ³	AT	NÃO	NÃO	SIM
ZR2 - Predominância de uso residencial, adensamento controlado, permite indústrias de pequeno porte não incômodas, com até 120 m ² .	200	10	9,00	70	15	16 / 18 ³	AT	SIM	SIM	SIM
ZR3 - Predominância de uso residencial, permitindo apenas Comércio do tipo local, na via principal.	400	15	1,50	70	15	3	AT	SIM	NÃO	NÃO
ZR4 - Predominância de uso residencial, permitindo apenas Comércio do tipo local, na via principal	1000	20	1,00	70	15	3	AT	NÃO	NÃO	NÃO
ZC - Zona Central - Predominância de uso misto, permite indústrias de pequeno porte não incômodas.	250	8	6,80	70 / 90 ⁴	15	12	AR / AT	NÃO	NÃO	NÃO
CP - Tem como características a predominância de uso comercial, é área adensável e permite também a instalação de indústrias de até pequeno porte ou do tipo toleradas.	450	12	9,00	70	15	16 / 18 ³	AR / AT	NÃO	NÃO	SIM
CS - Tem como características a predominância de uso comercial, é área adensável e permite também a instalação de indústrias de até pequeno porte ou do tipo toleradas.	360	12	9,00	70	15	16 / 18 ³	AR	NÃO	NÃO	SIM
CSI - Tem como características a predominância de uso comercial, é área adensável e permite também a instalação de indústrias de até pequeno porte ou do tipo toleradas.	160	8	3,6 / 4,2 ³	80	15	6 / 8 ³	AR	NÃO	NÃO	SIM
CT - Tem como características a predominância de uso comercial, é área adensável e permite também a instalação de indústrias de até pequeno porte ou do tipo toleradas.	360	12	9,00	70	15	16 / 18 ³	AR	NÃO	NÃO	SIM
ZCSI - A Zona de Comércio, Serviços e Indústria - é destinada às Predominância de uso comercial em geral, serviços e também para instalação de indústrias não incômodas e toleradas	400	12	1,00	70	15	3	AR	NÃO	NÃO	NÃO
ZI - Zona Industrial, Predominância de uso industrial, área para instalação de indústrias de até grande porte, do tipo incômodas ou perigosas.	1000	15	1,00	70	15	3	---	NÃO	NÃO	NÃO
APA - Áreas de Proteção Ambiental - características do meio físico restringem o uso e a ocupação, visando a proteção, manutenção e recuperação aspectos paisagísticos, históricos, arqueológicos e científicos.	---	---	0,10	5	90	2	---	NÃO	NÃO	NÃO
ZRU - A Zona Rural - ZRU - é destinada às atividades agrícolas, pecuárias, extrativistas, agroindústrias e florestais.	---	---	---	10	80	---	---	NÃO	NÃO	NÃO

1 - Taxa de ocupação para o 1º e 2º pavimentos desde que para uso comercial e/ou garagem

2 - Taxa de ocupação máxima do 3º pavimento em diante

3 - Alcançável com a Transferência de Direito de Construir ou Outorga Onerosa do Direito de Construir

4 - Taxa de ocupação para edificações não residenciais dentro da ZC

(Anexo I, com redação dada pela Lei Complementar nº 63, de 02/02/2022).

C – USO COMERCIAL EM GERAL

C1 – COMÉRCIO VAREJISTA

C1.1 – COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Mercearia
Quitanda
Padaria
Casa de carnes.

C1.2 – COMÉRCIO EVENTUAL

Lanchonete
Bar
Amarinhos
Casa lotérica
Confeitaria
Drogaria
Floricultura
Jornais e revistas

C2 – COMÉRCIO DIVERSIFICADO

C2.1 – COMÉRCIO DE CONSUMO EXCEPCIONAL

Artesanato
Antigüidades
Butique
Galeria
Objetos de arte, design
Artigos importados

C2.2 – COMÉRCIO DE CONSUMO NO LOCAL/ DIVERSÕES

Casa de café
Choparia
Casas de música
Restaurante

Alimentos para animais
Artigos de couro
Artigos de vestuário
Artigos esportivos e recreativos
Artigos para jardins
Artigos religiosos
Bijuterias
Brinquedos

C2.3 – COMÉRCIO LOCAL

Calçados
Casas de animais domésticos
Centro comercial
Cereais
Cooperativa de consumo
Decoração (loja de lonas e toldos)
Eletrodomésticos e utensílios domésticos,
Espelhos, vidros
Estofados e colchões
Fotografias e ótica
Joalheria
Lojas de departamentos
Luminárias e lustres
Mercados (abastecimento)
Molduras
Móveis
Roupas de cama, mesa e banho
Som e equipamentos, discos, fitas
Supermercados
Tecidos

C2.4 – COMÉRCIO SETORIAL

Acabamentos para construção (materiais)
Adubos e outros materiais agrícolas
Artefatos de metal, ferramentas
Artigos funerários
Automóveis – peças e acessórios
Caça e pesca, armas e munições
Ferragens
Fibras vegetais, juta, sisal
Fios têxteis
Gelo (depósito)
Instrumentos e materiais médicos e dentários
Instrumentos elétricos, eletrônicos
Máquinas e equipamentos para comércio e serviços
Material de limpeza

Material elétrico, hidráulico
Material para desenho e pintura
Material para serviço de reparação e confecção
Motocicletas, peças e acessórios

C2.5 - COMÉRCIO URBANO

Concessionárias de veículos
Equipamentos pesados e para combate ao fogo
Máquinas e equipamentos para agricultura e indústria.
Peças e acessórios instalações mecânicas
Peças e acessórios para máquinas

C2.6 - COMÉRCIO REGIONAL (COMÉRCIO E DEPÓSITOS DE MATERIAIS EM GERAL, COM ATÉ 1.000M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA)

Artefatos para construção
Depósitos e distribuidoras de bebidas
Depósitos de instalações comerciais e industriais
Ferro velho, sucatas, garrafas e outros recipientes
Minerais

C2.7 - POSTOS DE ABASTECIMENTO E COMBUSTÍVEIS

C3 - COMÉRCIO ATACADISTA

C3.1 - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Açúcar
Alimentos para animais
Animais abatidos - aves, carnes, pescado
Bebidas
Café
Cereais, hortaliças, ovos
Especiarias
Latarias
Laticínios e frios
Óleos
Sal

C3.2 - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE GRANDE PORTE (URBANO)

Acessórios para máquinas e instalações mecânicas
Aparelhos elétricos e eletrônicos
Artefatos de borracha metal e plástico
Artefatos de materiais para construção em geral
Acessórios e peças para veículos automotores
Cortinas e tapetes
Móveis
Madeira aparelhada
Equipamentos de combate ao fogo
Implementos agrícolas
Ferragens
Ferramenta
Ferros, metais e ligas metálicas
Vidros
Máquinas e equipamentos
Material elétrico e hidráulico

C3.3 - COMÉRCIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Álcool
Armazenagem de petróleo, carvão
Combustível
Gás engarrafado
Lubrificantes
Papéis e derivados
Pneus
Produtos químicos
Resinas e gomas
Tintas e vernizes

C3.4 - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVOS

Algodão
Carvão vegetal
Chifres e osso, couros crus, peles
Depósito de materiais de construção
Ferro e ferragens
Fibras vegetais, juta, sisal
Frutos
Gado (bovino, equino, suíno)
Madeira
Produtos e resíduos de origem animal
Sementes e grãos

C3.5 - COMÉRCIO DIVERSIFICADO

Adubos e fertilizantes
Armas e munições
Artigos de couro, caça e pesca
Caça e pesca
Cutelaria
Drogas
Esportivos e recreativos (artigos)

Fios têxteis
Fotografias, cinematografia (material)
Instrumentos musicais, discos, fitas
Jóias, relógios
Louças
Material de desenho e de escritório
Material de limpeza
Ótica
Papel de parede
Perfumaria
Produtos químicos (não-perigosos)
Roupas de cama, mesa e banho
Selas e arreios
Tecidos
Utensílios domésticos
Vestuário

S – SERVIÇOS

S1 – SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL

S1.1 – SERVIÇOS PESSOAIS E DOMICILIARES

Alfaiate e similares
Chaveiro
Sapateiro
Eletricista
Encanador
Instituto de beleza
Lavanderia

S1.2 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Auto-escola
Escola de dança, música e arte
Escola de Informática
Escola doméstica

S1.3 – SERVIÇOS SÓCIO-CULTURAIS

Associações beneficentes
Associações comunitárias da vizinhança

S1.4 – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Pensões, albergues

S1.5 – SERVIÇOS DE DIVERSÕES

Jogos de salão

S1.6 – SERVIÇOS DE ESTÚDIOS E OFICINAS

Aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos
Artigos de couro (reparo)
Copiadora, plastificação, carimbos
Cutelaria, amoladores
Encadernadores
Estofados e colchões (reparos)
Estúdios de reparação de obras e objetos de arte-fotógrafos
Guarda-chuvas e chapéus (reparos)
Jóia, gravação, ourivesaria, relógios
Moldureiros
Tapetes
Vidraceiros

S2 – SERVIÇOS DIVERSIFICADOS

S2.1 – SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E NEGÓCIOS

Administradores de bens
Agências bancárias
Agências de anúncios em jornal, classificados
Agências de casamento
Agências de cobranças
Agências de empregos
Agências de propaganda e publicidade
Agências de turismo
Agentes de propriedade industrial (marcas e patentes), análise e pesquisa de mercado
Auditorias e peritos
Avaliação agrícola e comercial (escritórios)
Caixas beneficentes
Câmara de comércio
Carteiras de saúde
Cartórios
Comissários de despachos, consignação e comissões
Consórcios
Construção por administração – empreiteiras
Cooperativas de produção
Corretores
Crédito imobiliário, sistema de vendas a crédito
Dedetetives
Despachantes
Editoras

Escritórios e consultorias de profissionais autônomos
Escritórios representativos ou administrativos Incorporadora
Estabelecimentos de câmbio
Fundos mútuos
Incentivo fiscal
Instituições financeiras
Leasing
Mercado de capitais
Montepios e pecúlios
Negócios
Prestação de serviços e agricultura, reflorestamento
Processamento de dados
Promoção de vendas
Seguros
Seleção de pessoal – treinamento empresarial
Serviços de digitação e computação
Vigilância – segurança

S2.2 – SERVIÇOS PESSOAIS E DE SAÚDE

Centros de reabilitação
Clínicas dentárias, médicas, de repouso
Clínicas veterinárias
Eletroterapia, radioterapia, fisioterapia, hidroterapia
Institutos psicotécnicos
Laboratórios de análises clínicas
Orientação vocacional
Postos de medicina preventiva
Pronto-socorro

S2.3 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Academia de ginástica e esporte, cursos de língua

S2.4 – SERVIÇOS SÓCIO-CULTURAIS

Associações e fundações científicas
Organizações associativas e profissionais
Sindicatos ou organizações similares ao trabalho

S2.5 – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Hotéis
Apart-hotéis

S2.6 – SERVIÇOS DE DIVERSÕES

Diversões eletrônicas, jogos
Salão de festas, bailes
Buffet
Teatros, cinemas
Drive-in

S2.7 – SERVIÇOS DE ESTÚDIO, LABORATÓRIOS E OFICINAS TÉCNICAS

Análise técnica
Artefatos de metal – arneiros – ferreiros, balanças
Brinquedos
Cantarias
Carpintaria
Controle tecnológico
Desratização, dedetização, higienização
Elétricos – aparelhos, elevadores
Embalagem, rotulagem e encaixotamento
Enceradores, lustradores, laqueadores
Esportivos, recreativos (artigos)
Estúdio de fotografia/cinema som/microfilmagem
Extintores
Funilaria
Gráfica, clichêria, fotolito, tipografia
Instrumentos científicos e técnicos
Instrumentos musicais
Laboratórios de análise química
Máquinas em geral
Marcenaria
Marmoraria
Pintura em geral
Raspagem e lustração de assoalhos

S2.8 – OFICINAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, REPAROS, RECONDICIONAMENTOS DE SERVIÇOS DE:

Serralheria
Veículos automotores, acessórios, peças e serviços

S2.9 – SERVIÇOS DE ALUGUEL, DISTRIBUIÇÃO E GUARDA DE BENS MÓVEIS

Aluguel de veículos leves
Depósito de materiais e equipamentos de empresas de prestação de serviços
Depósitos e equipamentos de "buffet"
Distribuição de jornais e revistas
Equipamentos de som e eletrônicos, filmes, vestimentas, toalhas
Estacionamento
Guarda-móveis de pequeno porte

S2.10 – MOTÉIS E SIMILARES

E – USO INSTITUCIONAL

E1 – INSTITUIÇÃO LOCAL

E1.1 – EDUCAÇÃO

Ensino básico de 1º. Grau
Ensino Pré-escolar (maternal, jardim de infância)
Parque infantil (com recreação orientada)

E1.2 – LAZER E CULTURA

Área para recreação infantil
Biblioteca
Clubes associados, recreativos, esportivos

E1.3 – SAÚDE

Ambulatório, posto de puericultura, posto de saúde e/ou vacinação

E1.4 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Asilo, creche, dispensário, orfanato

E1.5 – CULTO

Conventos
Igrejas
Templos e locais de culto

E1.6 – COMUNICAÇÃO

Agências de Correios e Telégrafos
Agências Telefônicas

E2 – INSTITUIÇÕES DIVERSIFICADAS

E2.1 – EDUCAÇÃO

Cursos preparatórios para escolas superiores
Ensino básico de 1º. e 2º. Graus
Ensino técnico-profissional

E2.2 – LAZER E CULTURA

Campo
Cinemateca
Escola de natação
Ginásio
Livraria
Museu
Parque e pista de esportes
Quadra de escola de samba

E2.3 – SAÚDE

Casa de saúde, maternidade, centro de saúde, hospital

E2.4 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Albergue
Centro de orientação familiar, profissional
Centro de integração social

E2.5 – CULTO

Enquadram-se os usos listados em E1.5, obedecendo as disposições definidas para a categoria de uso E2.

E2.6 – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Agência de órgão de Previdência Social
Delegacia de Ensino
Delegacia de polícia
Junta de alistamento eleitoral e militar
Órgãos de identificação e documentação
Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais
Vara Distrital

E2.7 – TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

Estação de radiodifusão
Terminal de ônibus urbano

E3 – REGIONAL

E3.1 – EDUCAÇÃO

Faculdade, universidade

E3.2 – LAZER E CULTURA

Auditório para convenções, congressos e conferências
Espaços e edificações para exposições
Estádio
Circo
Parque de diversões

E3.3 – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Casa de Detenção
Institutos correcionais
Juizado de menores

E3.4 - TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

Estúdio de difusão por rádio e TV (combinados ou só TV)

Terminal rodoviário interurbano

I – INDÚSTRIAS

I1 – INDÚSTRIAS NÃO INCÔMODAS ATÉ 500M2

Materiais de comunicação

Gráficas

Artigos de material plástico

Confeções

Calçados

Sorvetes

Gelo com gás freon com refrigerante

Produtos de padaria

I2 – INDÚSTRIAS TOLERADAS

Água mineral

Aparelhos para correção de defeitos físicos

Artefatos de cimento e gesso

Artefatos de papel, papelão

Artefatos e fios de borracha

Artigos de caça, pesca, esporte

Balas

Bijuteria

Brinquedos

Calçados

Conservas

Cutelaria

Depósitos e similares

Desdobramento e estrutura de madeira

Embalagens

Escovas, pincéis, vassouras

Estruturas metálicas

Farinhas

Fermentos

Ferramentas

Fiação e tecelagem

Indústrias não incômodas com mais de 50 operários e / ou 500M2 de área construída

Instrumentos

Instrumentos musicais

Joalheria

Laminados

Laminados

Madeira compensada, aglomerado

Malas, valises, artigos para viagem

Máquinas industriais

Marmoraria

Massas

Material cerâmico – exceto barro cozido

Material elétrico, eletrônico

Material para uso médico, farmacêutico

Móveis e estofados

Peças e acessórios para agropecuária

Recondicionamento de pneumáticos

Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais

Torrefação e moagem de café

Trefilarias

Tubos e conexões de plástico

Utensílios e aparelhos domésticos

Vídeos

I3 – INDÚSTRIAS INCÔMODAS

Acabamentos de fios e tecidos

Açúcar natural

Arames

Artigos de barro cozido

Bebidas alcóolicas

Beneficiamento de café e cereais

Britamento de pedras

Cal

Canos

Carvão

Conservas de carne

Couros e peles

Destilação de álcool

Fios

Fumo

Gelo (com amônia como refrigerante)

Laminados

Laticínios

Óleos e gorduras vegetais e animais – produção e refino

Produtos alimentares de origem vegetal

Rações

Refinação e moagem de açúcar

Refrigerantes

Soldas
Sucos e xaropes
Todas as indústrias toleradas com mais de 2500m2 de área construída e/ou 50 operários
Vinagre, vinhos

I4 - INDÚSTRIAS PERIGOSAS

Abates de animais
Amianto
Combustíveis e lubrificantes
Metalurgia
Minerais metálicos
Minerais não metálicos
Perfumaria
Químicas
Sabões
Velas

UE - USOS ESPECIAIS

Área de segurança civil e militar
Reservatório de água, estação de tratamento de água, faixa adutora de água
Estação de tratamento de esgoto, faixa adutora de esgoto
Estações e subestações de energia elétrica, faixa de linha de transmissão de alta tensão
Estações e torres de comunicações
Cemitérios
Áreas de depósito de resíduos
Parques públicos, jardins botânicos, esportivos
Bares e restaurantes em barracas padronizadas

R - USO RESIDENCIAL EM GERAL

R1 - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR - 1 unidade habitacional
R2 - RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - mais de 1 unidade habitacional
R3 - VILAS COM ATÉ 50 unidades habitacionais
R4 - VILAS COM MAIS DE 50 unidades habitacionais

A - USO AGRÍCOLA E PECUÁRIO

A1 - PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, exceto culturas que demandam uso excessivo de agrotóxicos, além de necessidade de análise técnica de órgão competente.

ANEXO II - Listagem de Categorias de usos

~~C - USO COMERCIAL EM GERAL~~

~~C1 - COMÉRCIO VAREJISTA~~

~~C1.1 - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS~~

- ~~Mercearia~~
- ~~Quitanda~~
- ~~Padaria~~
- ~~Casa de carnes~~

~~C1.2 - COMÉRCIO EVENTUAL~~

- ~~Lanchonete~~
- ~~Bar~~
- ~~Armarinhos~~
- ~~Casa lotérica~~
- ~~Confeitaria~~
- ~~Cosméticos e Perfumaria~~
- ~~Drogaria~~
- ~~Floricultura~~
- ~~Jornais e revistas~~

~~C2 - COMÉRCIO DIVERSIFICADO~~

~~C2.1 - COMÉRCIO DE CONSUMO EXCEPCIONAL~~

- ~~Artesanato~~
- ~~Antiguidades~~
- ~~Butique~~
- ~~Galeria~~
- ~~Objetos de arte, design~~
- ~~Artigos importados~~

~~C2.2 - COMÉRCIO DE CONSUMO NO LOCAL / DIVERSÕES~~

- ~~Casa de café~~
- ~~Choperia~~
- ~~Casas de música~~
- ~~Restaurante~~
- ~~Alimentos para animais~~
- ~~Artigos de couro~~
- ~~Artigos de vestuário~~
- ~~Artigos esportivos e recreativos~~
- ~~Artigos para jardins~~
- ~~Artigos religiosos~~
- ~~Bijuterias~~

- ~~Brinquedos~~

~~C2.3 COMÉRCIO LOCAL~~

- ~~Calçados~~
- ~~Casas de animais domésticos~~
- ~~Centro comercial~~
- ~~Cereais~~
- ~~Cooperativa de consumo~~
- ~~Decoração (loja de lonas e toldos)~~
- ~~Eletrodomésticos e utensílios domésticos,~~
- ~~Espelhos, vidros~~
- ~~Estofados e colchões~~
- ~~Fotografias e ótica~~
- ~~Joalheria~~
- ~~Lojas de departamentos~~
- ~~Luminárias e lustres~~
- ~~Mercados (abastecimento)~~
- ~~Molduras~~
- ~~Móveis~~
- ~~Roupas de cama, mesa e banho~~
- ~~Som e equipamentos, discos, fitas~~
- ~~Supermercados~~
- ~~Tecidos~~

~~C2.4 COMÉRCIO SETORIAL~~

- ~~Acabamentos para construção (materiais)~~
- ~~Adubos e outros materiais agrícolas~~
- ~~Artefatos de metal, ferramentas~~
- ~~Artigos funerários~~
- ~~Automóveis — peças e acessórios~~
- ~~Caça e pesca, armas e munições~~
- ~~Ferragens~~
- ~~Fibras vegetais, juta, sisal~~
- ~~Fios têxteis~~
- ~~Gás engarrafado — classe I~~
- ~~Gelo (depósito)~~
- ~~Instrumentos e materiais médicos e dentários~~
- ~~Instrumentos elétricos, eletrônicos.~~
- ~~Máquinas e equipamentos para comércio e serviços~~
- ~~Material de limpeza~~
- ~~Material elétrico, hidráulico.~~
- ~~Material para desenho e pintura~~
- ~~Material para serviço de reparação e confecção~~
- ~~Motocicletas, peças e acessórios.~~
- ~~Pneus e câmaras.~~

~~C2.5 COMÉRCIO URBANO~~

- ~~Concessionárias de veículos~~
- ~~Equipamentos pesados e para combate ao fogo~~
- ~~Máquinas e equipamentos para agricultura e indústria.~~
- ~~Peças e acessórios, instalações mecânicas~~
- ~~Peças e acessórios para máquinas~~

~~C2.6 COMÉRCIO REGIONAL (COMÉRCIO E DEPÓSITOS DE MATERIAIS EM GERAL, COM ATÉ 1.000M² DE ÁREA CONSTRUÍDA)~~

- ~~Artefatos para construção~~
- ~~Depósitos e distribuidoras de bebidas~~
- ~~Depósitos de instalações comerciais e industriais~~
- ~~Ferro velho, sucatas, garrafas e outros recipientes~~
- ~~Minerais~~
- ~~Pneus~~

~~C2.7 POSTOS DE ABASTECIMENTO E DE COMBUSTÍVEIS~~

~~C3 COMÉRCIO ATACADISTA~~

~~C3.1 COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS~~

- ~~Açúcar~~
- ~~Alimentos para animais~~
- ~~Animais abatidos — aves, carnes, pescado~~
- ~~Bebidas~~
- ~~Café~~
- ~~Cereais, hortaliças, ovos~~
- ~~Especiarias~~
- ~~Latarias~~
- ~~Laticínios e frios~~
- ~~Óleos~~
- ~~Sal~~

~~C3.2 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE GRANDE PORTE (URBANO)~~

- ~~Acessórios para máquinas e instalações mecânicas~~

- — Aparelhos elétricos e eletrônicos
- — Artefatos de borracha-metal e plástico
- — Artefatos de materiais para construção em geral
- — Acessórios e peças para veículos automotores
- — Cortinas e tapetes
- — Móveis
- — Madeira aparelhada
- — Equipamentos de combate ao fogo
- — Implementos agrícolas
- — Ferragens
- — Ferramenta
- — Ferros, metais e ligas metálicas
- — Vidros
- — Máquinas e equipamentos
- — Material elétrico e hidráulico

C3.3 — COMÉRCIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

- — Alcool
- — Armazenagem de petróleo, carvão
- — Combustível
- — Gás engarrafado — classes II em diante
- — Lubrificantes
- — Papéis e derivados
- — Pneus
- — Produtos químicos
- — Resinas e gomas
- — Tintas e vernizes

C3.4 — COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVOS

- — Algodão
- — Carvão vegetal
- — Ossos, couros crus e peles
- — Depósito de materiais de construção
- — Ferro e ferragens
- — Fibras vegetais, juta, sisal
- — Frutos
- — Gado (bovino, equino, suíno)
- — Madeira
- — Produtos e resíduos de origem animal
- — Sementes e grãos

C3.5 — COMÉRCIO DIVERSIFICADO

- — Adubos e fertilizantes
- — Armas e munições
- — Artigos de couro, caça e pesca
- — Caça e pesca
- — Cutelaria
- — Drogas
- — Esportivos e recreativos (artigos)
- — Fios têxteis
- — Fotografias, cinematografia (material)
- — Instrumentos musicais, discos, fitas
- — Joias, relógios
- — Louças
- — Material de desenho e de escritório
- — Material de limpeza
- — Ótica
- — Papel de parede
- — Perfumaria
- — Produtos químicos (não perigosos)
- — Roupas de cama, mesa e banho
- — Selas e arreios
- — Tecidos
- — Utensílios domésticos
- — Vestuário

S — SERVIÇOS

S1 — SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL

S1.1 — SERVIÇOS PESSOAIS E DOMICILIARES

- — Alfaiate e similares
- — Chaveiro
- — Sapateiro
- — Eletricista
- — Encanador
- — Instituto de beleza
- — Lavanderia

S1.2 — SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

- — Autoescola
- — Escola de dança, música e arte
- — Escola de Informática
- — Escola doméstica

S1.3 — SERVIÇOS SÓCIO CULTURAIS

- — Associações beneficentes
- — Associações comunitárias da vizinhança

S1.4 — SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

- — Pensões, albergues

S1.5 — SERVIÇOS DE DIVERSÕES

- — Jogos de salão

S1.6 — SERVIÇOS DE ESTÚDIOS E OFICINAS

- — Aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos
- — Artigos de couro (reparo)
- — Copiadora, plastificação, carimbos
- — Cutelaria, amoladores
- — Encadernadores
- — Estofados e colchões (reparos)
- — Estúdios de reparação de obras e objetos de arte fotógrafos
- — Guarda-chuvas e chapéus (reparos)
- — Joia, gravação, ourivesaria, relógios
- — Moldureiros
- — Tapetes
- — Vidraceiros

S2 — SERVIÇOS DIVERSIFICADOS

S2.1 — SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E NEGÓCIOS

- — Administradores de bens
- — Agências bancárias
- — Agências de anúncios em jornal, classificados
- — Agências de casamento
- — Agências de cobranças
- — Agências de empregos
- — Agências de propaganda e publicidade
- — Agências de turismo
- — Agentes de propriedade industrial (marcas e patentes), análise e pesquisa de mercado
- — Auditorias e peritos]
- — Avaliação agrícola e comercial (escritórios)
- — Caixas beneficentes
- — Câmara de comércio
- — Carteiras de saúde
- — Cartórios
- — Comissários de despachos, consignação e comissões
- — Consórcios
- — Construção por administração — empreiteiras
- — Cooperativas de produção
- — Corretores
- — Crédito imobiliário, sistema de vendas a crédito
- — Detetives
- — Despachantes
- — Editoras
- — Escritórios e consultorias de profissionais autônomos
- — Escritórios representativos ou administrativos Incorporadora
- — Estabelecimentos de câmbio
- — Fundos mútuos
- — Incentivo fiscal
- — Instituições financeiras
- — Leasing
- — Mercado de capitais
- — Montepios e pecúlios
- — Negócios
- — Prestação de serviços e agricultura, reflorestamento
- — Processamento de dados
- — Promoção de vendas
- — Seguros
- — Seleção de pessoal — treinamento empresarial
- — Serviços de digitação e computação
- — Vigilância — segurança

S2.2 — SERVIÇOS PESSOAIS E DE SAÚDE

- — Centros de reabilitação
- — Clínicas dentárias, médicas, de repouso
- — Clínicas veterinárias
- — Eletroterapia, radioterapia, fisioterapia, hidroterapia
- — Institutos psicotécnicos

- Laboratórios de análises clínicas
- Orientação vocacional
- Postos de medicina preventiva
- Pronto socorro

S2.3 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

- Academia de ginástica e esporte, cursos de língua

S2.4 SERVIÇOS SÓCIO-CULTURAIS

- Associações e fundações científicas
- Organizações associativas e profissionais
- Sindicatos ou organizações similares ao trabalho

S2.5 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

- Hotéis
- Apart-hotéis

S2.6 SERVIÇOS DE DIVERSÕES

- Diversões eletrônicas, jogos
- Salão de festas, bailes
- Buffet
- Teatros, cinemas
- Drive-in

S2.7 SERVIÇOS DE ESTÚDIO, LABORATÓRIOS E OFICINAS TÉCNICAS

- Análise técnica
- Artefatos de metal—armeiros—ferreiros, balanças
- Brinquedos
- Controle tecnológico
- Desratização, dedetização, higienização
- Elétricos—aparelhos, elevadores
- Embalagem, rotulagem e encaixotamento
- Enceradores, lustradores, laqueadores
- Esportivos, recreativos (artigos)
- Estúdio de fotografia/cinema som/microfilmagem
- Extintores
- Gráfica, clichéria, fotolito, tipografia
- Instrumentos científicos e técnicos
- Instrumentos musicais
- Laboratórios de análise química
- Pintura em geral
- Raspagem e lustração de assoalhos

S2.8 OFICINAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, REPAROS, RECONDICIONAMENTOS DE SERVIÇOS DE:

- Cantarias
- Carpintaria
- Funilaria, Lanternagem e Pintura
- Marcenaria
- Marmoraria
- Máquinas em geral
- Serralheria
- Tornearia
- Veículos automotores, acessórios, peças e serviços

S2.9 SERVIÇOS DE ALUGUEL, DISTRIBUIÇÃO E GUARDA DE BENS MÓVEIS

- Aluguel de veículos leves
- Depósito de materiais e equipamentos de empresas de prestação de serviços
- Depósitos e equipamentos de "buffet"
- Distribuição de jornais e revistas
- Equipamentos de som e eletrônicos, filmes, vestimentas, toalhas
- Estacionamento
- Guarda-móveis de pequeno porte
- Transportadoras (Nas ZC, ZR1 e ZR2—somente quando se tratar de domicílio fiscal—Escritório e Administrativo)

S2.10 MOTÉIS E SIMILARES

E—USO INSTITUCIONAL

E1—INSTITUIÇÃO LOCAL

E1.1 EDUCAÇÃO

- Ensino básico de 1º Grau
- Ensino Pré-escolar (maternal, jardim de infância)
- Parque infantil (com recreação orientada)

E1.2 LAZER E CULTURA

- Área para recreação infantil
- Biblioteca
- Clubes associados, recreativos, esportivos

E1.3 SAÚDE

- Ambulatório, posto de puericultura, posto de saúde e/ou vacinação

E1.4 ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Asilo, creche, dispensário, orfanato

E1.5 CULTO

- Conventos

- — Igrejas
- — Templos e locais de culto

E1.6 — COMUNICAÇÃO

- — Agências de Correios e Telégrafos
- — Agências Telefônicas

E2 — INSTITUIÇÕES DIVERSIFICADAS

E2.1 — EDUCAÇÃO

- — Cursos preparatórios para escolas superiores
- — Ensino básico de 1º. e 2º. Graus
- — Ensino técnico-profissional

E2.2 — LAZER E CULTURA

- — Campo
- — Cinemateca
- — Escola de natação
- — Ginásio
- — Livraria
- — Museu
- — Parque e pista de esportes
- — Quadra de escola de samba

E2.3 SAÚDE

- — Casa de saúde, maternidade, centro de saúde, hospital

E2.4 — ASSISTÊNCIA SOCIAL

- — Albergue
- — Centro de orientação familiar, profissional
- — Centro de integração social

E2.5 — CULTO

- — Enquadram-se os usos listado em E1.5, obedecendo as disposições definidas para a categoria de uso E2.

E2.6 — ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- — Agência de órgão de Previdência Social
- — Delegacia de Ensino
- — Delegacia de polícia
- — Junta de alistamento eleitoral e militar
- — Órgãos de identificação e documentação
- — Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais
- — Vara Distrital

E2.7 — TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

- — Estação de radiodifusão
- — Terminal de ônibus urbano

E3 — REGIONAL

E3.1 — EDUCAÇÃO

- — Faculdade, universidade

E3.2 — LAZER E CULTURA

- — Auditório para convenções, congressos e conferências
- — Espaços e edificações para exposições
- — Estádio
- — Circo
- — Parque de diversões

E3.3 — ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

- — Casa de Detenção
- — Institutos correcionais
- — Juizado de menores

E3.4 — TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

- — Estúdio de difusão por rádio e TV (combinados ou só TV)
- — Terminal rodoviário interurbano

I — INDÚSTRIAS

I1 — INDÚSTRIAS NÃO INCÔMODAS

- — Materiais de comunicação
- — Gráficas
- — Artigos de material plástico
- — Confeccções
- — Calçados
- — Sorvetes
- — Gelo com gás freon com refrigerante
- — Produtos de padaria

I2 — INDÚSTRIAS TOLERADAS

- — Água mineral
- — Aparelhos para correção de defeitos físicos
- — Artefatos de cimento e gesso
- — Artefatos de papel, papelão
- — Artefatos e fios de borracha
- — Artigos de caça, pesca, esporte
- — Balas
- — Bijuteria
- — Brinquedos

- — Calçados
- — Conservas
- — Cutelaria
- — Depósitos e similares
- — Desdobramento e estrutura de madeira
- — Embalagens
- — Escovas, pincéis, vassouras
- — Estruturas metálicas
- — Farinhas
- — Fermentos
- — Ferramentas
- — Fiação e tecelagem
- — Indústrias não incômodas com mais de 50 operários e / ou 500M2 de área construída
- — Instrumentos
- — Instrumentos musicais
- — Joalheria
- — Laminados
- — Madeira compensada, aglomerado
- — Malas, valises, artigos para viagem
- — Máquinas industriais
- — Marmoraria
- — Massas
- — Material cerâmico — exceto barro cozido
- — Material elétrico, eletrônico
- — Material para uso médico, farmacêutico
- — Móveis e estofados
- — Peças e acessórios para agropecuária
- — Recondicionamento de pneumáticos
- — Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais
- — Torrefação e moagem de café
- — Trefilarias
- — Tubos e conexões de plástico
- — Utensílios e aparelhos domésticos
- — Vidros

13 — INDÚSTRIAS INCÔMODAS

- — Acabamentos de fios e tecidos
- — Açúcar natural
- — Arames
- — Artigos de barro cozido
- — Bebidas alcoólicas
- — Beneficiamento de café e cereais
- — Britamento de pedras
- — Cal
- — Canos
- — Carvão
- — Conservas de carne
- — Couros e peles
- — Destilação de álcool
- — Fios
- — Fumo
- — Gelo (com amônia como refrigerante)
- — Laminados
- — Laticínios
- — Óleos e gorduras vegetais e animais — produção e refino
- — Produtos alimentares de origem vegetal
- — Rações
- — Refinação e moagem de açúcar
- — Refrigerantes
- — Soldas
- — Sucos e xaropes
- — Todas as indústrias toleradas com mais de 2.500m² de área construída e/ou 50 operários
- — Vinagre, vinhos

14 — INDÚSTRIAS PERIGOSAS

- — Abates de animais
- — Amianto
- — Combustíveis e lubrificantes
- — Metalurgia
- — Minerais metálicos
- — Minerais não metálicos
- — Perfumaria
- — Químicas
- — Sabões
- — Velas

~~UE – USOS ESPECIAIS~~

~~UE1 – USOS ESPECIAIS CLASSE I~~

- ~~• Reservatório de água, estação de tratamento de água, faixa adutora de água~~
- ~~• Estação de Tratamento de esgoto, faixa adutora de esgoto~~
- ~~• Estações e subestações de energia elétrica, faixa de linha de transmissão de alta tensão~~
- ~~• Estações e torres de comunicação~~
- ~~• Parques públicos, jardins botânicos, esportivos~~
- ~~• Bares e restaurantes em barracas padronizadas~~
- ~~• Cemitérios Verticais~~

~~UE2 – USOS ESPECIAIS CLASSE II~~

- ~~• Área de Segurança civil e militar~~

~~UE3 – USOS ESPECIAIS CLASSE III~~

- ~~• Cemitérios Horizontais~~
- ~~• Áreas de depósito de resíduos~~

~~R – USO RESIDENCIAL EM GERAL~~

~~R1 – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – 1 unidade habitacional~~

~~R2 – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR – mais de 1 unidade habitacional~~

~~R3 – VILAS COM ATÉ 50 unidades habitacionais~~

~~R4 – VILAS COM MAIS DE 50 unidades habitacionais~~

~~A – USO AGRÍCOLA E PECUÁRIO~~

~~A1 – PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, exceto culturas que demandam uso excessivo de agrotóxicos, além de necessidade de análise técnica de órgão competente.~~

(Anexo II, com redação dada pela Lei Complementar nº 55, de 09/12/2020).

~~Anexo II – Listagem de Categorias de usos~~

~~C – USO COMERCIAL EM GERAL~~

~~C1 – COMÉRCIO VAREJISTA~~

~~C1.1 – COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS~~

- ~~1) Casa de carnes;~~
- ~~2) Mercadoria~~
- ~~3) Padaria~~
- ~~4) Quitanda~~
- ~~5) Peixaria~~

~~C1.2 – COMÉRCIO EVENTUAL~~

- ~~1) Armarinhos~~
- ~~2) Bar~~
- ~~3) Casa lotérica~~
- ~~4) Confeitaria~~
- ~~5) Cosméticos e Perfumaria~~
- ~~6) Drogaria~~
- ~~7) Floricultura~~
- ~~8) Jornais e revistas~~
- ~~9) Lanchonete~~

~~C2 – COMÉRCIO DIVERSIFICADO~~

~~C2.1 – COMÉRCIO DE CONSUMO EXCEPCIONAL~~

- ~~1) Antiguidades~~
- ~~2) Artesanato~~
- ~~3) Artigos importados~~
- ~~4) Butique~~
- ~~5) Galeria~~
- ~~6) Objetos de arte, design~~

~~C2.2 – COMÉRCIO DE CONSUMO NO LOCAL/ DIVERSÕES~~

- ~~1) Alimentos para animais~~
- ~~2) Artigos de couro~~
- ~~3) Artigos de vestuário~~
- ~~4) Artigos esportivos e recreativos~~
- ~~5) Artigos para jardins~~
- ~~6) Artigos religiosos~~
- ~~7) Bijuterias~~
- ~~8) Brinquedos~~
- ~~9) Casa de café~~
- ~~10) Casas de música~~
- ~~11) Choperia~~
- ~~12) Restaurante~~

~~C2.3 – COMÉRCIO LOCAL~~

- ~~1) Bicicletaria e afins~~
- ~~2) Calçados~~
- ~~3) Casas de comércio de animais domésticos~~
- ~~4) Centro comercial~~
- ~~5) Cereais~~
- ~~6) Cooperativa de consumo~~
- ~~7) Decoração (loja de lonas e toldos)~~

- ~~8) Eletrodomésticos e utensílios domésticos~~
- ~~9) Espelhos, vidros~~
- ~~10) Estofados e colchões~~
- ~~11) Fotografias e ótica~~
- ~~12) Joalheria~~
- ~~13) Lojas de departamentos~~
- ~~14) Luminárias e lustres~~
- ~~15) Mercados (abastecimento)~~
- ~~16) Molduras~~
- ~~17) Móveis~~
- ~~18) Roupas de cama, mesa e banho~~
- ~~19) Som e equipamentos, discos, fitas~~
- ~~20) Supermercados~~
- ~~21) Tecidos~~

~~C2.4 COMÉRCIO SETORIAL~~

- ~~1) Acabamentos para construção (materiais)~~
- ~~2) Adubos e outros materiais agrícolas~~
- ~~3) Artefatos de metal, ferramentas~~
- ~~4) Artigos funerários~~
- ~~5) Automóveis – peças e acessórios~~
- ~~6) Caça e pesca, armas e munições~~
- ~~7) Ferragens~~
- ~~8) Fibras vegetais, juta, sisal~~
- ~~9) Fios têxteis~~
- ~~10) Gás engarrafado – Classe I~~
- ~~11) Gelo (depósito)~~
- ~~12) Instrumentos e materiais médicos e dentários~~
- ~~13) Instrumentos elétricos, eletrônicos~~
- ~~14) Máquinas e equipamentos para comércio e serviços~~
- ~~15) Material de limpeza~~
- ~~16) Material elétrico, hidráulico~~
- ~~17) Material para desenho e pintura~~
- ~~18) Material para serviço de reparação e confecção~~
- ~~19) Motocicletas, peças e acessórios~~
- ~~20) Pneus e afins~~

~~C2.5 COMÉRCIO URBANO~~

- ~~1) Concessionárias de veículos~~
- ~~2) Equipamentos pesados e para combate ao fogo~~
- ~~3) Máquinas e equipamentos para agricultura e Indústria.~~
- ~~4) Peças e acessórios instalações mecânicas~~
- ~~5) Peças e acessórios para máquinas~~

~~C2.6 COMÉRCIO REGIONAL (COMÉRCIO E DEPÓSITOS DE MATERIAIS EM GERAL, COM ATÉ 1.000m² DE ÁREA CONSTRUÍDA)~~

- ~~1) Artefatos para construção~~
- ~~2) Depósitos e distribuidoras de bebidas~~
- ~~3) Depósitos de instalações comerciais e industriais~~
- ~~4) Ferro velho, sucatas, garrafas e outros recipientes~~
- ~~5) Depósito e reciclagem de materiais diversos~~
- ~~6) Minerais~~

~~C2.7 POSTOS DE ABASTECIMENTO E COMBUSTÍVEIS~~

~~C3 COMÉRCIO ATACADISTA~~

~~C3.1 COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS~~

- ~~1) Açúcar~~
- ~~2) Alimentos para animais~~
- ~~3) Animais abatidos – aves, carnes, pescado~~
- ~~4) Armazéns Gerais~~
- ~~5) Bebidas~~
- ~~6) Café~~
- ~~7) Cereais, hortaliças, ovos~~
- ~~8) Especiarias~~
- ~~9) Latarias~~
- ~~10) Laticínios e frios~~
- ~~11) Óleos~~
- ~~12) Sal~~

~~C3.2 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE GRANDE PORTE (URBANO)~~

- ~~1) Acessórios e peças para veículos automotores~~
- ~~2) Acessórios para máquinas e instalações mecânicas~~
- ~~3) Aparelhos elétricos e eletrônicos~~
- ~~4) Artefatos de borracha, metal e plástico~~
- ~~5) Artefatos de materiais para construção em geral~~
- ~~6) Cortinas e tapetes~~
- ~~7) Equipamentos de combate ao fogo~~

- ~~8) Ferragens~~
- ~~9) Ferramentas~~
- ~~10) Ferros, metais e ligas metálicas~~
- ~~11) Implementos agrícolas~~
- ~~12) Madeira aparelhada~~
- ~~13) Máquinas e equipamentos~~
- ~~14) Material elétrico e hidráulico~~
- ~~15) Móveis~~
- ~~16) Vidros~~

~~C3.3 COMÉRCIO DE PRODUTOS PERIGOSOS~~

- ~~1) Alcool~~
- ~~2) Armazenagem de petróleo, carvão~~
- ~~3) Combustível~~
- ~~4) Gás engarrafado—Classe II em diante~~
- ~~5) Lubrificantes~~
- ~~6) Papéis e derivados~~
- ~~7) Pneus e afins~~
- ~~8) Produtos químicos~~
- ~~9) Resinas e gomas~~
- ~~10) Tintas e vernizes~~

~~C3.4 COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVOS~~

- ~~1) Algodão~~
- ~~2) Carvão vegetal~~
- ~~3) Depósito de materiais de construção~~
- ~~4) Ferro e ferragens~~
- ~~5) Fibras vegetais, juta, sisal~~
- ~~6) Frutos~~
- ~~7) Gado (bovino, equino, suíno)~~
- ~~8) Madeira~~
- ~~9) Ossos, couros crus e peles~~
- ~~10) Produtos e resíduos de origem animal~~
- ~~11) Sementes e grãos~~

~~C3.5 COMÉRCIO DIVERSIFICADO~~

- ~~1) Adubos e fertilizantes~~
- ~~2) Armas e munições~~
- ~~3) Artigos de couro~~
- ~~4) Artigos de caça e pesca~~
- ~~5) Cutelaria~~
- ~~6) Drogas~~
- ~~7) Esportivos e recreativos (artigos)~~
- ~~8) Fios têxteis~~
- ~~9) Fotografias, cinematografia (material)~~
- ~~10) Instrumentos musicais, discos, fitas~~
- ~~11) Joias, relógios~~
- ~~12) Louças~~
- ~~13) Material de desenho e de escritório~~
- ~~14) Material de limpeza~~
- ~~15) Ótica~~
- ~~16) Papel de parede~~
- ~~17) Perfumaria~~
- ~~18) Produtos químicos (não perigosos)~~
- ~~19) Roupas de cama, mesa e banho~~
- ~~20) Selas e arreios~~
- ~~21) Tecidos~~
- ~~22) Utensílios domésticos~~
- ~~23) Vestuário~~

~~S SERVIÇOS~~

~~S1 SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL~~

~~S1.1 SERVIÇOS PESSOAIS E DOMICILIARES~~

- ~~1) Alfaiate e similares~~
- ~~2) Chaveiro~~
- ~~3) Eletricista~~
- ~~4) Encanador~~
- ~~5) Instituto de beleza~~
- ~~6) Lavanderia~~
- ~~7) Sapateiro~~

~~S1.2 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO~~

- ~~1) Autoescola~~
- ~~2) Escola de dança, música e arte~~
- ~~3) Escola de Informática~~
- ~~4) Escola doméstica~~
- ~~5) Cursos e treinamentos~~

~~S1.3 – SERVIÇOS SOCIOCULTURAIS~~

- ~~1) Associações beneficentes~~
- ~~2) Associações comunitárias da vizinhança~~

~~S1.4 – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM~~

- ~~1) Pensões, albergues~~
- ~~2) Hotel para animais de estimação (pets)~~

~~S1.5 – SERVIÇOS DE DIVERSÕES~~

- ~~1) Jogos de salão~~

~~S1.6 – SERVIÇOS DE ESTÚDIOS E OFICINAS~~

- ~~1) Aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos~~
- ~~2) Artigos de couro (reparo)~~
- ~~3) Copiadora, plastificação, carimbos~~
- ~~4) Cutelaria, amoladores~~
- ~~5) Encadernadores~~
- ~~6) Estofados e colchões (reparos)~~
- ~~7) Estúdios de reparação de obras e objetos de arte fotografos~~
- ~~8) Guarda-chuvas e chapéus (reparos)~~
- ~~9) Higiene e embelezamento animal~~
- ~~10) Joia, gravação, ourivesaria, relógios~~
- ~~11) Moldureiros~~
- ~~12) Tapetes~~
- ~~13) Vidraceiros~~

~~S2 – SERVIÇOS DIVERSIFICADOS~~

~~S2.1 – SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E NEGÓCIOS~~

- ~~1) Administradores de bens~~
- ~~2) Agências bancárias~~
- ~~3) Agências de anúncios em jornal, classificados~~
- ~~4) Agências de casamento~~
- ~~5) Agências de cobranças~~
- ~~6) Agências de empregos~~
- ~~7) Agências de propaganda e publicidade~~
- ~~8) Agências de turismo~~
- ~~9) Agentes de propriedade industrial (marcas e patentes), análise e pesquisa de mercado~~
- ~~10) Auditorias e peritos~~
- ~~11) Avaliação agrícola e comercial (escritórios)~~
- ~~12) Caixas beneficentes~~
- ~~13) Câmara de comércio Carteiras de saúde~~
- ~~14) Cartórios~~
- ~~15) Comissários de despachos, consignação e comissões~~
- ~~16) Consórcios~~
- ~~17) Construção por administração – empreiteiras~~
- ~~18) Cooperativas de produção~~
- ~~19) Corretores~~
- ~~20) Crédito imobiliário, sistema de vendas a crédito~~
- ~~21) Detetives~~
- ~~22) Despachantes Editoras~~
- ~~23) Escritórios e consultorias de profissionais autônomos~~
- ~~24) Escritórios representativos ou administrativos~~
- ~~25) Incorporadora~~
- ~~26) Estabelecimentos de câmbio~~
- ~~27) Fundos mútuos~~
- ~~28) Incentivo fiscal~~
- ~~29) Instituições financeiras~~
- ~~30) Leasing~~
- ~~31) Mercado de capitais~~
- ~~32) Montepios e pecúlios~~
- ~~33) Negócios~~
- ~~34) Prestação de serviços e agricultura, reflorestamento~~
- ~~35) Processamento de dados~~
- ~~36) Promoção de vendas~~
- ~~37) Seguros~~
- ~~38) Seleção de pessoal – treinamento empresarial~~
- ~~39) Serviços de digitação e computação~~
- ~~40) Vigilância – segurança~~

~~S2.2 – SERVIÇOS PESSOAIS E DE SAÚDE~~

- ~~1) Centros de reabilitação~~
- ~~2) Clínicas dentárias, médicas, de repouso~~
- ~~3) Clínicas veterinárias~~
- ~~4) Eletroterapia, radioterapia, fisioterapia, hidroterapia~~
- ~~5) Institutos psicotécnicos~~

- ~~6) Laboratórios de análises clínicas~~
- ~~7) Orientação vocacional~~
- ~~8) Postos de medicina preventiva~~
- ~~9) Pronto socorro~~
- ~~10) Clínica de estética~~
- ~~11) Estúdio de Tatuagem~~

~~S2.3 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO~~

- ~~1) Academia de ginástica e esporte, cursos de língua~~

~~S2.4 SERVIÇOS SOCIOCULTURAIS~~

- ~~1) Associações e fundações científicas~~
- ~~2) Organizações associativas e profissionais~~
- ~~3) Sindicatos ou organizações similares ao trabalho~~

~~S2.5 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM~~

- ~~1) Hotéis~~
- ~~2) Apart-hotéis~~

~~S2.6 SERVIÇOS DE DIVERSÕES~~

- ~~1) Diversões eletrônicas, jogos Salão de festas, bailes~~
- ~~2) Buffet~~
- ~~3) Teatros, cinemas~~
- ~~4) Drive-in~~
- ~~5) Clube de Tiro~~

~~S2.7 SERVIÇOS DE ESTÚDIO, LABORATÓRIOS E OFICINAS TÉCNICAS~~

- ~~1) Análise técnica~~
- ~~2) Artefatos de metal / armeiros / ferreiros, balanças~~
- ~~3) Brinquedos~~
- ~~4) Controle tecnológico~~
- ~~5) Desratização, dedetização, higienização~~
- ~~6) Elétricos — aparelhos, elevadores~~
- ~~7) Embalagem, rotulagem e encaixotamento~~
- ~~8) Enceradores, lustradores, laqueadores~~
- ~~9) Esportivos, recreativos (artigos)~~
- ~~10) Estúdio de fotografia/cinema som/microfilmagem~~
- ~~11) Extintores~~
- ~~12) Gráfica, clichêria, fotolito, tipografia~~
- ~~13) Instrumentos científicos e técnicos~~
- ~~14) Instrumentos musicais~~
- ~~15) Laboratórios de análise química~~
- ~~16) Pintura em geral~~
- ~~17) Raspagem e lustração de assoalhos~~

~~S2.8 OFICINAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, REPAROS, RECONDICIONAMENTOS DE SERVIÇOS DE:~~

- ~~1) Cantaria~~
- ~~2) Carpintaria~~
- ~~3) Funilaria, Lanternagem e Pintura~~
- ~~4) Marcenaria~~
- ~~5) Marmoraria~~
- ~~6) Maquinas em geral~~
- ~~7) Serralheria~~
- ~~8) Tornearia~~
- ~~9) Veículos automotores, acessórios, peças e serviços~~

~~S2.9 SERVIÇOS DE ALUGUEL, DISTRIBUIÇÃO E GUARDA DE BENS MÓVEIS~~

- ~~1) Aluguel de veículos leves~~
- ~~2) Depósito de materiais e equipamentos de empresas de prestação de serviços~~
- ~~3) Depósitos e equipamentos de "buffet"~~
- ~~4) Distribuição de jornais e revistas~~
- ~~5) Equipamentos de som e eletrônicos, filmes, vestimentas, toalhas~~
- ~~6) Estacionamento~~
- ~~7) Guarda móveis de pequeno porte~~
- ~~8) Transportadoras (nas ZC, ZR1 e ZR2 — somente quando se tratar de domicílio fiscal — Escritório e Administrativo)~~

~~S2.10 MOTÉIS E SIMILARES~~

~~E — USO INSTITUCIONAL~~

~~E1 — INSTITUIÇÃO LOCAL~~

~~E1.1 — EDUCAÇÃO~~

- ~~1) Ensino básico de 1º. Grau~~
- ~~2) Ensino Pré-escolar (maternal, jardim de infância)~~
- ~~3) Parque infantil (com recreação orientada)~~

~~E1.2 — LAZER E CULTURA~~

- ~~1) Área para recreação infantil~~

- ~~2) — Biblioteca~~
- ~~3) — Clubes associados, recreativos, esportivos~~

~~E1.3 — SAÚDE~~

- ~~1) — Ambulatório, posto de puericultura, posto de saúde e/ou vacinação~~

~~E1.4 — ASSISTÊNCIA SOCIAL~~

- ~~1) — Asilo, creche, dispensário, orfanato~~

~~E1.5 — CULTO~~

- ~~1) — Conventos~~
- ~~2) — Igrejas~~
- ~~3) — Templos e locais de culto~~

~~E1.6 — COMUNICAÇÃO~~

- ~~1) — Agências de Correios e Telégrafos~~
- ~~2) — Agências Telefônicas~~

~~E2 — INSTITUIÇÕES DIVERSIFICADAS~~

~~E2.1 — EDUCAÇÃO~~

- ~~1) — Cursos preparatórios para escolas superiores~~
- ~~2) — Ensino básico de 1º e 2º. Graus~~
- ~~3) — Ensino técnico-profissional~~

~~E2.2 — LAZER E CULTURA~~

- ~~1) — Campo~~
- ~~2) — Cinemateca~~
- ~~3) — Escola de natação~~
- ~~4) — Ginásio~~
- ~~5) — Livraria~~
- ~~6) — Museu~~
- ~~7) — Parque e pista de esportes~~
- ~~8) — Quadra de escola de samba~~

~~E2.3 — SAÚDE~~

- ~~1) — Casa de saúde, maternidade, centro de saúde, hospital~~

~~E2.4 — ASSISTÊNCIA SOCIAL~~

- ~~1) — Albergue~~
- ~~2) — Centro de orientação familiar, profissional~~
- ~~3) — Centro de integração social~~

~~E2.5 — CULTO~~

- ~~1) — Enquadram-se os usos listado em E1.5, obedecendo as disposições definidas para a categoria de uso E2.~~

~~E2.6 — ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS~~

- ~~1) — Agência de órgão de Previdência Social~~
- ~~2) — Delegacia de Ensino~~
- ~~3) — Delegacia de Polícia~~
- ~~4) — Junta de alistamento eleitoral e militar~~
- ~~5) — Órgãos de identificação e documentação~~
- ~~6) — Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais~~
- ~~7) — Vara Distrital~~

~~E2.7 — TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO~~

- ~~1) — Estação de radiodifusão~~
- ~~2) — Terminal de ônibus urbano~~

~~E3 — REGIONAL~~

~~E3.1 — EDUCAÇÃO~~

- ~~1) — Faculdade, universidade~~

~~E3.2 — LAZER E CULTURA~~

- ~~1) — Auditório para convenções, congressos e conferências~~
- ~~2) — Espaços e edificações para exposições~~
- ~~3) — Estádio~~
- ~~4) — Circo~~
- ~~5) — Parque de diversões~~

~~E3.3 — ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO~~

- ~~1) — Casa de Detenção~~
- ~~2) — Institutos correcionais~~
- ~~3) — Juizado de menores~~

~~E3.4 — TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO~~

- ~~1) — Estúdio de difusão por rádio e TV (combinados ou só TV)~~
- ~~2) — Terminal rodoviário interurbano~~

~~I – INDÚSTRIAS~~

~~I1 – INDÚSTRIAS NÃO INCÔMODAS ATÉ 500m²~~

- ~~1) Materiais de comunicação~~
- ~~2) Gráficas~~
- ~~3) Artigos de material plástico~~
- ~~4) Confeccões~~
- ~~5) Sorvetes~~
- ~~6) Gelo com gás fréon com refrigerante~~
- ~~7) Produtos de padaria~~

~~I2 – INDÚSTRIAS TOLERADAS~~

- ~~1) Água mineral~~
- ~~2) Aparelhos para correção de defeitos físicos~~
- ~~3) Artefatos de cimento e gesso~~
- ~~4) Artefatos de papel, papelão~~
- ~~5) Artefatos e fios de borracha~~
- ~~6) Artigos de caça, pesca, esporte~~
- ~~7) Balas~~
- ~~8) Bijuteria~~
- ~~9) Brinquedos~~
- ~~10) Calçados~~
- ~~11) Conservas~~
- ~~12) Cutelaria~~
- ~~13) Depósitos e similares~~
- ~~14) Desdobramento e estrutura de madeira~~
- ~~15) Embalagens~~
- ~~16) Escovas, pincéis, vassouras~~
- ~~17) Estruturas metálicas~~
- ~~18) Farinhas~~
- ~~19) Fermentos~~
- ~~20) Ferramentas~~
- ~~21) Fiação e tecelagem~~
- ~~22) Indústrias não incômodas com mais de 50 operários e / ou 500m² de área construída~~
- ~~23) Instrumentos~~
- ~~24) Instrumentos musicais~~
- ~~25) Joalheria~~
- ~~26) Laminados~~
- ~~27) Madeira compensada, aglomerado~~
- ~~28) Malas, valises, artigos para viagem~~
- ~~29) Máquinas industriais~~
- ~~30) Marmoraria~~
- ~~31) Massas~~
- ~~32) Material cerâmico – exceto barro cozido~~
- ~~33) Material elétrico, eletrônico~~
- ~~34) Material para uso médico, farmacêutico~~
- ~~35) Móveis e estofados~~
- ~~36) Peças e acessórios para agropecuária~~
- ~~37) Recondicionamento de pneumáticos~~
- ~~38) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais~~
- ~~39) Torrefação e moagem de café~~
- ~~40) Trefilarias~~
- ~~41) Tubos e conexões de plástico~~
- ~~42) Utensílios e aparelhos domésticos~~
- ~~43) Vidros~~

~~I3 – INDÚSTRIAS INCÔMODAS~~

- ~~1) Acabamentos de fios e tecidos~~
- ~~2) Açúcar natural~~
- ~~3) Adubos e Fertilizantes~~
- ~~4) Arames~~
- ~~5) Artigos de barro cozido~~
- ~~6) Bebidas alcóolicas~~
- ~~7) Beneficiamento de café e cereais~~
- ~~8) Britamento de pedras~~
- ~~9) Cal~~
- ~~10) Canos~~
- ~~11) Carvão~~
- ~~12) Conservas de carne~~
- ~~13) Couros e peles~~
- ~~14) Destilação de álcool~~
- ~~15) Fios~~
- ~~16) Fumo~~
- ~~17) Gelo (com amônia como refrigerante)~~
- ~~18) Laminados~~
- ~~19) Laticínios~~
- ~~20) Óleos e gorduras vegetais e animais – produção e refino~~

- ~~21) Produtos alimentares de origem vegetal e/ou animal~~
- ~~22) Rações~~
- ~~23) Refino e moagem de açúcar~~
- ~~24) Refrigerantes~~
- ~~25) Soldas~~
- ~~26) Sucos e xaropes~~
- ~~27) Todas as indústrias toleradas com mais de 2500m² de área construída e/ou 50 operários~~
- ~~28) Vinagre, vinhos~~

~~I4 - INDÚSTRIAS PERIGOSAS~~

- ~~1) Abates de animais~~
- ~~2) Amianto~~
- ~~3) Combustíveis e lubrificantes~~
- ~~4) Metalurgia~~
- ~~5) Minerais metálicos~~
- ~~6) Minerais não metálicos~~
- ~~7) Perfumaria~~
- ~~8) Químicas~~
- ~~9) Sabões~~
- ~~10) Velas~~

~~UE - USOS ESPECIAIS~~

~~UE1 - USOS ESPECIAIS CLASSE I~~

- ~~1) Bares e restaurantes em barracas padronizadas~~
- ~~2) Estação de tratamento de esgoto, faixa adutora de esgoto~~
- ~~3) Estações e subestações de energia elétrica, faixa de linha de transmissão de alta tensão~~
- ~~4) Estações e torres de comunicações~~
- ~~5) Parques públicos, jardins botânicos, esportivos~~
- ~~6) Reservatório de água, estação de tratamento de água, faixa adutora de água~~
- ~~7) Usinas de Compostagem~~

~~UE2 - USOS ESPECIAIS CLASSE II~~

- ~~1) Área de segurança civil e militar~~

~~UE3 - USOS ESPECIAIS CLASSE III~~

- ~~1) Áreas de depósito de resíduos~~
- ~~2) Cemitérios~~

~~R - USO RESIDENCIAL EM GERAL~~

~~R1 - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR - 1 unidade habitacional~~

~~R2 - RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - mais de 1 unidade habitacional~~

~~R3 - VILAS COM ATÉ 50 unidades habitacionais~~

~~R4 - VILAS COM MAIS DE 50 unidades habitacionais~~

~~A - USO AGRÍCOLA, PECUÁRIO E ANIMAIS DE PEQUENO PORTE~~

~~A1 - PRODUTOS HORTIFRUTI~~

- ~~1) Viveiros para comercialização de mudas de hortifrutis;~~
- ~~2) Produção com a comercialização de legumes e hortaliças;~~
- ~~3) Sericicultura;~~

~~A2 - USO AGRÍCOLA~~

- ~~1) Cultivo e colheita de grãos, cereais e leguminosas em geral;~~
- ~~2) Cultivo e colheita de cana-de-açúcar;~~
- ~~3) Cultivo e colheita de frutas;~~
- ~~4) Cultivo e colheita de silvicultura;~~

~~A3 - USO PECUÁRIO~~

- ~~1) Criação e comercialização de suínos, ovinos, caprinos, equinos, bufalinos e bovinos;~~
- ~~2) Atividade de piscicultura e ranicultura (criação e comercialização de produtos oriundos da atividade);~~
- ~~3) Atividade de avicultura (criação e comercialização de produtos oriundos da atividade);~~
- ~~4) Atividade de apicultura (criação e comercialização de produtos oriundos da atividade);~~

~~A4 - ANIMAIS DE PEQUENO PORTE~~

- ~~1) Criação e comercialização de animais de pequeno porte: hamsters, porco da Índia, coelhos, iguanas, etc.~~
- ~~2) Gatil~~
- ~~3) Canil~~

(Anexo II, com redação dada pela Lei Complementar nº 63, de 02/02/2022)

Anexo II - Listagem de Categorias de usos

Atualização: jul22

C - USO COMERCIAL EM GERAL

C1 - COMÉRCIO VAREJISTA

C1.1- COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1) Casa de carnes.
- 2) Mercearia
- 3) Padaria
- 4) Quitanda
- 5) Peixaria

C1.2- COMÉRCIO EVENTUAL

- 1) Armarinhos
- 2) Bar
- 3) Casa lotérica
- 4) Confeitaria
- 5) Cosméticos e Perfumaria
- 6) Drogaria
- 7) Floricultura
- 8) Jornais e revistas
- 9) Lanchonete

C2 - COMÉRCIO DIVERSIFICADO

C2.1 -COMÉRCIO DE CONSUMO EXCEPCIONAL

- 1) Antiguidades
- 2) Artesanato
- 3) Artigos importados
- 4) Butique
- 5) Galeria
- 6) Objetos de arte, design

C2.2 -COMÉRCIO DE CONSUMO NO LOCAL/ DIVERSÕES

- 1) Alimentos para animais
- 2) Artigos de couro
- 3) Artigos de vestuário
- 4) Artigos esportivos e recreativos
- 5) Artigos para jardins
- 6) Artigos religiosos
- 7) Bijuterias
- 8) Brinquedos
- 9) Casa de café
- 10) Casas de música
- 11) Choperia
- 12) Restaurante

C2.3 - COMÉRCIO LOCAL

- 1) Bicicletaria e afins
- 2) Calçados
- 3) Casas de comércio de animais domésticos
- 4) Centro comercial

- 5) Cereais
- 6) Cooperativa de consumo
- 7) Decoração (loja de lonas e toldos)
- 8) Eletrodomésticos e utensílios domésticos
- 9) Espelhos, vidros
- 10) Estofados e colchões
- 11) Fotografias e ótica
- 12) Joalheria
- 13) Lojas de departamentos
- 14) Luminárias e lustres
- 15) Mercados (abastecimento)
- 16) Molduras
- 17) Móveis
- 18) Roupas de cama, mesa e banho
- 19) Som e equipamentos, discos, fitas
- 20) Supermercados
- 21) Tecidos

C2.4- COMÉRCIO SETORIAL

- 1) Acabamentos para construção (materiais)
- 2) Adubos e outros materiais agrícolas
- 3) Artefatos de metal, ferramentas
- 4) Artigos funerários
- 5) Automóveis - peças e acessórios
- 6) Caça e pesca, armas e munições
- 7) Ferragens
- 8) Fibras vegetais, juta, sisal
- 9) Fios têxteis
- 10) Gás engarrafado – Classe I
- 11) Gelo (depósito)
- 12) Instrumentos e materiais médicos e dentários
- 13) Instrumentos elétricos, eletrônicos
- 14) Máquinas e equipamentos para comércio e serviços
- 15) Material de limpeza
- 16) Material elétrico, hidráulico
- 17) Material para desenho e pintura
- 18) Material para serviço de reparação e confecção
- 19) Motocicletas, peças e acessórios
- 20) Pneus e afins

C2.5 - COMÉRCIO URBANO

- 1) Concessionárias de veículos
- 2) Equipamentos pesados e para combate ao fogo
- 3) Máquinas e equipamentos para agricultura e Indústria.
- 4) Peças e acessórios instalações mecânicas
- 5) Peças e acessórios para máquinas

C2.6 - COMÉRCIO REGIONAL

(COMÉRCIO E DEPÓSITOS DE MATERIAIS EM GERAL, COM ATÉ 1.000m² DE ÁREA CONSTRUÍDA)

- 1) Artefatos para construção
- 2) Depósitos e distribuidoras de bebidas
- 3) Depósitos de instalações comerciais e industriais

- 4) Ferro velho, sucatas, garrafas e outros recipientes
- 5) Depósito e reciclagem de materiais diversos
- 6) Minerais

C2.7 - POSTOS DE ABASTECIMENTO E COMBUSTÍVEIS

C3 - COMÉRCIO ATACADISTA

C3.1 - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1) Açúcar
- 2) Alimentos para animais
- 3) Animais abatidos - aves, carnes, pescado
- 4) Armazéns Gerais
- 5) Bebidas
- 6) Café
- 7) Cereais, hortaliças, ovos
- 8) Especiarias
- 9) Latarias
- 10) Laticínios e frios
- 11) Óleos
- 12) Sal

C3.2 - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE GRANDE PORTE (URBANO)

- 1) Acessórios e peças para veículos automotores
- 2) Acessórios para máquinas e instalações mecânicas
- 3) Aparelhos elétricos e eletrônicos
- 4) Artefatos de borracha, metal e plástico
- 5) Artefatos de materiais para construção em geral
- 6) Cortinas e tapetes
- 7) Equipamentos de combate ao fogo
- 8) Ferragens
- 9) Ferramentas
- 10) Ferros, metais e ligas metálicas
- 11) Implementos agrícolas
- 12) Madeira aparelhada
- 13) Máquinas e equipamentos
- 14) Material elétrico e hidráulico
- 15) Móveis
- 16) Vidros

C3.3 - COMÉRCIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

- 1) Álcool
- 2) Armazenagem de petróleo, carvão
- 3) Combustível
- 4) Gás engarrafado – Classe II em diante
- 5) Lubrificantes
- 6) Papéis e derivados
- 7) Pneus e afins
- 8) Produtos químicos
- 9) Resinas e gomas
- 10) Tintas e vernizes

C3.4 - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVOS

- 1) Algodão
- 2) Carvão vegetal
- 3) Depósito de materiais de construção
- 4) Ferro e ferragens
- 5) Fibras vegetais, juta, sisal
- 6) Frutos
- 7) Gado (bovino, equino, suíno)
- 8) Madeira
- 9) Ossos, couros crus e peles
- 10) Produtos e resíduos de origem animal
- 11) Sementes e grãos

C3.5 - COMÉRCIO DIVERSIFICADO

- 1) Adubos e fertilizantes
- 2) Armas e munições
- 3) Artigos de couro
- 4) Artigos de caça e pesca
- 5) Cutelaria
- 6) Drogas
- 7) Esportivos e recreativos (artigos)
- 8) Fios têxteis
- 9) Fotografias, cinematografia (material)
- 10) Instrumentos musicais, discos, fitas
- 11) Joias, relógios
- 12) Louças
- 13) Material de desenho e de escritório
- 14) Material de limpeza
- 15) Ótica
- 16) Papel de parede
- 17) Perfumaria
- 18) Produtos químicos (não perigosos)
- 19) Roupas de cama, mesa e banho
- 20) Selas e arreios
- 21) Tecidos
- 22) Utensílios domésticos
- 23) Vestuário

S – SERVIÇOS

S1 - SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL

S1.1 - SERVIÇOS PESSOAIS E DOMICILIARES

- 1) Alfaiate e similares
- 2) Chaveiro
- 3) Eletricista
- 4) Encanador
- 5) Instituto de beleza
- 6) Lavanderia
- 7) Sapateiro
- 8) Pedreiro
- 9) Pintores de edifícios

S1.2 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

- 1) Autoescola
- 2) Escola de dança, música e arte
- 3) Escola de Informática
- 4) Escola doméstica
- 5) Cursos e treinamentos

S1.3 - SERVIÇOS SOCIOCULTURAIS

- 1) Associações beneficentes
- 2) Associações comunitárias da vizinhança

S1.4 - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

- 1) Pensões, albergues
- 2) Hotel para animais de estimação (pets)

S1.5 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES

- 1) Jogos de salão

S1.6 - SERVIÇOS DE ESTÚDIOS E OFICINAS

- 1) Aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos
- 2) Artigos de couro (reparo)
- 3) Copiadora, plastificação, carimbos
- 4) Cutelaria, amoladores
- 5) Encadernadores
- 6) Estofados e colchões (reparos)
- 7) Estúdios de reparação de obras e objetos de arte fotografos
- 8) Estúdio de fotografia/cinema som/microfilmagem
- 9) Guarda-chuvas e chapéus (reparos)
- 10) Higiene e embelezamento animal
- 11) Joia, gravação, ourivesaria, relógios
- 12) Moldureiros
- 13) Tapetes
- 14) Vidraceiros

S2 - SERVIÇOS DIVERSIFICADOS

S2.1 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E NEGÓCIOS

- 1) Administradores de bens
- 2) Agências bancárias
- 3) Agências de anúncios em jornal, classificados
- 4) Agências de casamento
- 5) Agências de cobranças
- 6) Agências de empregos
- 7) Agências de propaganda e publicidade
- 8) Agências de turismo
- 9) Agentes de propriedade industrial (marcas e patentes), análise e pesquisa de mercado
- 10) Auditorias e peritos
- 11) Avaliação agrícola e comercial (escritórios)
- 12) Caixas beneficentes
- 13) Câmara de comércio Carteiras de saúde
- 14) Cartórios
- 15) Comissários de despachos, consignação e comissões
- 16) Consórcios
- 17) Construção por administração - empreiteiras
- 18) Cooperativas de produção
- 19) Corretores
- 20) Crédito imobiliário, sistema de vendas a crédito
- 21) Detetives
- 22) Despachantes Editoras
- 23) Escritórios e consultorias de profissionais autônomos
- 24) Escritórios representativos ou administrativos, comércio virtual (sem estoque de produtos)
- 25) Incorporadora
- 26) Estabelecimentos de câmbio
- 27) Fundos mútuos
- 28) Incentivo fiscal
- 29) Instituições financeiras
- 30) Leasing
- 31) Mercado de capitais

- 32) Montepios e pecúlios
- 33) Negócios
- 34) Prestação de serviços e agricultura, reflorestamento
- 35) Processamento de dados
- 36) Promoção de vendas
- 37) Seguros
- 38) Seleção de pessoal - treinamento empresarial
- 39) Serviços de digitação e computação
- 40) Vigilância - segurança

S2.2 - SERVIÇOS PESSOAIS E DE SAÚDE

- 1) Centros de reabilitação
- 2) Clínicas dentárias, médicas, de repouso
- 3) Clínicas veterinárias
- 4) Eletroterapia, radioterapia, fisioterapia, hidroterapia
- 5) Institutos psicotécnicos
- 6) Laboratórios de análises clínicas
- 7) Orientação vocacional
- 8) Postos de medicina preventiva
- 9) Pronto socorro
- 10) Clínica de estética
- 11) Estúdio de Tatuagem

S2.3 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

- 1) Academia de ginástica e esporte, cursos de língua

S2.4 - SERVIÇOS SOCIOCULTURAIS

- 1) Associações e fundações científicas
- 2) Organizações associativas e profissionais
- 3) Sindicatos ou organizações similares ao trabalho

S2.5 - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

- 1) Hotéis
- 2) Apart-hotéis

S2.6 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES

- 1) Diversões eletrônicas, jogos Salão de festas, bailes
- 2) Buffet
- 3) Teatros, cinemas
- 4) Drive-in
- 5) Clube de Tiro

S2.7 - SERVIÇOS DE ESTÚDIO, LABORATÓRIOS E OFICINAS TÉCNICAS

- 1) Análise técnica
- 2) Artefatos de metal / armeiros / ferreiros, balanças
- 3) Brinquedos
- 4) Controle tecnológico
- 5) Desratização, dedetização, higienização
- 6) Elétricos – aparelhos, elevadores
- 7) Embalagem, rotulagem e encaixotamento

- 8) Enceradores, lustradores, laqueadores
- 9) Esportivos, recreativos (artigos)
- 10) Extintores
- 11) Gráfica, clichê, fotolito, tipografia
- 12) Materiais de Comunicação
- 13) Instrumentos científicos e técnicos
- 14) Instrumentos musicais
- 15) Laboratórios de análise química
- 16) Pintura em geral
- 17) Raspagem e lustração de assoalhos

S2.8 – OFICINAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, REPAROS, RECONDICIONAMENTOS DE SERVIÇOS DE:

- 1) Cantaria
- 2) Carpintaria
- 3) Funilaria, Lanternagem e Pintura
- 4) Marcenaria
- 5) Marmoraria
- 6) Maquinas em geral
- 7) Serralheria
- 8) Tornearia e serviços de solda
- 9) Veículos automotores, acessórios, peças e serviços

S2.9 - SERVIÇOS DE ALUGUEL, DISTRIBUIÇÃO E GUARDA DE BENS MÓVEIS

- 1) Aluguel de veículos leves
- 2) Depósito de materiais e equipamentos de empresas de prestação de serviços
- 3) Depósitos e equipamentos de "buffet"
- 4) Distribuição de jornais e revistas
- 5) Equipamentos de som e eletrônicos, filmes, vestimentas, toalhas
- 6) Estacionamento
- 7) Guarda-móveis de pequeno porte
- 8) Transportadoras (nas ZC, ZR1 e ZR2 – somente quando se tratar de domicílio fiscal – Escritório e Administrativo)

S2.10 - MOTÉIS E SIMILARES

E – USO INSTITUCIONAL

E1 - INSTITUIÇÃO LOCAL

E1.1 - EDUCAÇÃO

- 1) Ensino básico de 1º. Grau
- 2) Ensino Pré-escolar (maternal, jardim de infância)
- 3) Parque infantil (com recreação orientada)

E1.2 - LAZER E CULTURA

- 1) Área para recreação infantil
- 2) Biblioteca
- 3) Clubes associados, recreativos, esportivos

E1.3 - SAÚDE

- 1) Ambulatório, posto de puericultura, posto de saúde e/ou vacinação

E1.4 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1) Asilo, creche, dispensário, orfanato

E1.5 - CULTO

- 1) Conventos
- 2) Igrejas
- 3) Templos e locais de culto

E1.6 - COMUNICAÇÃO

- 1) Agências de Correios e Telégrafos
- 2) Agências Telefônicas

E2 - INSTITUIÇÕES DIVERSIFICADAS

E2.1 - EDUCAÇÃO

- 1) Cursos preparatórios para escolas superiores
- 2) Ensino infantil, fundamental e médio
- 3) Ensino técnico-profissional

E2.2 - LAZER E CULTURA

- 1) Campo
- 2) Cinemateca
- 3) Escola de natação
- 4) Ginásio
- 5) Livraria
- 6) Museu
- 7) Parque e pista de esportes
- 8) Quadra de escola de samba

E2.3-SAÚDE

- 1) Casa de saúde, maternidade, centro de saúde, hospital

E2.4 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1) Albergue
- 2) Centro de orientação familiar, profissional
- 3) Centro de integração social

E2.5 - CULTO

- 1) Enquadram-se os usos listado em E1.5, obedecendo as disposições definidas para a categoria de uso E2.

E2.6 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 1) Agência de órgão de Previdência Social
- 2) Delegacia de Ensino

- 3) Delegacia de Polícia
- 4) Junta de alistamento eleitoral e militar
- 5) Órgãos de identificação e documentação
- 6) Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais
- 7) Vara Distrital

E2.7 - TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

- 1) Estação de TV e Radiodifusão
- 2) Terminal de ônibus urbano

E3 -REGIONAL

E3.1 - EDUCAÇÃO

- 1) Faculdade, universidade

E3.2 - LAZER E CULTURA

- 1) Auditório para convenções, congressos e conferências
- 2) Espaços e edificações para exposições
- 3) Estádio
- 4) Circo
- 5) Parque de diversões

E3.3 - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

- 1) Casa de Detenção
- 2) Institutos correcionais
- 3) Juizado de menores

E3.4 - TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

- 1) Estúdio de difusão por rádio e TV (combinados ou só TV)
- 2) Terminal rodoviário interurbano

I – INDÚSTRIAS

I1 -- INDÚSTRIAS NÃO INCÔMODAS ATÉ 500m²

- 1) Artigos de material plástico
- 2) Confecções
- 3) Sorvetes
- 4) Gelo com gás fréon com refrigerante
- 5) Produtos de padaria

I2 -INDÚSTRIAS TOLERADAS

- 1) Água mineral
- 2) Aparelhos para correção de defeitos físicos
- 3) Artefatos de cimento e gesso
- 4) Artefatos de papel, papelão
- 5) Artefatos e fios de borracha
- 6) Artigos de caça, pesca, esporte
- 7) Balas

- 8) Bijuteria
- 9) Brinquedos
- 10) Calçados
- 11) Conservas
- 12) Cutelaria
- 13) Depósitos e similares
- 14) Desdobramento e estrutura de madeira
- 15) Embalagens
- 16) Escovas, pincéis, vassouras
- 17) Estruturas metálicas
- 18) Farinhas
- 19) Fermentos
- 20) Ferramentas
- 21) Fiação e tecelagem
- 22) Indústrias não incômodas com mais de 50 operários e / ou 500m² de área construída
- 23) Instrumentos
- 24) Instrumentos musicais
- 25) Joalheria
- 26) Laminados
- 27) Madeira compensada, aglomerado
- 28) Malas, valises, artigos para viagem
- 29) Máquinas industriais
- 30) Marmoraria
- 31) Massas
- 32) Material cerâmico - exceto barro cozido
- 33) Material elétrico, eletrônico
- 34) Material para uso médico, farmacêutico
- 35) Móveis e estofados
- 36) Peças e acessórios para agropecuária
- 37) Recondicionamento de pneumáticos
- 38) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais
- 39) Torrefação e moagem de café
- 40) Trefilarias
- 41) Tubos e conexões de plástico
- 42) Utensílios e aparelhos domésticos
- 43) Vidros

I3 - INDÚSTRIAS INCÔMODAS

- 1) Acabamentos de fios e tecidos
- 2) Açúcar natural
- 3) Adubos e Fertilizantes
- 4) Arames
- 5) Artigos de barro cozido
- 6) Bebidas alcólicas
- 7) Beneficiamento de café e cereais
- 8) Britamento de pedras
- 9) Cal
- 10) Canos
- 11) Carvão
- 12) Conservas de carne
- 13) Couros e peles
- 14) Destilação de álcool

- 15) Fios
- 16) Fumo
- 17) Gelo (com amônia como refrigerante)
- 18) Laminados
- 19) Laticínios
- 20) Óleos e gorduras vegetais e animais - produção e refino
- 21) Produtos alimentares de origem vegetal e/ou animal
- 22) Rações
- 23) Refino e moagem de açúcar
- 24) Refrigerantes
- 25) Soldas
- 26) Sucos e xaropes
- 27) Todas as indústrias toleradas com mais de 2500m² de área construída e/ou 50 operários
- 28) Vinagre, vinhos

IA - INDÚSTRIAS PERIGOSAS

- 1) Abates de animais
- 2) Amianto
- 3) Combustíveis e lubrificantes
- 4) Metalurgia
- 5) Minerais metálicos
- 6) Minerais não metálicos
- 7) Perfumaria
- 8) Químicas
- 9) Sabões
- 10) Velas

UE - USOS ESPECIAIS

UE1 – USOS ESPECIAIS CLASSE I

- 1) Bares e restaurantes em barracas padronizadas
- 2) Estação de tratamento de esgoto, faixa adutora de esgoto
- 3) Estações e subestações de energia elétrica, faixa de linha de transmissão de alta tensão
- 4) Estações e torres de comunicações
- 5) Parques públicos, jardins botânicos, esportivos
- 6) Reservatório de água, estação de tratamento de água, faixa adutora de água
- 7) Cemitérios

UE2 – USOS ESPECIAIS CLASSE II

- 1) Área de segurança civil e militar

UE3 – USOS ESPECIAIS CLASSE III

- a) Áreas de depósito de resíduos
- b) Usinas de Compostagem

R – USO RESIDENCIAL EM GERAL

- R1 - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – 1 unidade habitacional
R2 - RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR – mais de 1 unidade habitacional
R3 - VILAS COM ATÉ 50 unidades habitacionais
R4 - VILAS COM MAIS DE 50 unidades habitacionais

A - USO AGRÍCOLA, PECUÁRIO E ANIMAIS DE PEQUENO PORTE

A1 - PRODUTOS HORTIFRUTI

- 1) Viveiros para comercialização de mudas de hortifrutis;
- 2) Produção com a comercialização de legumes e hortaliças;
- 3) Sericicultura;

A2 – USO AGRÍCOLA

- 1) Cultivo e colheita de grãos, cereais e leguminosas em geral;
- 2) Cultivo e colheita de cana de açúcar;
- 3) Cultivo e colheita de frutas;
- 4) Cultivo de colheita de silvicultura;

A3 – USO PECUÁRIO

- 1) Criação e comercialização de suínos, ovinos, caprinos, equinos, bufalinos e bovinos;
- 2) Atividade de piscicultura e ranicultura (criação e comercialização de produtos oriundos da atividade);
- 3) Atividade de avicultura (criação e comercialização de produtos oriundos da atividade);
- 4) Atividade de apicultura (criação e comercialização de produtos oriundos da atividade);

A4 - ANIMAIS DE PEQUENO PORTE

- 1) Criação e comercialização de animais de pequeno porte: hamsters, porco da Índia, coelhos, iguanas, etc.
- 2) Gatil
- 3) Canil

(ANEXO II, com redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 28/10/2022)

ANEXO II

Anexo III – Listagem das Categorias de Uso para as Zonas

USO	TIPO	CATEGORIA	ZONA
COMERCIAL	VAREJISTA	GÊNEROS	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CT, ZR
		ALIMENTÍCIOS	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CT, APA, ZR
	DIVERSIFICADO	EVENTUAL	
		CONSUMO	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CT, ZR
		EXCEPCIONAL	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CT
		CONSUMO LOCAL /	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CT
		DIVERSÕES	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CT
		LOCAL	CP, CT, ZI
		SETORIAL	CP, CT, ZI
		URBANO	CP, CS, CT, ZI, ZR
	ATACADISTA	REGIONAL / DEPÓSITO	
		MATERIAIS EM GERAL	
		(até 1000m²)	
		POSTOS DE	
		ABASTECIMENTO	
		GÊNEROS	CP, CS, CT, ZI, ZR
		ALIMENTÍCIOS	CP, CS, CT, ZI, ZR
		MATERIAIS DE GRANDE	CT, ZI
SERVIÇOS	LOCAL	PORTE	CP, CT, ZI, ZR
		PRODUTOS PERIGOSOS	CP, CS, CT, ZR
		PRODUTOS	
		AGROPECUÁRIOS E	
		EXTRATIVOS	
		DIVERSIFICADO	
		PESSOAS E	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CT, ZR
		DOMICILIARES	ZR1, ZR2, ZR3, ZC, CP, CS, CT
	DIVERSIFICADOS	EDUCAÇÃO	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CT, ZR
		SÓCIO-CULTURAIS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CT, ZR
		HOSPEDAGEM	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CT
		DIVERSÕES	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CT
		ESTÚDIOS E OFICINAS	
		ESCRITÓRIOS E	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CT
		NEGÓCIOS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CT, ZR
		PESSOAS E DE SAÚDE	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CT
		EDUCAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CT

INSTITUCIONAL	LOCAL	SÓCIO-CULTURAIS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CT
		HOSPEDAGEM	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CT, ZR
		DIVERSÕES	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CT
		ESTÚDIOS	ZC, CP, CS, CT, ZI
		LABORATÓRIOS E	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CT, ZI
		OFICINAS TÉCNICAS	CT, ZR
		OFICINAS DE	
		MANUTENÇÃO E	
		ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
		ALUGUEL,	
	DIVERSIFICADOS	DISTRIBUIÇÃO E	
		GUARDA DE BENS	
		MÓVEIS	
		MOTÉIS E SIMILARES	
		EDUCAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CT, ZR
		LAZER E CULTURA	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CT, ZR
		SAÚDE	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CT, ZR
		ASSISTÊNCIA SOCIAL	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CT, ZR
		CULTO	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CT, ZI, ZR
		COMUNICAÇÃO	
INDUSTRIAL	REGIONAL	EDUCAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CT, ZR
		LAZER E CULTURA	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CT, ZI, APA, ZR
		LAZER	ZC, CP, CS, CT
		SAÚDE	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CT
		ASSISTÊNCIA SOCIAL	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CT
		ADMINISTRAÇÃO DE	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CT, ZR
		SERVIÇOS PÚBLICOS	
		TRANSPORTE E	
		COMUNICAÇÃO	
		EDUCAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CT
	GERAL	LAZER E CULTURA	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CT
		ADMINISTRAÇÃO DE	ZR
		SERVIÇOS PÚBLICOS	ZR1, ZR2, CT
		TRANSPORTE E	
		COMUNICAÇÃO	
		NÃO INCÔMODAS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CT, ZI
		TOLERADAS	CP, CS, CT, ZI, ZR
		INCÔMODAS	ZI
		PERIGOSAS	ZI
		USO ESPECIAL I	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CT, ZR
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR MULTIFAMILIAR	USO ESPECIAL II	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CT
		USO ESPECIAL III	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CT, ZI, APA, ZR
USOS ESPECIAIS	HORTIFRUTIGRAN	USO ESPECIAL I	ZR
		USO ESPECIAL II	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CT, ZI, APA
AGROPECUÁRIO	HORTIFRUTIGRAN	USO ESPECIAL III	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CT, ZI, APA
		USO ESPECIAL IV	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CT, ZI, APA

Anexo III – Listagem das Categorias de Uso para as Zonas e Corredores

1. COMERCIAL

VAREJISTA

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
EVENTUAL	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, APA, ZRU

DIVERSIFICADO

CONSUMO EXCEPCIONAL	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
CONSUMO LOCAL / DIVERSÕES	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
LOCAL	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
SETORIAL	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
URBANO	CP, CT, ZCSI, ZI
REGIONAL / DEP. MAT. EM GERAL (até 1000m²)	CP, CT, ZCSI, ZI
POSTOS DE ABASTECIMENTO	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU

ATACADISTA

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
MATERIAIS DE GRANDE PORTE	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
PRODUTOS PERIGOSOS	CT, ZCSI, ZI
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVOS	CP, CT, ZCSI, ZI, ZRU
DIVERSIFICADO	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU

2. SERVIÇOS

LOCAL

PESSOAIS E DOMICILIARES	ZR1, ZR2, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
EDUCAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
SÓCIO-CULTURAIS	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
HOSPEDAGEM	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
DIVERSÕES	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
ESTÚDIOS E OFICINAS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI

DIVERSIFICADOS

ESCRITÓRIOS E NEGÓCIOS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
PESSOAIS E DE SAÚDE	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
EDUCAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
SÓCIO-CULTURAIS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
HOSPEDAGEM	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
DIVERSÕES	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
ESTÚDIOS – LABOR. S E OFICINAS TÉCNICAS	ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
OFICINAS DE MANUTENÇÃO E ASSIST. TÉCNICA ..	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
ALUGUEL, DISTRIB. E GUARDA DE BENS MÓVEIS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI
MOTÉIS E SIMILARES	CT, ZCSI, ZRU

3. INSTITUCIONAL

LOCAL

EDUCAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
LAZER E CULTURA	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
SAÚDE	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
CULTO	ZR1, ZR2, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
COMUNICAÇÃO	ZR1, ZR2, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU

DIVERSIFICADOS

EDUCAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
LAZER E CULTURA	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, APA, ZRU
LAZER	ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI,
SAÚDE	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI,
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT
ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU

REGIONAL

EDUCAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI,
LAZER E CULTURA	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI,
ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU

4. INDUSTRIAL

GERAL

NÃO INCÔMODAS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
TOLERADAS	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
INCÔMODAS	ZCSI, ZI, ZRU
PERIGOSAS	ZI, ZRU

5. RESIDENCIAL

UNIFAMILIAR	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
MULTIFAMILIAR	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI,

6. USOS ESPECIAIS

USO ESPECIAL I	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, APA, ZRU
USO ESPECIAL II	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
USO ESPECIAL III	ZRU

7. AGROPECUÁRIO

HORTIFRUTIGRAN.....	ZR1, ZR2, ZR4, ZRU
---------------------	--------------------

(Anexo III, com redação dada pela Lei Complementar nº 55, de 09/12/2020).

Anexo III – Listagem das Categorias de Uso para as Zonas e Corredores

USO

TIPO

ZONA / CORREDORES

CATEGORIA

C	COMERCIAL	-
-	-	-
C1	VAREJISTA	
C1.1	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
C1.2	EVENTUAL	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, APA, ZRU
C2	DIVERSIFICADO	
C2.1	CONSUMO EXCEPCIONAL	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
C2.2	CONSUMO LOCAL / DIVERSÕES	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
C2.3	LOCAL	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
C2.4	SETORIAL	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
C2.5	URBANO	CP, CT, ZCSI, ZI
C2.6	REGIONAL / DEP. MAT. EM GERAL (até 1000m2)	CP, CT, ZCSI, ZI
C2.7	POSTOS DE ABAST. E DE COMBUSTÍVEIS.....	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU

C3	ATACADISTA	
C3.1	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
C3.2	MATERIAIS DE GRANDE PORTE	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
C3.3	PRODUTOS PERIGOSOS	CT, ZCSI, ZI
C3.4	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVOS	CP, CT, ZCSI, ZI, ZRU
C3.5	DIVERSIFICADO	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
S	SERVIÇOS	-
-	-	-
S1	LOCAL	
S1.1	PESSOAIS E DOMICILIARES	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
S1.2	EDUCAÇÃO	ZR1, ZR2, ZR3, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
S1.3	SÓCIO-CULTURAIS	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
S1.4	HOSPEDAGEM	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
S1.5	DIVERSÕES	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
S1.6	ESTÚDIOS E OFICINAS	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
S2	DIVERSIFICADOS	
S2.1	ESCRITÓRIOS E NEGÓCIOS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
S2.2	PESSOAIS E DE SAÚDE	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
S2.3	EDUCAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
S2.4	SÓCIO-CULTURAIS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
S2.5	HOSPEDAGEM	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
S2.6	DIVERSÕES	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
S2.7	LABORATÓRIOS E OFICINAS TÉCNICAS	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
S2.8	OFICINAS DE MANUTENÇÃO E ASSIST. TÉCNICA ..	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI
S2.9	ALUGUEL, DISTRIB. E GUARDA DE BENS MÓVEIS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
S2.10	MOTÉIS E SIMILARES	CT, ZRU
E	INSTITUCIONAL	-
-	-	-
E1	LOCAL	
E1.1	EDUCAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZRU
E1.2	LAZER E CULTURA	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZRU
E1.3	SAÚDE	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZRU
E1.4	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZRU
E1.5	CULTO	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
E1.6	COMUNICAÇÃO	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
E2	DIVERSIFICADOS	
E2.1	EDUCAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZRU
E2.2	LAZER E CULTURA	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, APA, ZRU
E2.3	SAÚDE	ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
E2.4	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT
E2.5	CULTO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT
E2.6	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZRU
E2.7	TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZRU

E3	REGIONAL	
E3.1	EDUCAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT
E3.2	LAZER E CULTURA	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT
E3.3	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZRU
E3.4	TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
I	INDUSTRIAL	-
I1	NÃO-INCÔMODAS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
I2	TOLERADAS	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
I3	INCÔMODAS	CT, ZI, ZCSI, ZRU
I4	PERIGOSAS	ZI, ZRU
UE	USOS ESPECIAIS	-
UE1	USOS ESPECIAIS CLASSE I	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, APA, ZRU
UE2	USOS ESPECIAIS CLASSE II	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, APA, ZRU
UE3	USOS ESPECIAIS CLASSE III	ZRU
R	RESIDENCIAL	-
-	-	-
-	UNIFAMILIAR	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT
-	MULTIFAMILIAR	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT
A	AGRÍCOLA, PECUÁRIA E ANIMAIS DE PEQUENO PORTE	-
A1	PRODUTOS HORTÍFRUTÍ	ZR1, ZR2, ZR4, ZRU
A2	USO AGRÍCOLA	ZRU
A3	USO PECUÁRIO	ZRU
A4	ANIMAIS DE PEQUENO PORTE	ZCT, ZR4, ZRU

(Anexo III, com redação dada pela Lei Complementar nº 63, de 02/02/2022)

Anexo III - Listagem das Categorias de Uso para as Zonas e Corredores

USO

TIPO

CATEGORIA

ZONAS / CORREDORES

Atualização: jun.2022

C COMERCIAL	
C1 VAREJISTA	
C1.1 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
C1.2 EVENTUAL	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, APA, ZRU
C2 DIVERSIFICADO	
C2.1 CONSUMO EXCEPCIONAL	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
C2.2 CONSUMO LOCAL / DIVERSÕES	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
C2.3 LOCAL	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
C2.4 SETORIAL	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
C2.5 URBANO	CP, CT, ZCSI, ZI
C2.6 REGIONAL / DEP. MAT. EM GERAL (até 1000m2)	CP, CT, ZCSI, ZI
C2.7 POSTOS DE ABAST. E DE COMBUSTÍVEIS.....	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
C3 ATACADISTA	
C3.1 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
C3.2 MATERIAIS DE GRANDE PORTE	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
C3.3 PRODUTOS PERIGOSOS	CT, ZCSI, ZI
C3.4 PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVOS	CP, CT, ZCSI, ZI, ZRU
C3.5 DIVERSIFICADO	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
S SERVIÇOS	
S1 LOCAL	
S1.1 PESSOAS E DOMICILIARES	ZR1, ZR2, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
S1.2 EDUCAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
S1.3 SÓCIO-CULTURAIS	ZR1, ZR2, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
S1.4 HOSPEDAGEM	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
S1.5 DIVERSÕES	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
S1.6 ESTÚDIOS E OFICINAS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
S2 DIVERSIFICADOS	
S2.1 ESCRITÓRIOS E NEGÓCIOS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
S2.2 PESSOAS E DE SAÚDE	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
S2.3 EDUCAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
S2.4 SÓCIO-CULTURAIS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
S2.5 HOSPEDAGEM	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
S2.6 DIVERSÕES	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
S2.7 LABORATÓRIOS E OFICINAS TÉCNICAS	ZR1, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI
S2.8 OFICINAS DE MANUTENÇÃO E ASSIST. TÉCNICA ..	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI
S2.9 ALUGUEL, DISTRIB. E GUARDA DE BENS MÓVEIS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
S2.10 MOTÉIS E SIMILARES	CT, ZRU
E INSTITUCIONAL	
E1 LOCAL	
E1.1 EDUCAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZRU
E1.2 LAZER E CULTURA	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZRU
E1.3 SAÚDE	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZRU
E1.4 ASSISTÊNCIA SOCIAL	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZRU
E1.5 CULTO	ZR1, ZR2, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
E1.6 COMUNICAÇÃO	ZR1, ZR2, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU

Anexo III - Listagem das Categorias de Uso para as Zonas e Corredores

USO

TIPO

CATEGORIA

ZONAS / CORREDORES

Atualização: jun.2022

E2	DIVERSIFICADOS	
E2.1	EDUCAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZRU
E2.2	LAZER E CULTURA	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, APA, ZRU
E2.3	SAÚDE	ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
E2.4	ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT
E2.5	CULTO.....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT
E2.6	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZRU
E2.7	TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO.....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZRU
E3	REGIONAL	
E3.1	EDUCAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT
E3.2	LAZER E CULTURA	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT
E3.3	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZRU
E3.4	TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
I	INDUSTRIAL	
I1	NÃO INCÔMODAS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
I2	TOLERADAS	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
I3	INCÔMODAS	CT, ZI, ZCSI, ZRU
I4	PERIGOSAS	ZI, ZRU
UE	USOS ESPECIAIS	
UE1	USOS ESPECIAIS CLASSE I	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, APA, ZRU
UE2	USOS ESPECIAIS CLASSE II	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, APA, ZRU
UE3	USOS ESPECIAIS CLASSE III	ZRU
R	RESIDENCIAL	
	UNIFAMILIAR	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT
	MULTIFAMILIAR	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT
A	AGRÍCOLA, PECUÁRIA E ANIMAIS DE PEQUENO PORTE	
A1	PRODUTOS HOTIFRUTI	ZR1, ZR2, ZR4, ZRU
A2	USO AGRÍCOLA	ZRU
A3	USO PECUÁRIO	ZRU
A4	ANIMAIS DE PEQUENO PORTE	ZCT, ZR4, ZRU

(Anexo III, com redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 28/10/2022)

Anexo IV - Glossário de definições

ANEXO IV - DEFINIÇÕES QUANTO AO GRAU DE RISCO DE ATIVIDADES

ACESSO - Chegada, entrada, aproximação, trânsito, passagem.

ACRÉSCIMO - Aumento de uma edificação em direção horizontal ou vertical.

AFASTAMENTO - Menor distância entre duas edificações ou entre as edificações e as linhas divisórias do lote onde se situam. O afastamento é frontal, lateral ou de fundos, quando estas divisórias forem, respectivamente, a testada, os lados e os fundos do lote.

ALINHAMENTO - Linha projetada e locada ou indicada que limita o lote em relação à via ou ao logradouro público.

ANDAR - Qualquer pavimento acima do rés do chão.

ANDAR TÉRREO - Pavimento ao rés do chão.

APARTAMENTO - Habitação distinta que compreende no mínimo uma sala, um dormitório, um pavimento sanitário e de banho e uma cozinha.

ÁREA BRUTA - Área resultante da soma das área úteis com as áreas de seções horizontais das paredes.

ÁREA BRUTA DO PAVIMENTO - Soma da área útil do pavimento com áreas de seções horizontais das paredes.

ÁREA BRUTA DA UNIDADE - Soma da área útil da unidade com as áreas das seções

horizontais das paredes que separam os compartimentos.

ÁREA FECHADA - Área guarnecida por paredes em todo o seu pavimento.

ÁREA LIVRE DE RECREAÇÃO - Espaço geralmente descoberto destinado à utilização pública de caráter recreativo.

ÁREA LIVRE DO LOTE - Espaço descoberto, livre de edificações ou construções dentro dos limites do lote e que só pode ter 1/3 de sua área pavimentada.

ÁREA NÃO-EDIFICANTE - Área na qual a legislação não permite construir ou edificar.

ÁREA ÚTIL - Área do piso de um compartimento.

ÁREA ÚTIL DO PAVIMENTO - Soma das áreas úteis das unidades, com as áreas úteis das partes comuns em um pavimento

ÁREA ÚTIL DA UNIDADE - Soma das áreas dos compartimentos habitáveis ou da unidade.

ÁREA INSTITUCIONAL - Espaço reservado num parcelamento do solo para a implantação de equipamentos comunitários.

ÁREA COMERCIAL - Espaço reservado num parcelamento do solo para a implantação de comércio local.

ARRUAMENTO - Espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres.

ÁREA DE SERVIÇO - Área destinada a atividades de lavagens, enxuga ou depósito de roupas existentes nas unidades residenciais.

BALANÇO - Parte ou elemento da edificação que sobressai do plano da parede.

BLOCO RESIDENCIAL - Um dos independentes que integram um conjunto de edifícios residenciais.

CAIXA DE RUA - Parte do logradouro destinada ao rolamento de veículos.

CALÇADA - O mesmo que passeio.

CENTRO COMERCIAL - Edifício ou conjunto de edifícios, dividido em compartimentos e destinado exclusivamente a comércio.

CIRCULAÇÃO - Espaços necessários à movimentação de pessoas ou veículos.

COBERTURA - Teto de uma edificação.

COMPARTIMENTO - Cada uma das divisões dos pavimentos de uma edificação.

CONJUNTO RESIDENCIAL - Agrupamento de habitações isoladas ou múltiplas, obedecendo a uma planificação urbanística pré-estabelecida.

CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO - forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas

CORREDOR DE SERVIÇOS – Faixa de terreno lindeira a vias primárias com utilização de uso do solo adequado principalmente a serviços e comércio.

DECLIVIDADE – Inclinação de rampas dada pela relação percentual entre a diferença de altura de dois pontos e sua distância horizontal, representada pela fórmula: $d = h/l \times 100$, onde d= declividade da rampa em porcentagem; h= diferença de altura de dois pontos A e B; l= distância horizontal entre os pontos A e B.

DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS - Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

DESMEMBRAMENTO – Subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

DIREITO DE PREEMPÇÃO - confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares

DIREITO DE SUPERFÍCIE - O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de

superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

DIVISA - Linha que separa o lote das propriedades confinantes.

EDIFICAÇÕES – Construções destinadas a abrigar qualquer atividade humana, classificadas de acordo com as categorias de uso : residencial, industrial, comércio, serviço, institucional ou misto.

EDIFICAÇÕES CONTÍGUAS - As que apresentam uma ou mais paredes contíguas às de outra edificação.

EDIFICAÇÃO ISOLADA – construção não-contígua às divisas do lote.

EDIFICAÇÃO DE USO EXCLUSIVO - A que é destinada a abrigar uma só atividade comercial ou industrial, apresentando uma única numeração.

EDIFICAÇÃO DE USO MISTO - Edificação que abriga usos diferentes, sendo sua classificação de acordo com as categorias de uso: residencial, industrial, comercial ou de serviços, institucional e misto. Quando um destes for uso residencial, o acesso às unidades residenciais se faz sempre por meio de circulações independentes dos demais usos.

EDIFICAÇÃO DE USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - Aquela destinada ao uso residencial multifamiliar, que corresponde ao agrupamento horizontal ou vertical de duas ou mais unidades residenciais em um lote ou conjunto de lotes.

EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR - Aquela que abriga apenas uma unidade residencial.

EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS - O mesmo que edificação multifamiliar.

EDIFÍCIO COMERCIAL - Aquele destinado a lojas ou salas comerciais que exigem contato com o público, no qual unicamente as dependências do porteiro ou zelador são utilizadas para uso residencial.

EDIFÍCIO RESIDENCIAL - Aquele destinado ao uso residencial.

EMBARGO - Ato administrativo municipal que determina a paralisação de uma obra.

ESCRITÓRIO - Sala ou grupo de salas destinadas a atividades não diretamente orientadas para o público.

ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS - Local coberto ou descoberto em um ou mais lotes destinados a estacionar veículos.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO - Edificação pública ou particular destinada à educação e ao ensino.

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) - análise destinada a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades

FACHADA - Qualquer face externa da edificação.

FACHADA PRINCIPAL – Fachada voltada para o logradouro ou para o logradouro principal.

FRENTE OU TESTADA DO LOTE OU TERRENO - Ver testada do lote.

FUNDO DE URBANIZAÇÃO - tem como finalidade recolher os recursos oriundos da aplicação de instrumentos como a outorga onerosa do direito de construir, para a promoção do desenvolvimento urbano.

FUNDO DO LOTE - Parte do lote adjacente à divisa ou às divisas de fundos, não tendo ponto comum com a testada.

GABARITO - Número de pavimentos permitidos ou fixados para a construção ou edificação em determinada zona.

GALERIA COMERCIAL - Conjunto de lojas cujo acesso e ligação com a via pública se fazem por meio de circulação coberta.

GALPÃO - Edificação destinada geralmente aos fins industriais ou comerciais e construída por cobertura e paredes ou colunas, cuja área é fechada, parcial ou totalmente, em seu perímetro.

GARAGEM - Área coberta para guarda individual ou coletiva de veículos.

GLEBA – Propriedade individual de área igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros

quadrados).

GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES - Conjunto de duas ou mais edificações em um lote.

HABITAÇÃO - Parte de um edifício que se destina a residências.

HABITAÇÃO COLETIVA - Aquela destinada ao uso residencial de um grupo de pessoas, normalmente não unidas por laços familiares.

HABITE-SE - Documento expedido pela Prefeitura, que habilita qualquer edificação ao uso.

HOTEL - Edificação de uso residencial multifamiliar transitório, servindo às pessoas ou famílias diversas, cujo acesso é controlado por serviço de portaria, dispondo de peças de utilização comum adequadas, podendo ou não servir refeições.

IMÓVEIS SUBUTILIZADOS - imóveis inteiramente vazios há mais de 5 (cinco) anos.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PROGRESSIVO NO TEMPO - aplicado em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos para que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova o seu adequado aproveitamento.

INDÚSTRIA INCÔMODA - Aquela em que o funcionamento pode resultar em ruído, trepidação, emissão de poeiras, fumos, ou nuvens de poeira, exalação de mau cheiro, poluição de cursos hídricos, podendo constituir incômodo à vizinhança.

INDÚSTRIA POLUENTE - Aquela em que o funcionamento pode resultar em prejuízo à saúde da vizinhança, causando poluição.

INDÚSTRIA PERIGOSA - Aquela em que o funcionamento pode resultar em perigo de vida.

INCÔMODA – Atividade incomoda é àquela cujo funcionamento pode ocasionar impactos como ruídos, trepidações, emissões de poeiras, fuligens, exalação de maus cheiros, poluição de cursos hídricos e outros, podendo constituir incômodo à vizinhança.

(Anexo IV, Incomoda, acrescido pela Lei Complementar nº 55, de 09/12/2020).

INSTALAÇÃO SANITÁRIA - Compartimento de qualquer tipo de edificação destinado à higiene pessoal.

LEVANTAMENTO DO TERRENO – Determinação das dimensões e todas as outras características de um terreno, tais como sua posição, orientação e relação com os terrenos vizinhos.

LICENÇA DE CONSTRUÇÃO (o mesmo que Licenciamento de Obras) - Autorização dada por autoridade competente para execução de obras.

LINDEIRO - Limítrofe.

LINHA DE FACHADA - Aquela que representa a projeção horizontal do plano da fachada de uma edificação voltada para o logradouro.

LOGRADOURO PÚBLICO - Toda parte da superfície do Município destinada ao trânsito, oficialmente reconhecida com designação própria.

LOJA - Edificação ou parte desta destinada ao exercício de uma atividade comercial, industrial ou armazenagem, geralmente abrindo para o exterior (lote ou logradouro) ou para uma galeria comercial.

LOTE - Parcela autônoma de um loteamento ou desmembramento, cujo estado é adjacente ao logradouro público reconhecido, descrito e assinalado por título de propriedade.

LOTEAMENTO - Aspecto particular de parcelamento da terra, que se caracteriza pela divisão de uma área ou terreno em duas ou mais porções autônomas, envolvendo obrigatoriamente abertura de logradouros públicos, sobre os quais são testadas as devidas porções, que passam, assim, a ser denominadas lotes.

LOTES SUBUTILIZADOS - lotes urbanos sem qualquer utilização; que não estejam cumprindo a função social da propriedade urbana, em acordo com o artigo 39 do Estatuto da Cidade.

MARQUISE - Cobertura saliente na parte externa das edificações.

MEIO-FIO - Elemento de definição e arremate entre o passeio e a pista de rolamento de um logradouro.

MODIFICAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO - Conjunto de obras que, substituindo parcial ou totalmente os elementos construtivos essenciais de uma edificação, tais como pisos, paredes,

coberturas, esquadrias, escadas, elevadores e outros, modifica a forma, a área ou a altura de compartimentação.

MOTEL - Edificação de uso transitório, onde o abrigo de veículos, além de corresponder ao número de compartimentos para hóspedes, é contíguo a cada um deles.

NIVELAMENTO - Regularização de terreno por desaterro das partes altas e enchimento das partes baixas. Determinação das diversas cotas e, conseqüentemente, das altitudes da linha traçada no terreno.

NÃO-EDIFICANTE - Proibição de construir em determinadas áreas estabelecidas por leis, decretos ou regulamentos.

NÃO INCÔMODA: Atividade não incômoda é aquela que não causa impacto nocivo ao meio ambiente urbano, por não se enquadrar nas situações de incomodidade, toleradas ou perigosas.
(Anexo IV, Não Incomoda, acrescido pela Lei Complementar nº 55, de 09/12/2020).

OFICINA - Edificação destinada a conserto ou reparação de máquinas ou equipamentos.

OPERAÇÃO URBANA - conjunto de intervenções e medidas, observado o interesse público, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, em áreas previamente delimitadas

OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - direito de construir pode ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

PARCELAMENTO - Divisão de uma área de terreno em porções autônomas, sob a forma de desmembramento ou loteamento.

PASSEIO - Faixa em geral sobrelevada, pavimentada ou não, ladeando logradouros ou circundando edificações, destinada exclusivamente ao trânsito de pedestres.

PÁTIO - Área confinada e descoberta, adjacente à edificação ou circunscrita por ela.

PATAMAR - Piso intermediário entre dois lances de escada.

PAVIMENTO - Conjunto das áreas cobertas ou descobertas de uma edificação, situado entre o plano de um piso e do teto imediatamente superior.

PÉ-DIREITO - Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

PERIGOSA - Atividade perigosa é aquela capaz de pôr em risco a vida de pessoas e a integridade física das edificações vizinhas; Implica no emprego de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam causar poluição.

(Anexo IV, Perigosa, acrescido pela Lei Complementar nº 55, de 09/12/2020).

PISO - Designação genérica dos planos horizontais de uma edificação, onde se desenvolvem as diferentes atividades humanas.

PISTA DE ROLAMENTO - O mesmo que caixa de rua.

POÇOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO - Espaços descobertos e fechados nas laterais, existentes no interior das edificações e destinadas à iluminação e ventilação dos ambientes contíguos.

POÇOS DE EXAUSTÃO - Espaços descobertos e fechados nas laterais, existentes no interior das edificações e destinados exclusivamente à exaustão de sanitários.

PORÃO - Espaço situado entre o terreno e o assoalho de uma edificação, ou, ainda, compartimento de uma edificação com o piso situado, no todo ou em parte, em nível inferior ao do terreno circundante.

POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - Locais e instalações destinados às atividades de abastecimento, lubrificação e lavagem que podem ser exercidas em conjunto ou isoladamente.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Atividades comerciais que se ocupam da prestação de serviços cotidianos por meio de oficiais como: sapateiro, barbeiro, tintureiro, vidraceiro, borracheiro e outros correlatos.

QUADRA - Área poligonal compreendida entre três ou mais logradouros adjacentes.

RECUO - Incorporação ao logradouro público de uma área de terreno pertencente a propriedade

particular e adjacente ao mesmo logradouro, a fim de possibilitar a realização de um projeto de alinhamento ou modificação de alinhamento aprovado pelo órgão competente.

RECONSTRUIR - Fazer de novo, no mesmo lugar, a primitiva forma de qualquer parte ou elemento de uma construção.

REFORMA DE UMA EDIFICAÇÃO - Conjunto de obras que substitui parcialmente os elementos construtivos essenciais de uma edificação, tais como pisos, coberturas, esquadrias, escadas, elevadores etc., sem modificar, entretanto, a forma, a área, ou a altura da compartimentação.

RÉS DO CHÃO - Pavimento térreo ou primeiro pavimento, parte do edifício que tem o piso do terreno circundante ou a pouca altura deste.

REMEMBRAMENTO - Agrupamento de lotes contíguos para a construção de unidades maiores.

SALA COMERCIAL - Unidade de uma edificação comercial destinada a negócios ou profissões liberais que exigem contato com o público, geralmente abrindo para circulações internas desta edificação.

SOBRELOJA - Parte elevada da loja caracterizada pelo piso sobreposto ao da loja e pé-direito reduzido.

SUBSOLO - Espaço, com ou sem divisões, situado abaixo do primeiro pavimento de um edifício e que tenha, pelo menos, metade de seu pé-direito abaixo do nível do terreno circundante.

TAPUME - Vedação provisória dos canteiros de obra visando a seu fechamento e proteção de transeuntes.

TERRENO - Propriedade particular, edificada ou não.

TESTADA DO LOTE - Linha que separa o logradouro público do lote e coincide com o alinhamento do existente ou projetado pelo órgão competente.

TOLERADA – Atividade tolerada é aquela não incômoda ou aquela que pode se adequar aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, problemas esses passíveis de controle por equipamentos minimizantes, com área não superior a 500m² (quinhentos metros quadrados).

(Anexo IV, Tolerada, acrescido pela Lei Complementar nº 55, de 09/12/2020).

TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR - instrumento destinado a compensar os proprietários dos imóveis considerados de interesse para preservação por seu valor histórico, cultural, arqueológico, ambiental ou destinado às implantação de programas sociais.

UNIDADE AUTÔNOMA - Parte da edificação vinculada a uma fração de uso privado, destinada a fins residenciais ou não, assinalada por designação especial numérica ou alfabética para efeito de identificação e discriminação.

UNIDADE RESIDENCIAL - Aquela constituída, no mínimo, de um compartimento habitável, um banheiro, uma cozinha e uma área de serviço.

USO DO SOLO - Apropriação do solo, com edificações ou instalações destinadas a atividades urbanas, segundo categorias de uso residencial, comercial, de serviço, industrial e institucional.

USOS PERMITIDOS - Usos normalmente dentro de uma zona que não exigem aprovação especial por parte do órgão competente.

USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO - Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural

VIA PRIMÁRIA - Também denominada como via arterial ou preferencial, destinada a circulação de veículos entre áreas distantes, com acesso a áreas lindeiras, detidamente controladas.

VIA SECUNDÁRIA - Aquela que possibilita a circulação de veículos entre as vias locais e o acesso às vias coletoras.

VIA LOCAL - Aquela destinada ao acesso direto aos lotes lindeiros e à movimentação do trânsito local.

VÃO PRINCIPAL - Aquele definido para acesso, iluminação e/ou ventilação de ambientes de permanência prolongada, tais como dormitórios, lojas e área de serviço.

VÃO SECUNDÁRIO - Aquele definido para acesso, iluminação e/ou ventilação de ambientes de permanência transitória, tais como “hall”, cozinhas e banheiros.

ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - Área que por seus elementos naturais merece tratamento especial, com a finalidade de preservar, recuperar ou revitalizar o meio ambiente.

Descrição das Ruas por zonas

ZR 1 — ZONA RESIDENCIAL 1

ZR — 1 — Jardim das Acácias

NOME DA VIA	TIPO	TRECHO
Alberto Araújo	Rua	Lado Jardim das Acácias, entre a Rua Bazílicia Maria de Oliveira e Rua José Gonçalves de Pádua.
Antonio Caetano Pimenta	Rua	Entre Rua Geraldo Duarte e Rua Alberto Araújo
Celeida F. de Mello	Rua	Entre Av. Zulica Amaral e Rua Alberto Araújo
Cristina Domingos Antunes	Rua	Entre Av. Zulica Amaral e Rua Alberto Araújo.
Geraldo Duarte	Rua	Lado Jardim das Acácias, entre Rua Bazílicia Maria de Oliveira e Rua Capitão Emílio Carnevale.
Jaime Batista da Silva	Rua	Entre Rua Geraldo Duarte e Rua Alberto Araújo
João Eduardo Vasconcelos	Rua	Entre Av. Zulica Amaral e Rua Alberto Araújo.
José Gonçalves de Pádua	Rua	Lado Jardim das Acácias, entre a Av. Zulica Amaral e a Rua Alberto Araújo.
Paschoal Yanuzzi	Rua	Entre Av. Zulica Amaral e Rua Alberto Araújo.
Teodorico F. Júlio	Rua	Entre Av. Zulica Amaral e Rua Alberto Araújo.
Zulica Amaral	Av.	Lado Jardim das Acácias, entre Rua Bazílicia Maria de Oliveira e Rua José Gonçalves de Pádua.

ZR — 1 — Residencial Santa Tereza

Afonso Semenze	Rua	Entre Júlio Símaro e Rua Pedro Dutra Júnior
Ângelo Mantovani	Rua	Entre Rua Carlos M. de Oliveira e Rua Geraldo Borges Campos.
Antonio Caetano de Paula	Rua	Rua Carlos M. de Oliveira e Rua Dr. Arnaldo Lemos
Antonio M. de Souza	Rua	Entre Rua Afonso Semenze e Rua Dorvalino Batista Vilela.
Antonio Venâncio	Rua	Entre Rua Francisco Pimenta de Pádua e Rua Mário Prado Queiroz
Carlos M. de Oliveira	Rua	Lado Residencial Santa Tereza, entre Rua Ângelo Mantovani e Rua João Felipe de Carvalho.
Catulina P. Rezende	Rua	Entre Rua Afonso Semenze e Rua Dorvalino Batista Vilela
Dorvalino Batista Vilela	Rua	Entre Rua Júlio Símaro e Av. Vereador Alfredo Campolongo.
Dr. Arnaldo Lemos	Rua	Entre Rua Ângelo Mantovani e Rua Dorvalino Batista Vilela.
Francisco Pimenta de Pádua	Rua	Entre Júlio Símaro e Rua Pedro Dutra Júnior
Irmã Antonia	Rua	Entre Rua Ângelo Mantovani e Rua Pedro Dutra Júnior
João Caetano da Cunha	Rua	Entre Rua Irmã Antonia e Rua Desembargador Jorge Fontana.
João Felipe de Carvalho	Rua	Lado Residencial Santa Tereza, entre Rua Carlos M. de Oliveira e Rua Pedro Dutra
José Brás Neves	Rua	Entre Rua Carlos M. de Oliveira e Rua Irmã Antonia
José Victor Amaral	Rua	Entre Júlio Símaro e Rua Pedro Dutra Júnior
Júlio Símaro	Rua	Lado Residencial Santa Tereza, entre Rua Ângelo Mantovani e Rua Dorvalino Batista Vilela.
Mário do Prado Queiroz	Rua	Entre Júlio Símaro e Rua Pedro Dutra Júnior
Nhá Chica	Rua	Entre Rua Irmã Antonia e Rua Pedro Dutra Júnior.
Pedro Dutra Júnior	Rua	Entre Rua Geraldo B. Campos e Rua Dorvalino Batista Vilela.
Vereador Alfredo Campolongo	Av.	Lado Residencial Santa Tereza, entre Rua Geraldo Borges Campos e Rua Dorvalino Batista Vilela

ZR — 1 — Conjunto Habitacional Veneza

A. Pelúcio	Rua	Entre Rua Capitão Emílio Carnevale e Rua Sílvia Giubilei
Adolfo Dizaró	Rua	Entre Rua Capitão Emílio Carnevale e Rua Capitão Emílio Carnevale.
Alfeu Montipó	Rua	Entre Rua Capitão Emílio Carnevale e Rua Adolfo Dizaró.
Antonio Campolongo	Rua	Entre Rua Emílio Carnevale e Rua Sílvia Giubilei.
Capitão Emílio Carnevale	Rua	Lado Conjunto Habitacional Veneza, entre a Rua José Gonçalves de Pádua e Rua José Gonçalves de Pádua.
Domingos Paschoini	Rua	Entre Rua Capitão Emílio Carnevale e Rua Adolfo Dizaró
Irene Dramis	Rua	Entre Rua José Marcolini e Rua José Gonçalves de Pádua.
Jornalista Roberto Scarano	Rua	Entre Rua Capitão Emílio Carnevale e Rua José Gonçalves de Pádua.
José Gonçalves de Pádua	Rua	Lado Conjunto Habitacional Veneza I e II, entre a Rua Dr. Rubens Vieira Rezende e Rua Capitão Emílio Carnevale.
José Marcolini	Rua	Entre Rua Capitão Emílio Carnevale e Rua Rubens Vieira Reis.
L. Bertolini	Rua	Entre Rua Capitão Emílio Carnevale e Rua Sílvia Giubilei.
Luiz Tondineli	Rua	Entre Rua José Marcolini e Rua José Gonçalves de Pádua.
Mário Sofiat	Rua	Entre Rua José Marcolini e Rua José Gonçalves de Pádua.

Sílvio Giubilei	Rua	Entre Rua José Gonçalves de Pádua e Rua Capitão Emílio Carnevale.
-----------------	-----	---

ZR – 1 – Parque São Judas

Antonio Cardoso	Rua	Lado São Judas, entre Av. Brasil e Rua Antonio P. de Almeida.
Antonio P. de Almeida	Rua	Entre Rua Desembargador Jorge Fontana e Rua Sargento Lima.
Antonio Pimenta de Almeida	Rua	Entre Rua José Formágio e Rua Desembargador Jorge Fontana.
Antonio Roque Martins	Rua	Entre Av. Brasil e Rua Sargento Lima.
Brasil	Av.	Entre Rua José Gonçalves de Pádua e Rua Desembargador Jorge Fontana.
Capitão Emílio Carnevale	Rua	Entre Rua Desembargador Jorge Fontana e Rua Sargento Lima.
Capitão Emílio Carnevale	Rua	Entre Rua José Gonçalves de Pádua e Rua Desembargador Jorge Fontana.
Francisco Martins	Rua	Entre Rua Maria José de Paula e Rua Desembargador Jorge Fontana.
Francisco Martins	Rua	Entre Rua Desembargador Jorge Fontana e Rua Rui Barbosa.
Geraldo Borges Campos	Rua	Entre Av. Brasil e Rua Alberto Araújo.
João Caetano da Cunha	Rua	Lado São Judas, entre Rua Geraldo B. Campos e Ferrovia.
José Estremes	Rua	Entre Av. Brasil e Rua Sargento Lima.
José Formágio	Rua	Entre Av. Brasil e Rua Alberto Araújo.
José Gonçalves de Pádua	Rua	Lado São Judas, entre Rua Capitão Emílio Carnevale e Rua Alberto Araújo.
Luiz Tondineli	Rua	Entre Rua José Gonçalves de Pádua e Rua José Formágio.
Maria José de Paula	Rua	Entre Av. Brasil e Rua Alberto Araújo.
Rubens Vieira Reis	Rua	Entre Rua José Gonçalves de Pádua e Rua Desembargador Jorge Fontana.
Rubens Vieira Reis	Rua	Entre Rua Desembargador Jorge Fontana e Rua Rui Barbosa.
Rui Barbosa	Av.	Lado São Judas, entre Av. Brasil e Rua João Caetano da Cunha.
São Judas Tadeu	Rua	Lado São Judas, entre Av. Brasil e Rua João Caetano da Cunha.
Sargento Lima	Rua	Lado São Judas, entre Av. Brasil e Rua São Judas.
Tenente João Joele	Rua	Entre Av. Brasil e Rua Capitão Emílio Carnevale.

ZR – 1 – Vila Helena

Carlos Picirillo Neto	Rua	Entre Rua Luiz Paschoali e Rua Vereador Alfredo Ribeiro.
Ceará	Rua	Entre o limite do Bairro São Judas e a Rua Vereador Alfredo Ribeiro.
Claudete Lima Pereira	Rua	Entre Av. Brasil e Rua Paraíba.
João Spósito	Rua	Lado Vila Helena, entre Rua Luiz Paschoali e Rua Vereador Alfredo Ribeiro.
José Mambrini	Rua	Entre o limite do Bairro São Judas e a Rua Vereador Alfredo Ribeiro.
Luiz Paschoali	Rua	Lado Vila Helena, entre Rua Paraíba e Rua João Spósito.
Mário Picirillo	Rua	Entre Rua Luiz Paschoali e Rua Vereador Alfredo Ribeiro.
Paraíba	Rua	Entre o limite do Bairro São Judas e a Rua Vereador Alfredo Ribeiro.
Piauí	Rua	Entre o limite do Bairro São Judas e a Rua Vereador Alfredo Ribeiro.
São Sebastião	Rua	Entre o limite do Bairro São Judas e a Rua Vereador Alfredo Ribeiro.
Vereador Alfredo Ribeiro	Rua	Entre Av. Brasil e Rua João Spósito.

ZR – 1 – Jardim Bernadete

Alferes Manoel C. do Nascimento	Av.	Lado Jardim Bernadete, entre Rua Abnoel Bicego e Av. Oliveira Rezende.
Aparecido Lima	Rua	Entre Av. Alferes Manoel C. do Nascimento e Rua Cezarino Fabro.
José Veloso de Queiroz	Rua	Entre Praça da Saudade e Rua Cezarino Fabro.
Miceno Rossi	Rua	Entre Av. Alferes Manoel C. do Nascimento e Rua Cezarino Fabro.
Vereador Alfredo Ribeiro	Rua	Entre Av. Alferes Manoel C. do Nascimento e Rua Cezarino Fabro.
Vinício Scarano	Rua	Entre Rua Vereador Alfredo Ribeiro e Rua Miceno Rossi.
Zequinha Anacleto	Rua	Entre Av. Alferes Manoel C. do Nascimento e Rua Cezarino Fabro.

ZR – 1 – Jardim Vitória I

Custódio Nascimento	Rua	Entre Av. Oliveira Rezende e interior da Vila Mariana.
Delmira A. F. Westin	Rua	Lado Jardim Vitória, entre AAP e Praça da Saudade.
Dos Antunes	Rua	Entre Rua Dr. Antonio Carlos e Av. Oliveira Rezende.
Dr. Antonio Carlos	Rua	Lado Jardim Vitória I, entre Rua Carlos Múmic e Av. Maestro Joaquim Souto.
Dr. Placidino Brigagão	Rua	Prolongamento depois da Rua Dr. Antonio Carlos.
Hermano Cabral	Rua	Rua em quadra interna, sem saída, transversa ao final da Rua Sete de Setembro.
João Caetano	Rua	Entre Rua Domingos Torquato Nascimento e Rua Pinto Ribeiro.
João Patrício Júnior	Rua	Entre Rua Dr. Antonio Carlos e Av. Oliveira Rezende.
Pinto Ribeiro	Rua	Entre Rua Delmira A. F. Westin e Av. Oliveira Rezende.
Tiradentes	Rua	Entre Rua Delmira A. F. Westin e Av. Oliveira Rezende.

ZR – 1 – Vila Mariana

Maestro Joaquim Souto	Av.	Lado Vila Mariana, entre Rua Professor Correa Pinto e Rua Dr. Antonio Carlos.
Arthur Bernardes	Rua	Entre Rua dos Antunes e Rua João Patrício Júnior
Dos Antunes	Rua	Entre Rua Washington Luís e Rua Dr. Antônio Carlos.
Dr. Placidino Brigagão	Rua	Lado Vila Mariana, entre Rua Professor Correa Pinto e Rua Dr. Antonio Carlos
João Patrício Júnior	Rua	Entre Rua Professor Correa Pinto e Rua Dr. Antonio Carlos
Sete de Setembro	Rua	Entre Rua Professor Correa Pinto e Rua Dr. Antonio Carlos
Washington Luís	Rua	Entre Rua dos Antunes e Rua João Patrício Júnior

ZR – 1 – Vila Rosa do Carmo

Antonio Carlos	Rua	Entre Rua Carlos Mumic e Rua Domingos Torquato Nascimento.
Augusta N. Padilha	Rua	Entre o limite da cidade e Rua Dr. Antonio Carlos.
Calimério F. da Silva	Rua	Entre o limite da cidade e Rua Domingos Torquato Nascimento.
Carlos Mumic	Rua	Entre o limite da cidade e Av. Oliveira Rezende.
Cristina Rosa do Nascimento	Rua	Entre Rua Carlos Mumic e Rua Domingos Torquato Nascimento.
Domingos Torquato Nascimento	Rua	Lado Vila Rosa do Carmo, entre o limite da cidade e Rua Dr. Antonio Carlos.
Francisca Mumic	Rua	Entre o limite da cidade e Rua Carlos Mumic.
Maria do Nascimento Pereira	Rua	Entre o limite da cidade e Rua Domingos Torquato Nascimento.
Octamar Mourão Peres	Rua	Entre o limite da cidade e Rua Dr. Antonio Carlos.

ZR – 1 – Conjunto Habitacional Rubens Rocha Gonçalves; Jardim Acapulco; Loteamento Dr. Brandão; Bairro Cristo Rei; Conjunto Habitacional Verona; Loteamento Dona Augusta; Jardim América; Vila Ipê.

Adolfo Tondinelli	Rua	Entre Rua Professora Alice Alcântara Prado e Rua Santo Marcolini.
Alcebiades A. da Silva	Rua	Entre Rua Adolfo Tondinelli e o limite da cidade.
Alfredo Serra Júnior	Rua	Entre Rua Antonio Ananias e Rua Alcebiades A. da Silva
Amadeu Rezende	Rua	Entre Rua Adolfo Tondinelli e Rua Carlos Grau.
Antonio Ananias	Rua	Entre Av. Zezé Amaral e Rua Luiz Lovo.
Antonio Arantes	Rua	Entre Rua Professora Alice Alcântara Prado e Rua Joaquim José Cardoso.
Antonio Bello	Rua	Entre Rua Professora Alice Alcântara Prado e Rua Alcebiades A. da Silva.
Antonio P. Neto	Rua	Entre Rua Adolfo Tondinelli e Rua Carlos Grau.
Ar. Janpaulo Aloise	Rua	Entre Rua Carlos Grau e Rua Jornalista João B. Moura.
Argentina	Rua	Entre Av. Zezé Amaral e Rua Adolfo Tondinelli.
C. J. P. Souza	Rua	Entre Rua Marcílio Ribeiro e Rua José de Oliveira Mafra
Carlos Grau	Rua	Entre Rua Professora Alice Alcântara Prado e Rua Santo Marcolini.
Chico Risada	Rua	Entre Rua Antonio Ananias e Av. Dárcio Cantieri.
Chile	Rua	Entre Rua Estados Unidos e Rua Argentina
Don Inácio	Rua	Entre Rua Ar. Janpaulo Aloise e Rua Alcebiades ^a da Silva.
Dr. Joinha G. Figueiredo	Rua	Entre Rua Alcebiades A. da Silva e Rua Santo Marcolini.
Estados Unidos	Rua	Entre Av. Zezé Amaral e Rua México.
Francisco P. Souza	Rua	Entre Rua Antonio Ananias e o limite da cidade.
Francisco S. Aloise	Rua	Entre Av. Zezé Amaral e Rua Adolfo Tondinelli.
Joaquim José Cardoso	Rua	Entre Av. Zezé Amaral e Rua Luiz Lovo.
Jornalista João B. de Moura	Rua	Lado Conjunto Habitacional Rubens Rocha, entre Rua Professora Alice Alcântara Prado e o limite da cidade.
José Alves Filho	Rua	Entre Rua Professora Alice Alcântara Prado e Rua Joaquim José Cardoso.
José de Oliveira Mafra	Rua	Entre Rua Ricarte F. Pedroso e Rua José de O. Brandão.
José Nunes Caran	Rua	Entre Rua Professora Alice Alcântara Prado e Rua Joaquim José Cardoso.
José O. Brandão	Rua	Entre Av. Zezé Amaral e Rua José Dias Moura Júnior
José Pereirinha	Rua	Entre Rua Marcílio Ribeiro e Rua José de Oliveira Mafra
Luiz Lovo	Rua	Lado Conjunto Habitacional Rubens Rocha Gonçalves, entre Rua Antônio Ananias e Rua Joaquim José Cardoso.
Marcílio Ribeiro	Rua	Entre Rua Ricarte F. Pedroso e Rua José de O. Brandão.
México	Rua	Entre Rua Estados Unidos e Rua Argentina
Neube G. Brigagão	Rua	Entre Rua Ar. Janpaulo Aloise e Rua Alcebiades ^a da Silva.
Professora Alice A. Prado	Rua	Lado Rubens Rocha, entre Av. Zezé Amaral e Rua Jornalista João B. Moura.
Ricarte F. Pedroso	Rua	Entre Av. Zezé Amaral e Rua José Dias Moura Júnior
Santo Marcolini	Rua	Entre Rua Adolfo Tondinelli e o limite da cidade.
Sebastião A. Pádua	Rua	Entre Rua Alcebiades A. da Silva e Rua Santo Marcolini.
Venezuela	Rua	Entre Rua Argentina e Av. Dárcio Cantieri.
Vereador Bendito Campos	Rua	Entre Rua Antonio Ananias e Rua Alcebiades A. da Silva.

ZR – 1 – Vila Operária, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Vila Dr. Brandão 3º, Parque das Andorinhas, Jardim São José 2, Jardim São José 1, Glebas F. Naves, Conjunto Monsenhor Mancini, Vila Santa Maria, Jardim Irmãos Bello, Santa Tereza, Savigny Soares, Jardim Coimbras.

15 de Novembro	Rua	Entre o limite de Glebas F. Naves e Rua 13 de Maio
A	Rua	Entre Rua B e Rua Tereza P. Marcolini.

Alferes Patrício	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Rua Francisco Bruno.
Alfredo Fidelis Marques	Rua	Entre Rua Geraldo Marcolini e Av. Monsenhor Mancini.
Almeida Prado	Rua	Rua sem saída, começa na Rua Dr. Haroldo entre a Rua Maria Amélia e Rua Francisco A. Pimenta.
Amílcar Carina	Rua	Entre Rua Francisco Bruno e Av. Zezé Amaral.
Ananias Alves Ferreira	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Rua Joaquim B. Naves.
Ângelo Formágio	Rua	Entre Rua José de Bello e Rua Professor Nixon.
Ângelo Nogueira	Rua	Entre Rua Professor Notel Bernardes e Av. Mário Giacchero.
Antonio Bernardes	Rua	Entre Rua Joaquim B. Naves e Av. Deputado Delson Scarano.
Antonio Costa	Rua	Entre Rua Luiz Francisco Mafra e o Tiro de Guerra.
Antonio Nogueira	Rua	Entre Rua dos Congadeiros e Av. Mário Giacchero com Rua Joaquim B. Naves.
Argemiro da Silva	Rua	Entre Rua Vereador José Galvão de Souza e Av. Zezé Amaral.
Aristodemis Tondinelli	Rua	Entre Rua Batista Bicego e Rua N. Ozelin.
Aristóteles	Beco	Beco sem saída, começa na Rua Tenente José Joaquim, entre Rua dos Congadeiros e Rua Joaquim B. Naves.
Arnaldo Colózio	Rua	Entre Rua Vicente Braga e Rua Dr. Francisco D. Filho.
B	Rua	Começa na Rua A, sem saída na direção da Rua José Bernardes Duarte.
Batista Bicego	Rua	Entre Rua Glete e Rua José Bernardes Duarte.
Bela Vista	Rua	Entre Rua Professor Notel Bernardes e Rua Ananias Alves Ferreira.
Brasiel Alves Silva	Rua	Entre Rua Geraldo Marcolini, vira beco sem saída depois da Rua Heloísa.
Capitão José Aureliano	Rua	Entre Av. Mário Giacchero e Rua Capitão Pádua.
Capitão Pádua	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Av. Deputado Delson Scarano.
Carlos Bórgamo	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Rua C. Picirillo.
Célia	Rua	Entre Rua Tiradentes e Rua José de Bello.
Damião Buzon	Rua	Entre Rua Carlos Picirillo e Rua Ângelo Nogueira.
Dante Giubilei	Rua	Entre Rua Francisco Bruno e Rua Ione Carina
Dario de Oliveira Júnior	Rua	Entre Rua Tiradentes e Rua José de Bello.
Deputado Campos do Amaral	Rua	Entre Av. Oliveira Rezende e Rua Alferes Patrício.
Dino Amaral	Rua	Entre Rua Dr. Francisco D. Filho e Av. Zezé Amaral.
Djalma Dutra	Rua	Entre Av. Oliveira Rezende e Rua Padre Benatti.
Dr. Francisco D. Filho	Rua	Entre Rua Vicente Braga e Rua Stella
Dr. Jacinto Ferreira Guimarães	Av.	Entre Rua Tenente José Joaquim e Rua Vicente F. Duarte.
Dr. João Pedro	Rua	Entre Globas F. Naves e Rua São José.
Dr. Toni	Rua	Entre Rua 15 de Novembro e Rua Alferes Patrício.
Ézio Ricci	Rua	Entre Rua Vicente Braga e Rua Dr. Francisco D. Filho.
Fátima	Rua	Entre Rua Alfredo Fidelis e Rua José de Bello.
Francisco A. Pimenta	Rua	Entre Av. Deputado Delson Scarano e Rua Dr. Haroldo.
Francisco Bruno	Rua	Entre Rua Amílcar Carina e Rua Batista Bicego.
Francisco Sarago	Rua	Entre Rua Francisco Bruno e Rua Ione Carina
Geraldo Marcolini	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Rua Francisco Bruno.
Geraldo Marcolini	Rua	Entre Rua Francisco Bruno e Rua Ione Carina
Glete	Rua	Entre Rua Francisco Bruno e Praça do Esporte na Av. Monsenhor Mancini.
Guarani	Beco	Entre Rua Soares Neto e Rua Tolentino P. Silva
H. Bonancini	Rua	Rua sem saída, começa na Rua Ananias Alves, entre Rua Capitão José Aureliano e Rua dos Congadeiros.
Ione Carina	Rua	Entre Rua Amílcar Carina e Rua Stella.
Itamar Bórgamo	Rua	Entre Rua Francisco Bruno e Rua Ione Carina
João Marinzeck	Rua	Entre Rua Amílcar Carina e Rua Batista Bicego.
João Rossi	Rua	Entre Rua José Bernardes Duarte e Rua Matias Miribe.
João Santeiro	Av.	Entre Rua Tenente José Joaquim e Rua Amílcar Carina.
Joaquim P. Goulart	Rua	Entre Rua Vicente Braga e Rua Dr. Francisco D. Filho.
José Albino	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Rua Aparecida.
José Bernardes Duarte	Rua	Entre Rua Stella e Av. Monsenhor Mancini.
José N. Sobrinho	Rua	Entre Rua Tereza P. Marcolini e Rua João Rosa.
José Paschoini	Rua	Entre Rua São Luiz e Rua Geraldo Marcolini.
Juliana	Rua	Entre Rua Alfredo Fidelis e Rua José de Bello.
Lígia Amaral	Rua	Começa no centro de uma quadra antes da Rua João Pedro e termina na Rua João Marinzeck.
Luiz Francisco Mafra	Rua	Entre Rua Ananias Alves Ferreira e Rua Soares Neto.
Mário Giacchero	Av.	Entre Rua Capitão José Aureliano e Av. Deputado Delson Scarano.
Maria Amélia	Rua	Entre Av. Deputado Delson Scarano e Rua Francisco Bruno.
Matias Miribe	Rua	Entre Rua Tereza Marcolini e Rua João Rossi.
Moisés Maia	Rua	Entre Rua Vereador José Galvão de Souza e Av. Zezé Amaral.
Monsenhor G. Naves	Rua	Entre Rua Vereador José Galvão de Souza e Av. Zezé Amaral.
Monsenhor Mancini	Av.	Entre Rua Pimenta de Pádua e Rua José de Bello.
N. Ozelin	Rua	Entre Rua Aristodemis Tondinelli e Rua José Bernardes Duarte.
Naves	Rua	Entre Rua José Albino e Rua Soares Neto.
Neuza B. da Cunha	Rua	Entre Rua Francisco Bruno e Rua Ione Carina
P. P. Primo	Rua	Rua sem saída, começa na Rua Ananias Alves, entre Rua Capitão José Aureliano e Rua dos Congadeiros.
Padre Benatti	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Rua Fausta Soares.
Paulo Alcântara	Rua	Entre Rua Ruth e Rua Stella.
Pedro Gomes do Nascimento	Rua	Entre Rua José de Bello e Rua Dr. João Pedro

Pinto Ribeiro	Rua	Entre Av. Oliveira Rezende e Av. Monsenhor Mancini.
Prefeito Juca Honório	Rua	Entre Rua Dr. Francisco d. Filho e Av. Zezé Amaral.
Professor Notel Bernardes	Rua	Entre Rua C. Picirillo e Rua Joaquim B. Naves.
Rua F. Zague	Rua	Rua sem saída, começa na Rua Alferes Patrício entre Rua Dr. Haroldo e Rua Fausta Soares.
S. Frêes	Rua	Entre Rua Professor Notel Bernardes e Av. Mário Giaccherio.
Salles Naves	Rua	Entre Rua Ananias Alves Ferreira e Rua Geraldo Marcolini.
Santa Luzia	Rua	Entre Rua Tereza P. Marcolini e Av. Monsenhor Mancini.
São José	Rua	Entre Rua Dr. João Pedro e Rua Aristodemis Tondinelli.
São Luiz	Rua	Entre Rua Pinto Ribeiro e Rua José de Bello.
Soares Neto	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Rua Naves.
Tenente José Joaquim	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Av. Zezé Amaral.
Tereza P. Marcolini	Rua	Entre Rua José Bernardes Duarte e Av. Zezé Amaral.
Tiradentes	Rua	Entre Av. Oliveira Rezende e Av. Monsenhor Mancini.
Tolentino P. Silva	Rua	Entre Beco Guarani e Rua Mariano Bicego.
Vereador José Galvão de Souza	Rua	Entre Rua Vicente F. Duarte e Rua Argemiro da Silva
Vicente Braga	Rua	Entre Rua Moisés Maia e Rua Stella.
Vicente F. Duarte	Rua	Entre Rua Vereador José Galvão de Souza e Av. Zezé Amaral.
Virgílio Zanin	Rua	Começa na Rua A, sem saída na direção da Rua José Bernardes Duarte.

ZR — 1 — Vila Alza, Vila Radaeli, Jardim Maria Lúcia, Bairro Independência, Bairro Sassafráz, Bairro Mocoquinha.

Alcântara	Rua	Entre Rua Alza e Av. Dr. Delfim Moreira.
Alza	Rua	Entre Av. João Pereira de Souza e Rua Alcântara.
Ana Maria	Rua	Entre Rua Paulo Radaeli e Rua Geraldo Marcolini.
Ananias Alves Ferreira	Rua	Entre Rua Alza e Av. Dr. Delfim Moreira.
Ângelo Corsi	Rua	Entre Rua Eduardo Camargo de Souza e Rua José Osias de Silos.
Antonio Borges	Rua	Entre Rua Geraldo Marcolini e Rua Genaro Joele.
Ari de Lima	Rua	Entre Rua São Benedito e Rua Geraldo Marcolini.
Bonancini	Rua	Entre Rua Custódio do Nascimento e Av. Dr. Delfim Moreira.
Braz de Belo	Rua	Entre Av. Ângelo Calafiori e Av. dr. Delfim Moreira.
Carlos Bêrgamo	Rua	Entre Rua Alza e Av. Dr. Delfim Moreira.
Custódio Nascimento	Rua	Entre Av. Oliveira Rezende e Rua Ananias Alves Ferreira.
Da Abadia	Rua	Entre Rua Lopes Trovão e Av. Wenceslau Braz.
Da Bahia	Rua	Entre Residencial Dutra Mendes e Av. Ângelo Calafiori.
Domingos José Ramalho	Rua	Entre Rua João E. Machado e Rua Lopes Trovão.
Dutra Silva	Rua	Entre Rua João E. Machado e Rua Braz de Belo.
Estrela Dalva	Rua	Entre Rua Tenente Joaquim e Rua José Albino.
Francisco Guidi	Rua	Entre Rua Suzana M. Calafiori e Av. Dr. Delfim Moreira.
Genaro Joele	Rua	Entre Rua José F. Filho e Av. Dr. Delfim Moreira.
Geraldo Marcolini	Rua	Entre Rua das Orquídeas e Av. Dr. Delfim Moreira.
Goianazes	Rua	Começa antes da Rua Domingos José Ramalho – termina na Rua Maria C. Ramalho.
Independência	Rua	Entre Rua Geraldo Marcolini e Rua Dutra Silva.
Ítalo Marcolini	Rua	Rua sem saída, começa na Rua João de Almeida Paula.
João de Almeida Paula	Rua	Entre Rua Dutra da Silva e Rua Lopes Trovão.
João E. Machado	Rua	Entre Rua Therezio C. Sticca e Rua Osias de Silos.
João Musil	Rua	Entre Rua Eduardo Camargo de Souza e Rua José Osias de Silos.
João Virgílio da Silveira	Rua	Entre Rua Genaro Joele e Rua Dutra da Silva
José B. Campos	Rua	Entre Rua Dutra da Silva e Rua Lopes Trovão.
José Borges	Rua	Entre Rua Genaro Joele e Av. Dr. Delfim Moreira.
José Carlos Soares	Rua	Entre Rua Geraldo Marcolini e Rua Dutra da Silva.
José F. Filho	Rua	Entre Rua Geraldo Marcolini e Rua Dutra da Silva.
Lopes Trovão	Rua	Entre Av. Wenceslau Braz e Rua Dutra da Silva.
Marcelo Henrique Braghini	Rua	Entre Rua Genaro Joele e Rua Dutra da Silva
Márcia C. Ramalho	Rua	Entre Rua Goianazes e Rua Lopes Trovão.
Margarida Borges	Rua	Entre Rua Geraldo Marcolini e Rua Genaro Joele.
Paulo Radaeli	Rua	Entre Rua Suzana M. Calafiori e Rua Ari de Lima.
Professor Alencar	Rua	Entre Av. Wenceslau Braz e Rua Dutra da Silva.
Professor José E. de Lima	Rua	Entre Rua Therezio C. Sticca e Rua João E. Machado.
São Benedito	Rua	Entre Rua Suzana M. Calafiori e Rua Ari de Lima.
São Miguel	Rua	Entre Rua Lopes Trovão e Av. Ângelo Calafiori.
Sassafráz	Rua	Entre Rua Eduardo Camargo de Souza e Rua João E. Machado.
Soares Neto	Rua	Limite da Vila Radaeli até Av. Dr. Delfim Moreira.
T. S. Antonio	Rua	Entre Rua Lopes Trovão e Av. Ângelo Calafiori.
Tenente José Joaquim	Rua	Começa antes da Rua Estrela Dalva até a Av. Dr. Delfim Moreira.
Therezio C. Sticca	Rua	Entre Rua Sassafráz e Rua João E. Machado.
V. M. Calafiori	Rua	Entre Av. Wenceslau Braz e Rua da Bahia.

ZR — 1 — Jardim Morada do Sol

Alfredo de S. Rezende	Rua	Entre Rua Helpídio Furtado da Cunha e Rua Hildeu de S. Braga.
Cassimiro N. de Souza	Rua	Entre Rodovia BR 265 e Rua José Osias de Silos.
Emília Maria de Souza	Rua	Entre Rua Helpídio Furtado da Cunha e Rua Juca Mafrá.

Helpídio Furtado da Cunha	Rua	Entre a rodovia BR-265 e Rua José Osias de Silos.
Hildeu S. Braga	Rua	Entre Rua Alfredo de S. Rezende e Rua José Osias de Silos.
Juca Mafra	Rua	Entre a Rua Hildeu S. Braga e Rua J. G. Figueiredo.

ZR—1—Jardim Cidade Nova

Dr. Olavo Marinho	Rua	Entre Rua José Veríssimo Gonçalves e Rua Mauro Ozelin.
Goias	Rua	Entre Rua José Veríssimo Gonçalves e Rua Mauro Ozelin.
J. M. Rodrigues	Rua	Entre Rua Francisco Milograna e Rua José Cosini.
João Silva Nogueira	Rua	Lado Jardim Cidade Nova, entre o limite da cidade e a rodovia BR-265.
José C. Barros	Rua	Entre Rua José Veríssimo Gonçalves e Rua Mauro Ozelin.
José Cossini	Rua	Entre Rua José Veríssimo Gonçalves e rodovia BR-265.
José Veríssimo Gonçalves	Rua	Lado Jardim Cidade Nova, entre Rua Francisco Milograna e Rua José Cosini.
Mauro Ozelin	Rua	Entre Rua Francisco Milograna e Rua José Cosini.
Procópio E. Moura	Rua	Entre Rua Francisco Milograna e Rua José Cosini.
Professor R. Calafiori	Rua	Entre Rua José Veríssimo Gonçalves e Rua Mauro Ozelin.

ZR—1—Vila Muschioni

Álvares de Azevedo	Rua	Entre Rua Dona Francisca S. Oliveira e Rua Constantino Soriano.
Constantino Soriano	Rua	Entre Rua João Dias Neto e Rua José Pimenta de Pádua.
Dona Batista s. Oliveira	Rua	Entre Rua João Dias Neto e Rua José Pimenta de Pádua.
Dona Francisca S. Oliveira	Rua	Lado Vila Muschioni, entre Rua Álvares de Azevedo e Rua José Pimenta de Pádua.
Francisco Bicego	Rua	Entre Rua João Dias Neto e Rua José Pimenta de Pádua.
João Dias Neto	Rua	Lado Vila Muschioni entre o limite da cidade e a rodovia BR-265.
José Pimenta de Pádua	Rua	Entre Rua Dona Francisca S. Oliveira e rodovia BR-265.

Tenente David	Rua	Entre Rua Dona Francisca S. Oliveira e rodovia BR-265
---------------	-----	---

ZR—1—Vila Muschioni e Vila São Pedro

A. P. Moraes	Rua	Entre Rua Raul Soares e Rua Francisco Quintino.
Alceu Cesarino	Rua	Entre Rua Tenente David e Rua José Pimenta de Pádua.
Aníbal Muschioni	Rua	Entre Rua Coronel Herculano de Melo e Av. Wenceslau Braz.
Artur Pires de Moraes	Rua	Entre Rua João Dias Neto e Rua Aníbal Muschioni.
Benedito de Andrade	Rua	Entre Rua João Dias Neto e Rua Aníbal Muschioni.
Bento Cordeiro	Rua	Entre Rua Francisco Quintino e Rua Padre Donizete.
Cláudio H. Duarte	Rua	Entre Av. Wenceslau Braz e rodovia BR-491.
Coronel Herculano de Melo	Rua	Entre Rua João Dias Neto e Rua Francisco Quintino
Dos Apaches	Rua	Rua sem saída, começa na Rua Cláudio Duarte.
Fabiano S. da Silva	Rua	Entre a rodovia BR-491 e a Av. Wenceslau Braz.
Francisco Quintino	Rua	Entre rodovia BR-491 e Av. Wenceslau Braz.
João Dias Neto	Rua	Entre rodovia BR-265 e Av. Wenceslau Braz.
João Silva Nogueira	Av.	Entre rodovia BR-265 e Rua João Dias Neto.
Joaquim Goto	Rua	Entre Rua Francisco Quintino e Av. Wenceslau Braz.
José Luiz Pereira	Rua	Entre Rua Fabiano S. da Silva e Rua Padre Lino Calari.
José Pimenta de Pádua	Rua	Entre Rua Benedito de Andrade e rodovia BR-265.
Luiz Neves	Rua	Começa e termina na Rua João Dias Neto.
P. Alcântara	Rua	Entre Rua Francisco Quintino e Rua Cláudio H. Duarte.
Padre Donizete	Rua	Entre Rua Padre Alcântara e Rua Bento Cordeiro.
Padre Lino Calari	Rua	Entre Rua José Luiz Pereira e Av. Wenceslau Braz.
Padre Odilon P. Silveira	Rua	Rua sem saída, começa na Av. Wenceslau Braz, entre as Ruas Pimenta de Pádua e Fúlvio Guidi.
Raul Soares	Rua	Entre Coronel Herculano de Melo e Av. Wenceslau Braz.
Tenente David	Rua	Entre Rua Benedito de Andrade e rodovia BR-265.

ZR—1—Vila João XXIII e Parque São Francisco

Aimorés	Rua	Entre Rua Izoldina Cândida de Jesus e Rua Cláudio H. Duarte.
Alvino Paulino	Rua	Entre Rua João Rodrigues da Silveira e Rua Tarcílio Gonçalves Alves Lopes.
Antonio Caetano da Silva	Rua	Entre Rua João Rodrigues da Silveira e Rua Paulina Putinelli Guidi.
Athaide José Martins	Rua	Entre rodovia BR-491 e limite da cidade.
Claudionor Duarte	Rua	Entre rodovia BR-491 e limite da cidade.
Elisa Borges da Cunha	Rua	Entre Rua Tarcílio Gonçalves Lopes e Rua Paulina Putinelli Guidi.

Geraldo Alves da Costa.	Rua	Entre Rua João Rodrigues da Silveira e limite da cidade.
Guaicurus	Rua	Entre Rua Izoldina Cândida de Jesus e Rua Athaide José Martins.
Guaranis	Rua	Entre Rua Izoldina Cândida de Jesus e Rua Cláudio H. Duarte.
Izoldina Cândida de Jesus	Rua	Entre rodovia BR-491 e limite da cidade.
João Rodrigues da Silveira	Rua	Lado Parque São Francisco, entre Rua Antonio Caetano da Silva e Rua Geraldo Alves da Costa.
José Garcia Escobar	Rua	Entre Rua Athaide José Martins e Rua Elisa Borges da Cunha.

Laura Soares-Vilas Boas	Rua	Entre Rua João Rodrigues da Silveira e limite da cidade.
Luiz Sanches Lemos	Rua	Entre rodovia BR-491 e limite da cidade.
Miguel de S. Lima	Rua	Entre Rua João Rodrigues da Silveira e Rua Tarcílio Gonçalves Alves-Lopes.
Octávio Antonio de Lima	Rua	Entre Rua João Rodrigues da Silveira e Rua Tarcílio Gonçalves Alves-Lopes.
Oiapoque	Rua	Entre Rua Izoldina Cândida de Jesus e Rua Cláudio H. Duarte.
Paulina Putinelli Guidi	Rua	Lado Parque São Francisco, começa e termina no limite da cidade, extremidades das Ruas Antonio Caetano da Silva e Elisa Borges da Cunha.
Pompeu Abelardo Giubilei	Rua	Entre Rua José Garcia Escobar e Rua Antonio Caetano da Silva.
Tapajós	Rua	Entre Rua Izoldina Cândida de Jesus e Rua Cláudio H. Duarte.
Tarcílio Gonçalves Lopes	Rua	Entre Rua Elisa Borges da Cunha e Rua Geraldo Alves da Cunha.
Tupis	Rua	Entre Rua Izoldina Cândida de Jesus e Rua Cláudio H. Duarte.
Um	Rua	Começa na Rua Guaicurus, atravessa a Rua Athaide José Martins e continua em direção à área rural.

ZR – 1 – Bairro Mocoquinha, Bairro Lagoinha, Jardim América, Vila Nossa Senhora de Fátima, Jardim Coolapa, Vila Nova, Alto dos Lagos, Loteamento ACMA.

Alfredo Fidelis Marques	Rua	Entre Av. Ângelo Calafiori e Rua José F. de Castro.
Antonio Campos do Amaral	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Rua Geraldo Pelúcio.
Antonio Rodrigues da Silveira	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Rua Djanira Alves Zague.
Aparecida P. Bulgari	Rua	Entre Rua Geraldo Pelúcio e Rua Duque de Caxias.
Brigadeiro Eduardo Gomes	Rua	Entre a Rua José Dramis e Av. Wenceslau Braz.
C. Alcântara	Rua	Entre Rua Carlos Candiani e Rua Geraldo Pelúcio.
Carlos Candiani	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Rua Geraldo Pelúcio.

Da Bahia	Rua	Entre Av. Ângelo Calafiori e Rua La Salle.
Djanira Alves Zague	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Rua Geraldo Pelúcio.
Dos Italianos	Rua	Entre Av. Ângelo Calafiori e Av. Wenceslau Braz.
Dr. Fidelis Marques	Rua	Entre Rua Carlos Candiani e Rua Geraldo Pelúcio.
Dr. José Soares	Rua	Entre av. Ângelo Calafiori e Rua Mariana Amaral.
Dr. L. Pimenta	Rua	Entre Rua Carlos Candiani e Rua Geraldo Pelúcio.
Euclides Vasconcelos	Rua	Entre Rua La Salle e Rua João Ponte.
Geraldo Pelúcio	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e rodovia Br-491.
João Calzavara	Rua	Entre Rua Geraldo Pelúcio e Rua José F. de Castro.
João Ponte	Rua	Entre Rua José Francisco de Castro e um beco sem saída depois da Rua Manoel Palma Vieira.
Joaquim Montans Júnior	Rua	Entre Rua Geraldo Pelúcio e Rua Duque de Caxias.
José Bruno	Rua	Entre Rua La Salle e Rua da Abadia.
José Dramis	Rua	Entre Rua La Salle e Av. Dr. Delfim Moreira.
José F. da Silveira	Rua	Entre Rua José M. Filho e Rua Pára-quedista Norma Lúcia Fabro.
José Francisco de Castro	Rua	Entre Rua La Salle e Rua Tabajara Pedroso.
José M. Filho	Rua	Entre Av. Wenceslau Braz e Rua La Salle.
José M. Filho	Rua	Entre Rua La Salle e Av. Dr. Delfim Moreira.
La Salle	Rua	Entre Av. Angelo Calafiori e Av. Wenceslau Braz.
Manoel Palma Vieira	Rua	Entre a Av. Dr. Delfim Moreira e Rua Pimenta de Pádua.
Maria C. R. Montans	Rua	Entre Rua Geraldo Pelúcio e Rua Duque de Caxias.
Mariana Amaral	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Rua Alfredo Fidelis Marques.
Mário Caleiro	Rua	Entre Av. Wenceslau Braz e Rua dos Italianos.
Naninha Spósito	Rua	Entre Rua Carlos Candiani e Rua Geraldo Pelúcio.
Otávio Peres	Rua	Entre Rua Pára-quedista Norma Lúcia Fabro e Rua José Francisco de Castro.
Pára-quedista Norma Lúcia Fabro	Rua	Entre Rua La Salle e Av. Dr. Delfim Moreira.
Paulo D. Guedes	Rua	Entre Av. Dr. Delfim Moreira e Rua João Ponte.
Paulo Osias de Silos	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Rua Tabajara Pedroso.
Professora Terezinha de Pádua	Rua	Entre Av. Wenceslau Braz e Rua Brigadeiro Eduardo Gomes.
Ramiro J. da Silveira	Rua	Entre Rua Alfredo Fidelis Marques e Rua Pimenta de Pádua.
Raul Soares	Rua	Entre Av. Wenceslau Braz e Rua La Salle.
Santa Luzia	Rua	Entre Rua Geraldo Pelúcio e Av. Wenceslau Braz.
São Francisco	Rua	Entre Rua Geraldo Pelúcio e Av. Wenceslau Braz.
São Miguel	Rua	Entre Av. Ângelo Calafiori e Rua La Salle.
Sinhá de Carvalho	Rua	Entre Av. Antonio Rodrigues da Silveira e Rua Joaquim Montans Júnior.
Tabajara Pedroso	Rua	Entre Av. Ângelo Calafiori e Rua Fúlvio Guidi.

Vitaliano Rossi	Rua	Entre Rua José Francisco de Castro e Rua Mário Caleiro.
Zoroastro Bicego	Rua	Entre Rua Tabajara Pedroso e Rua Santa Luzia.

ZR – 1 – Vila Formosa, Residencial San Genaro, Jardim Planalto, Jardim Ouro Verde, Loteamento Real Grandeza.

A	Rua	Rua sem saída, começa na Rua Manoel Soares entre as Ruas Maria Giaccherio e Av. Washington Martoni.
Angelina Pelúcio	Rua	Entre Av. Jerônimo Diogo Pereira e Av. Benevenuto Candiani.
Ângelo Tubaldini	Rua	Entre Rua Valdíio Rossi e Av. Central.

Ângelo Tubaldini	Rua	Entre Av. Wenceslau Braz e rodovia BR-491.
Aníbal Suardi	Rua	Entre Av. Jerônimo Diogo Pereira e Av. Benevenuto Candiani.
Antonio Anacleto de Pádua	Rua	Entre Rua Geraldo Pelúcio e Av. Wenceslau Braz.
Antonio N. Libório	Rua	Entre Rua Duque de Caxias e Av. Central.
Armando Amaral	Rua	Entre Rua Valdíio Rossi e Av. Manoel de Oliveira Mafra.
Arthur H. Cardoso	Rua	Entre Rua Antonio Anacleto de Pádua e Rua Nelson S. Jabur.
Augusta N. Zanin	Rua	Entre Rua Nestor Gonzáles Benício e Rua Angelina Pelúcio.
Benevenuto Candiani	Rua	Lado Residencial San Genaro, entre Rua Letônia e Rua Sebastião E. Barbosa.
Gaetano Lauria	Rua	Entre Av. Jerônimo Diogo Pereira e Av. Benevenuto Candiani.
Cecília G. P. Rezende	Rua	Entre Av. Jerônimo Diogo Pereira e Av. Central.
Central	Av.	Rua Olivério Custódio dos Reis e Av. Washington Martoni.
Das Flores	Rua	Entre Rua São Francisco e Rua Olivério Custódio dos Reis.
Divino J. Iza	Rua	Entre Rua Duque de Caxias e Av. Central.
Duque de Caxias	Rua	Entre Av. Antonio Rodrigues da Silveira e Av. Washington Martoni.
Eire	Rua	Entre Rua Letônia e Rua Nestor Gonzáles Benício.
Evaristo Colózio	Rua	Entre Av. Jerônimo Diogo Pereira e Av. Benevenuto Candiani.
Evaristo Malagutti	Rua	Entre Av. Antonio Rodrigues da Silveira e Rua Joaquim Pereira de Pádua.
Felicino Giaccherio	Rua	Entre Av. Jerônimo Diogo Pereira e Av. Benevenuto Candiani.
Francisco C. do Nascimento	Rua	Entre Rua Izilda C. Picirillo e Rua Maria Giaccherio.
Fúlvio Guidi	Rua	Entre Av. Antonio Rodrigues da Silveira e Praça João Flávio.
Geraldo Lataro	Rua	Entre Av. Wenceslau Braz e rodovia BR-491.
Guilherme Rubiano	Rua	Entre Av. Jerônimo Diogo Pereira e Av. Benevenuto Candiani.

Henrique Tondinelli	Rua	Entre Av. Jerônimo Diogo Pereira e Av. Benevenuto Candiani.
Izilda Picirillo	Rua	Entre Av. Wenceslau Braz e Rua Francisco C. do Nascimento.

Jair Lemos	Rua	Entre Av. Wenceslau Braz e rodovia BR-491.
Jerônimo Diogo Pereira	Rua	Entre Rua Santa Luzia e rodovia BR-491.
Joaninho Delfante	Rua	Entre Av. Jerônimo Diogo Pereira e Av. Benevenuto Candiani.
Joaquim C. Brant	Rua	Entre Rua Valdíio Rossi e Av. Manoel de Oliveira Mafra.
Joaquim Calisto Dias	Rua	Entre Rua Valdíio Rossi e Av. Central.
Joaquim Pereira de Pádua	Rua	Entre Av. Evaristo Malagutti e Av. Wenceslau Braz.
João Bicego	Rua	Entre Av. Jerônimo Diogo Pereira e Av. Benevenuto Candiani.
José Gomes Neto	Rua	Entre Rua Aparecida P. Bulgari e Rua Joaquim Calisto Dias.
José H. Lemos	Rua	Entre Av. Wenceslau Braz e rodovia BR-491.
Lauro Carvalhais Martins	Rua	Entre Rua Antonio Anacleto de Pádua e Av. Washington Martoni.
Leonardo V. Borges	Rua	Entre Rua Antonio Anacleto de Pádua e Av. Washington Martoni.
Luiz Barros	Rua	Entre Av. Wenceslau Braz e Rua Samool Soares.
Manoel de Oliveira Mafra	Av.	Entre Av. Antonio Rodrigues da Silveira e Av. Washington Martoni.
Maria Abadia Amaral Malagutti	Rua	Entre Av. Antonio Rodrigues da Silveira e Rua Olivério Custódio dos Reis.
Maria Giaccherio	Rua	Entre Rua Samool Soares e Rua Francisco C. do Nascimento.
Mariana Marques	Rua	Entre Av. Antonio Rodrigues da Silveira e Rua Armando Amaral.
Nelson S. Jabur	Rua	Entre Av. Central e Rua Leonardo V. Borges.
Nestor Gonzáles Benício	Rua	Entre Av. Jerônimo Diogo Pereira e Av. Benevenuto Candiani.
Olivério Custódio dos Reis	Rua	Entre Rua Duque de Caxias e Av. Wenceslau Braz.
P. Enya Dizaró	Rua	Entre Rua Nestor Gonzáles Benício e Rua João Bicego.
Pedro Bueno de Moura	Rua	Entre Rua Fúlvio Guidi e Rua Olivério Custódio dos Reis.
Pedro Montaldi	Rua	Entre Rua Duque de Caxias e Av. Wenceslau Braz.
Samool Soares	Rua	Entre Rua Maria Giaccherio e Av. Washington Martoni.
Santa Helena	Rua	Entre Av. Antonio Rodrigues da Silveira e Av. Wenceslau Braz.
São Francisco	Rua	Entre Rua Geraldo Pelúcio e Av. Wenceslau Braz.
Sebastião E. Barbosa	Rua	Entre Av. Benevenuto Candiani e Av. Jerônimo Diogo Pereira.

T. Provenzano	Rua	Entre Av. Jerônimo Diogo Pereira e Av. Benevenuto Candiani.
Urias R. Nunes	Rua	Entre Rua Duque de Caxias e Rua Lauro Carvalhais Martins.
Valdíio Rossi	Rua	Entre Rua Armando Amaral e Av. Washington Martoni.
Wenceslau Braz	Av.	Entre Rua Joaquim Pereira de Pádua e Av. Washington Martoni.

Cidade Industrial		
-------------------	--	--

Adelina Tubaldini Calzavara	Rua	Entre Av. José Pio de Oliveira e o limite da cidade.
Ana Celini Paschoini	Rua	Entre Rua Honorina Guidi Marcolini e o limite da cidade.
Antonio C. Vieira e Silva	Rua	Entre rodovia BR-491 e o limite da cidade.
Antonio Panacci	Rua	Entre Rua Honorina Guidi Marcolini e o limite da cidade.
Armando Ricci	Rua	Entre Av. José Pio de Oliveira e o limite da cidade.
Cassiano de Assis Rosa	Rua	Entre Av. José Pio de Oliveira e o limite da cidade.
Eduardo José do Amaral	Rua	Entre Av. Francisco Bueno de Moura e o limite da cidade.
Francisco Bueno de Moura	Av.	Entre Av. José Pio de Oliveira e o limite da cidade.
Ítalo Sticca	Rua	Entre Av. José Pio de Oliveira e Rua Eduardo José do Amaral.
Júlio Pimenta Ricci	Rua	Entre Av. José Pio de Oliveira e Rua Eduardo José do Amaral.
Luciano de Assis	Rua	Entre Rua Cassiano de Assis e Rua Armando Ricci.
Marcelo Campolongo de Paula	Rua	Entre Rua Honorina Guidi Marcolini e o limite da cidade.
Marcos A. Domingues	Rua	Entre Av. José Pio de Oliveira e Rua Eduardo José do Amaral.

Pedro Gomes de Souza	Rua	Entre Av. José Pio de Oliveira e o limite da cidade.
Roberto Pimenta Ricci	Rua	Entre Av. José Pio de Oliveira e o limite da cidade.

ZR – 1 – Loteamento Alto Bela Vista, Jardim Alvorada, Jardim Ipanema, Jardim Itamarati, Jardim das Hortênsias, Chácara das Hortênsias.

Adélia Picirillo Paschoini	Rua	Entre Rua Otília Scarano e Rua Samuel Soares.
Alvino X. de Rezende	Rua	Entre Rua Balduino Lopes Moreira e Rua Arão Custódio da Cunha.
Antonio Rivelino	Rua	Entre Rua José Furlan e Rua Sebastião Calzavara.
Antonio Soares	Rua	Entre Rua Manoel Soares e Rua Sebastião Calzavara.
Arão Custódio da Cunha	Rua	Entre Rua Hermengáudio Nicácio e av. Jorge Abraão Dib.
Astolfo José de Castro	Rua	Entre Rua Samuel Soares e Rua José Honório dos Santos.
Balduino Lopes Moreira	Rua	Entre Rua Elias Miguel Abdo e Rua Walter Braghini.
Benedito Alves de Barros	Rua	Entre Rua Elias Miguel Abdo e Rua Walter Braghini.

Benedito P. Lima	Rua	Entre Rua Otília B. Scarano e Rua Reinaldo Cavallini.
Benjamin Bérnago	Rua	Entre Rua Otília Scarano e Av. Jorge Abraão Dib.
Calimério Augusto Soares	Rua	Entre Rodovia BR-491 e Rua Astolfo José Castro.
Camilo Martins Borges	Rua	Entre Rua Manoel Soares e Rua Sebastião Calzavara.
Carlos de Souza	Rua	Entre Rua Benedita P. Lima e Rua Hermengáudio Nicácio.
Delmira Rosa de Lima	Rua	Entre Rua Arão Custódio da Cunha e o limite da cidade, no Ribeirão do Liso.
Dois	Rua	Transversal à Rua Delmira Rosa de Lima, começa e termina no limite da cidade, ao lado da Chácara das Hortênsias.
Dr. Anésio Soares de Paula	Rua	Entre Rua Sebastião Calzavara e Rua Noraldino de Paula.
Dr. Anésio Soares de Paula	Rua	Entre Rua José Honório dos Santos e Rua Sebastião Calzavara.
Edmundo T. Machado.	Rua	Entre Rua Nicolau Dramis e Rua Juca Belmiro.
Elias Miguel Abdo	Rua	Entre Rua Ozório de Souza Braga e Rua José Cardoso Nunes.
Emanuel Caetano da Silva	Rua	Entre Rua José Honório dos Santos e Rua Sebastião Calzavara.
Ézio Costa	Rua	Entre Rua José Furlan e Rua Sebastião Calzavara.
Francisco H. Oliveira	Rua	Entre Rua José Honório dos Santos e Rua Sebastião Calzavara.
Francisco Semenze	Rua	Entre Rua Pres. Kennedy e Rua Samuel Soares
Hermengáudio Nicácio	Rua	Entre Rua Reinaldo Cavallini e Av. Jorge Abraão Dib
Irmã Zélia	Rua	Entre Rua Hermengáudio Nicácio e rua Alvino X. de Rezende.
Jacinto Júlio	Rua	Entre Rua Manoel Soares e Rua Sebastião Calzavara.
João de Oliveira Brasil	Rua	Entre Rua Otília Scarano e Rua Samuel Soares.
João de Paula e Silva	Rua	Entre Av. Florentino Cândido de Rezende e Rua Sebastião Batista.
João Pessoa	Rua	Entre Rua Otília Scarano e Av. Jorge Abraão Dib.
João Ricci	Rua	Entre Rua Marcelo Braghini e Rua Dr. Anésio Soares de Paula.
Joaquim Gonçalves Nogueira	Rua	Entre Rua Otília Scarano e Rua Samuel Soares.
Jorge Abraão Dib	Rua	Entre Rua Francisco Semenze e Rua Laudelino Borges Campos.
José Alves Moreira	Rua	Entre Rua Arão Custódio da Cunha e Av. Jorge Abraão Dib.
José Cardoso Nunes	Rua	Entre Rua Elias Miguel Abdo e Rua Alvino X. de Rezende.
José Furlan	Rua	Entre Rodovia BR-491 e Rua Antonio Soares.
José Honório dos Santos	Rua	Entre Av. Florentino Cândido de Rezende e o limite da cidade.

Juca Belmiro	Rua	Entre Rua Nicolau Dramis e Rua Samuel Soares.
Lamartine Amaral	Rua	Entre Rua Pres. Kennedy e Rua Samuel Soares
Latife Jorge	Rua	Entre Rua Nicolau Dramis e Rua Lamartine Amaral.
Laudelino Borges	Rua	Entre Rua Adélia Picirillo Paschoini e o limite da cidade.
Marcílio Braghini	Rua	Entre Av. Florentino Cândido de Rezende e Rua Sebastião Batista.
Maria José de Paula e Silva	Rua	Entre Rua Marcílio Braghini e Rua Noraldino de Paula.
Miguel Gonçalves dos Santos	Rua	Entre Rua Pres. Kennedy e Rua Samuel Soares
Nicolau Dramis	Rua	Entre Rua Presidente Kennedy e Rua Latife Jorge.
Noraldino de Paula	Rua	Entre Av. Florentino Cândido de Rezende e Rua Sebastião Batista.
Olderige Maldi	Rua	Entre Rua Pres. Kennedy e Rua Samuel Soares
Otília Scarano	Rua	Entre Rua Francisco Semenze e Rua Hermengáudio Nicácio.
Ozório de Souza Braga	Rua	Entre Rua Elias Miguel Abdo e Rua Walter Braghini.
Paulo Cezar Rodrigues	Rua	Entre Rua Arão Custódio da Cunha e Av. Jorge Abraão Dib.
Presidente Kennedy	Rua	Lado Jardim Itamarati, entre Rua Francisco Semenze e Rua Nicolau Dramis.
Professora Maria J. Pimenta.	Rua	Entre Av. Florentino Cândido de Rezende e Rua Sebastião Batista.
Reinaldo Cavallini	Rua	Entre Rua Benedito P. Lima e Rua Hermengáudio Nicácio.
Salvador Santos Pereira	Rua	Entre Rua Manoel Soares e Rua Sebastião Calzavara.
Samuel Soares	Rua	Entre a rodovia BR-491 e o limite da cidade, sequência estrada para Jacuí.
Sebastião Batista	Rua	Lado Loteamento Alto Bela Vista, entre Rua Marcílio Braghini e Rua Professora Maria J. Pimenta.
Sebastião Calzavara	Rua	Entre Rua Ézio Costa e o limite da cidade.
Um	Rua	Transversal à Rua Delmira Rosa de Lima, começa e termina no limite da cidade, ao lado da Chácara das Hortênsias.
Vicente Leite	Rua	Entre Rua Otília Scarano e Av. Jorge Abraão Dib.
Walter Braghini	Rua	Entre Rua Ozório de Souza Braga e Rua Balduino Lopes Moreira.

ZR – 2 – Nascente do Paraíso, Loteamento São Sebastião, Parque São Judas Tadeu

Alice Sepúlveda de Melo	Rua	Entre Rua Blandina de Moraes Preto e Rua Ramon Castro Leitune.
Angelina Patrício	Rua	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e Rua Alice Sepúlveda de Melo.

Antonio Candiani Sobrino	Rua	Entre Rua Desembargador Jorge Fontana e o limite da cidade.
Antonio F. Souza	Rua	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e Av. Rui Barbosa.
Antonio N. Vasconcelos	Rua	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e Av. Rui Barbosa.
Antonio Roque Martins	Rua	Entre Rua João Caetano da Cunha e o limite da cidade.
Antonio S. Paula	Rua	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e Rua Benedito F. Costa.
Arlindo São Julião	Rua	Entre Av. Alfredo Campolongo e o limite da cidade.
Augusto C. Silva	Rua	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e Av. Rui Barbosa.
Benedito F. Costa	Rua	Entre Rua Antonio S. Pádua e Av. Rui Barbosa.
Blandino de Moraes Preto	Rua	Entre Rua Saturnino Rocha e limite da cidade (área verde).
Catarina Negrão	Rua	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e Rua Valdomiro Maldini.
Desembargador Jorge Fontana	Rua	Entre Rua João Caetano da Cunha e Rua Valdomiro Maldini.
Elzio Bérnago	Rua	Entre Rua Jaime Beluzo e o limite da cidade.
Emídio de Pádua Pedroso	Rua	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e o limite da cidade (área verde).
Ephigênia M. Moreira	Rua	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e Av. Manoel Cândido Filho.
Ernesto Gonçalves	Rua	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e Av. Rui Barbosa.
Etori Cantieri	Rua	Entre Rua Francisco de Assis Campos e o limite da cidade.
Farmacêutico José Ananias	Rua	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e Av. Rui Barbosa.
Francisco de Assis Campos	Rua	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e o limite da cidade (área verde).
Hélio Figueiredo	Rua	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e Rua Benedito F. Costa.
Humberto Silencio	Rua	Entre Rua Saturnino Rocha e Rua Ibrantina Amaral.
Ibrantina Amaral	Rua	Entre o limite da cidade, área verde, e a Rua Orlando Colózio.
Jaime Beluzo	Rua	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e o limite da cidade (área verde).
João B. Oliveira	Rua	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e Av. Rui Barbosa.
José Bento dos Santos	Rua	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e Rua Alice Sepúlveda de Melo.
José Estremes	Rua	Entre Rua Sargento Lima e Rua Paschoal Rizo.
José S. Pádua Filho	Rua	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e Av. Rui Barbosa.

José Virgílio dos Santos	Rua	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e o limite da cidade (área verde).
Luiz F. Giaccherio	Rua	Entre av. Rui Barbosa e o limite da cidade.
Manoel Cândido Filho	Av.	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e Rua Benedito F. Costa.
Manoel F. Souza	Rua	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e Rua Ephigênia M. Moreira.
Marcelo Candiani	Rua	Entre av. Manoel Cândido Filho e o limite da cidade.
Orlando Colózio	Rua	Entre Rua Saturnino Rocha e Rua Ibrantina Amaral.
Paschoal Rizo	Rua	Entre av. Rui Barbosa e o limite da cidade.
Ramon Castro Leitune	Rua	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e Rua Alice Sepúlveda de Melo.
Rui Barbosa	Av.	Entre Rua João Caetano da Cunha e Rua Benedito F. Costa.
São Judas Tadeu	Rua	Entre Rua João Caetano da Cunha e o limite da cidade.
Sargento Lima	Rua	Entre Rua João Caetano da Cunha e o limite da cidade.
Saturnino Rocha	Rua	Inicia na área verde, limite da cidade, e termina também no limite da cidade.
Sebastião J. Chaves	Rua	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e Av. Rui Barbosa.
Tenente João Joele	Rua	Entre Rua João Caetano da Cunha e Av. Rui Barbosa.
Valdomiro Maldini	Rua	Entre av. Manoel Cândido Filho e Rua Desembargador Jorge Fontana.
Vereador Alfredo Campolongo	Av.	Entre Rua Desembargador Jorge Fontana e o limite da cidade.
Vitório Colombaroli	Rua	Entre Av. Vereador Alfredo Campolongo e Rua Benedito F. Costa.

Vila Helena

Geará	Rua	Entre Rua Vereador Alfredo Ribeiro e Rua Santa Catarina.
Dois	Rua	Entre Av. Zezé Amaral e Rua Paraíba.
José Mambrini	Rua	Entre Rua Vereador Alfredo Ribeiro e Rua Santa Catarina.
Lorenço Colózio	Rua	Entre Av. Brasil e Rua Paraíba.
Miceno Rossi	Rua	Entre Av. Brasil e Rua Paraíba.
Oliveira Rezende	Av.	Entre Av. Brasil e Rua Paraíba.
Paraíba	Rua	Entre Rua Vereador Alfredo Ribeiro e Rua Dois.
Piauí	Rua	Entre Rua Vereador Alfredo Ribeiro e Rua Dois.
Santa Catarina	Rua	Entre Av. Brasil e Rua Dois.
São Sebastião	Rua	Entre Rua Vereador Alfredo Ribeiro e Rua Santa Catarina.
Zezé Amaral	Av.	Lado Vila Helena, entre Av. Deputado Delson Scarano e Rua Santa Catarina.

ZR – 2 – Jardim Canadá, Loteamento Rosentina S. Figueiredo, Loteamento Paraíso do Bosque, Jardim Vitória 2.

Abnoel Bicego	Rua	Entre Rua Dr. Luiz Pimenta Neves e Av. Alferes Manoel C. Nascimento.
---------------	-----	--

Alcides Felix	Rua	Entre Rua Dr. Luiz Pimenta Neves e Rua José Diogo Pereira.
Alferes Manoel C. do Nascimento	Av.	Entre Rua Abnoel Bicego e Rua Marcelo Domingos Damaceno.
Álvaro Mariano	Rua	Entre Rua José Francisco Bonfim e Rua Professor Correa Pinto.
Antonio Bugatti	Rua	Entre Rua João Patrício Júnior e Av. Maestro Joaquim Souto.
Antonio L. Neto	Rua	Entre Rua Orlando Lauria e Rua José Francisco Bonfim
Antonio Silva Maya	Rua	Entre Rua Orlando Lauria e Rua Dolores Pimenta
Argemiro de Pádua	Rua	Entre Rua Dr. Luiz Pimenta Neves e Rua Paulo José Garcia.
Azarias M. Queiroz	Rua	Entre Rua Álvaro Mariano e Rua Major Clarindo C. Rosa.
Benedito D. Borborema	Rua	Entre Rua Antonio Bugatti e Rua José Francisco Bonfim.
Calisto Iria Nogueira	Rua	Entre Rua Álvaro Mariano e Rua Major Clarindo C. Rosa.
Celina dos Santos	Rua	Começa na Rua Dr. Luiz Pimenta Neves e termina em uma quadra vazia.
Cesarino Fabro	Rua	Lado Jardim Vitória 2, entre Rua Claudete Aparecida de Lima e Rua José V. Queiroz.
Claudete Aparecida Lima	Rua	Entre Rua Dr. Luiz Pimenta Neves e Rua Cesarino Fabro.
Dolores Pimenta	Rua	Entre Rua Álvaro Mariano e Rua coronel Francisco A. Arantes.
Dr. Antonio Ribeiro Duarte	Rua	Entre Rua Argemiro de Pádua e Rua José Orlando Colombarolli.
Dr. Luiz Pimenta Neves	Rua	Entre Rua Argemiro de Pádua e Rua Marcelo Domingos Damaceno.
Edmur Leite	Rua	Entre Rua dr. Luiz Pimenta Neves e Rua José Diogo Pereira.
João F. Brito	Rua	Entre Rua Orlando Lauria e Rua José Francisco Bonfim
João P. de Pádua	Rua	Entre Rua Álvaro Mariano e Rua Major Clarindo C. Rosa.
José Diogo Pereira	Rua	Entre Rua Alcides Felix e Rua Celina dos Santos.
José Francisco Bonfim	Rua	Entre Rua Álvaro Mariano e Rua coronel Francisco A. Arantes.
José Marinzeck	Rua	Entre Rua dr. Luiz Pimenta Neves e Rua José Orlando Colombarolli.

José Orlando Colombarolli	Rua	Entre Rua Alcides Felix e Rua Dr. Antonio Ribeiro Duarte.
Luiz Firmiano Ribeiro	Rua	Entre Rua Álvaro Mariano e Rua Major Clarindo C. Rosa.
M. E. Custódio	Rua	Entre Rua Orlando Lauria e Rua José Francisco Bonfim
Maestro Joaquim	Av.	Entre Rua Antonio Bugatti e Rua Professor Correa Pinto.
Major Clarindo C. Rosa	Rua	Entre Rua Professor Correa Pinto e Rua Coronel Francisco A. Arantes.
Marcel R. Aguiar	Rua	Entre Rua Antonio Bugatti e Rua José Francisco Bonfim.
Nilson Gonçalves de Pádua	Rua	Entre Rua Dr. Luiz Pimenta Neves e Rua Argemiro de Pádua.
Nove	Rua	Lado Jardim Vitória 2, entre Rua Abnoel Bicego e Rua Claudete Aparecida de Lima.
Orlando Lauria	Rua	Entre Av. Maestro Joaquim Souto e Rua Coronel Francisco A. Arantes.
Patrício Júnior	Rua	Entre Rua Antonio Bugatti e Rua Professor Pinto Correa.
Paulo José Garcia	Rua	Rua Zequinha Anacleto, termina em uma quadra vazia.
Professor Corrêa Pinto	Rua	Entre Rua Álvaro Mariano e Rua Major Clarindo C. Rosa.
Zequinha Anacleto	Rua	Entre Rua Dr. Luiz Pimenta Neves e Rua Cesarino Fabro.

ZR – 2 – Jardim Europa

Áustria	Rua	Entre Av. Itália e Rua Iugoslávia.
Deputado Humberto de Almeida	Av.	Lado Jardim Europa, entre a Av. Itália e Rua Luiz Gonzaga Vilela.
Escócia	Rua	Entre Av. Itália e Av. Dárcio Cantieri.
Finlândia	Rua	Entre Av. Itália e Rua Iugoslávia.
Hungria	Rua	Entre Av. Itália e Av. Dárcio Cantieri.
Inglaterra	Rua	Entre Av. Itália e Av. Dárcio Cantieri.
Iugoslávia	Rua	Entre Rua Hungria e Av. Deputado Humberto de Almeida.
Noruega	Rua	Entre Av. Itália e Av. Dárcio Cantieri.
Polônia	Rua	Entre Av. Itália e Rua Iugoslávia.

ZR – 2 – Jardim Europa I, II, III, IV, V, VI e VII.

Albânia	Rua	Entre Rua Portugal e Rua Letônia.
Alemanha	Av.	Entre Rua França e Av. Deputado Humberto de Almeida.
Andorra	Rua	Entre Av. Benevenuto Candiani e Av. Dr. Humberto de Almeida.
Áustria	Rua	Entre Av. Itália e Rua Hungria.

Bélgica	Rua	Entre Rua Santa Luzia e Rua Escócia.
Bulgária	Rua	Entre Rua Portugal e Rua Letônia.
Deputado Humberto de Almeida	Av.	Lado Jardim Europa, entre Rua Sebastião E. Barbosa e Av. Itália.
Dinamarca	Rua	Entre Rua Santa Luzia e Rua França.
Eire	Rua	Entre Rua Portugal e Rua Letônia.
Escócia	Rua	Entre Av. Itália e Rua Dinamarca.
Espanha	Rua	Entre Rua Santa Luzia e Av. Itália.
Estônia	Rua	Entre Rua Portugal e Rua Lituânia.
Finlândia	Rua	Entre Av. Itália e Av. Alemanha.
França	Rua	Entre Av. Itália e Rua Portugal.
Grécia	Rua	Entre Rua Espanha e Rua Portugal.
Holanda	Rua	Entre Rua Portugal e Rua Letônia.
Hungria	Rua	Entre Av. Itália e Rua Portugal.
Islândia	Rua	Entre Rua Portugal e Rua Letônia.
Letônia	Rua	Lado Jardim Europa, entre Rua Santa Luzia e Rua Lituânia.

Lituânia	Rua	Entre Av. Benevenuto Candiani e Av. Dr. Humberto de Almeida.
Luxemburgo	Rua	Entre Rua Portugal e Rua Letônia.
Malta	Rua	Entre Rua Portugal e Rua Letônia.
Mônaco	Rua	Entre Rua Portugal e Av. Benevenuto Candiani.
Noruega	Rua	Entre Av. Itália e Rua Portugal.
País de Gales	Rua	Entre Rua Portugal e Rua Letônia.
Polônia	Rua	Entre Av. Itália e Av. Alemanha.
Portugal	Rua	Entre Rua Santa Luzia e Av. Deputado Humberto de Almeida.
Romênia	Rua	Entre Rua Portugal e Rua Letônia.
San Marino	Rua	Entre Rua Portugal e Rua Letônia.
Santa Luzia	Rua	Lado Jardim Europa, entre Av. Itália e Rua Letônia.
Sebastião E. Barbosa	Rua	Lado Jardim Europa, entre Av. Benevenuto Candiani e Av. Dr. Humberto de Almeida.
Suécia	Rua	Entre Av. Itália e Av. Alemanha.
Suíça	Rua	Entre Rua Portugal e Rua Letônia.
Turquia	Rua	Entre Rua Portugal e Rua Lituânia.

ZR – 2 – Residencial Morumbi

Alberto Mumie	Rua	Entre Rua Paulo Salviano Araújo e Rua Gumercindo de Carvalho.
Ana Alarcon Gonçalves	Rua	Entre Rua Paulo Salviano Araújo e Rua Humberto Luiz Arciprett.
Antonio de Bello Filho	Rua	Entre Rua Paulo Salviano Araújo e Rua Miguel Dias.
Benedito Rosa Marques	Rua	Entre Rua Paulo Salviano Araújo e Rua José Rodrigues.
Blandina Soares de Paula	Rua	Entre Rua Paulo Salviano Araújo e Rua Miguel Dias.
Dr. Quinzinho	Rua	Entre Rua Paulo Salviano Araújo e Rua Humberto Luiz Arciprett.
Geraldo Michelato	Rua	Entre Rua Alberto Mumie e Rua Hercílio de Paula Rezende.
Gumercindo de Carvalho	Rua	Entre Rua Antonio de Bello Filho e Rua Hercílio de Paula Rezende.
Hercílio de Paula Resende	Rua	Entre Rua Paulo Salviano Araújo e Rua Gumercindo de Carvalho.
Humberto Luiz Arciprett	Rua	Entre Rua Blandina Soares de Paula e Rua Vivaldo Ribeiro dos Santos.
Imaculada Conceição	Rua	Entre Rua Paulo Salviano Araújo e Rua José Rodrigues.
Jaime Gomes	Rua	Entre Rua Alberto Mumie e Rua Imaculada Conceição.
José Rodrigues	Rua	Entre Rua Uervaner Don. S. Delfante e Rua Hercílio de Paula Resende.
Miguel Dias	Rua	Entre Rua Blandina Soares de Paula e Rua Vivaldo Ribeiro dos Santos.
Paulo Salviano Araújo	Rua	Entre Rua Blandina Soares de Paula e Rua Hercílio de Paula Resende.
Paulo Zózimo Carvalhaes Martins	Rua	Entre Rua Blandina Soares de Paula e Rua Hercílio de Paula Resende.
Pedro Caran	Rua	Entre Rua Paulo Salviano Araújo e Rua Humberto Luiz Arciprett.
Saturnino Vasconcelos	Rua	Entre Rua Alberto Mumie e Rua Imaculada Conceição.
Tereza Rezende	Rua	Entre Rua Quinzinho e Rua Vivaldo Ribeiro dos Santos.
Uervaner Don. S. Delfante	Rua	Entre Rua Jaime Gomes e Rua Paulo Zózimo Carvalhaes Martins.

ZR – 3 – Jardim Coolapa, Residencial Novo Milênio

A	Rua	Entre Rua Floriano Peixoto e Av. Zoroastro Bicego.
Afonso Pena	Av.	Entre Rua Benedito Mariano e Rua Santa Luzia.
Álvaro Barrocas	Rua	Entre av. Monsenhor Felipe e Av. Afonso Pena.
Benedito Mariano	Rua	Entre Av. Monsenhor Felipe e Rua Noraldino Lima.
Café Filho	Rua	Entre Rua Epitácio Pessoa e Rua Santa Luzia.
Campos Salles	Rua	Entre Av. Juscelino Kubtscheck e Rua Floriano Peixoto.
Carlos Lacerda	Rua	Entre Av. Juscelino Kubtscheck e Rua Santa Luzia.
Carlos Luz	Rua	Entre Av. Afonso Pena e Av. Zoroastro Bicego.
Castelo Branco	Rua	Entre Rua Carlos Luz e Av. Juscelino Kubtscheck.
Costa e Silva	Rua	Entre Rua Carlos Luz e Rua Castelo Branco.

Deodoro da Fonseca	Rua	Entre Rua Floriano Peixoto e Rua Juscelino Kubtscheck.
Donizete Fróes	Rua	Entre av. Monsenhor Felipe e Av. Afonso Pena.
Dr. Diaulas Carvalho	Rua	Entre av. Monsenhor Felipe e Av. Afonso Pena.
Epitácio Pessoa	Rua	Entre Rua Rodrigo Alves e Rua Santa Luzia.
Floriano Peixoto	Rua	Entre Rua Tabajara Pedroso e Rua Santa Luzia.
Hercílio Braghini	Rua	Entre av. Monsenhor Felipe e Av. Afonso Pena.
Juscelino Kubtscheck	Rua	Entre Av. Monsenhor Felipe e Av. Zoroastro Bicego.
Juvenal S. Basílio	Rua	Entre av. Monsenhor Felipe e Av. Afonso Pena.
Nilo Peçanha	Rua	Entre Av. Juscelino Kubtscheck e Rua Santa Luzia.
Professor Nixon	Rua	Entre Av. Monsenhor Felipe e Rua Noraldino Lima.
Prudente de Moraes	Rua	Entre Rua Rodrigo Alves e Rua Santa Luzia.
Rodrigo Alves	Rua	Av. Afonso Pena e Rua Nilo Peçanha.
Santa Luzia	Rua	Lado Jardim Coolapa, entre Av. Monsenhor Felipe e Av. Zoroastro Bicego.
Tabajara Pedroso	Rua	Lado Residencial Novo Milênio, entre Av. Monsenhor Felipe e Av. Zoroastro Bicego.

ZR — 3 — Jardim das Paineiras

Das Camélias	Rua	Entre Rua Theodomiro C. de Paula e Rua Eduardo Camargo de Souza.
Das Orquídeas	Rua	Entre Rua Mário Costa e Rua Geraldo Marcolini.
Das Rosas	Rua	Entre Rua Geraldo Marcolini e Rua Professor Benedito F. Calafiori.
Dr. Ronaldo	Rua	Entre Rua Suzana M. Calafiori e Rua Rosária Pichitelli Picirillo.
Eduardo Camargo de Souza	Rua	Entre Rua João Musil e Rua das Camélias.
Emílio Meuci	Rua	Começa e termina na Rua Suzana M. Calafiori.
Estevão A. Silva	Rua	Entre Rua Suzana M. Calafiori e Rua Mário Costa.
Francisco S. Ferreira	Rua	Rua sem saída, começa na Rua Rosária Pichitelli Picirillo entre Rua Ronaldo e Rua João Musil.
João do Lino	Rua	Rua sem saída, começa na Rua Eduardo Camargo de Souza entre Rua João Musil e Rua das Rosas.
João Musil	Rua	Entre Rua Geraldo Marcolini e Rua Rosária Pichitelli Picirillo.
José M. Gaspar	Rua	Entre Rua Suzana M. Calafiori e Rua Geraldo Marcolini.
Mário Costa	Rua	Entre Rua Estevão A. Silva e Rua das Orquídeas.
Professor Benedito F. Calafiori	Rua	Entre Rua das Rosas e Rua Rosária Pichitelli Picirillo.
Rosária Pichitelli Picirillo	Rua	Entre Rua João Musil e Rua José M. Gaspar.
S. P. Trindade	Rua	Entre Rua José M. Gaspar e Rua Geraldo Marcolini.
Sassafras	Rua	Entre Rua Geraldo Marcolini e Rua Professor Benedito F. Calafiori.
Suzana M. Calafiori	Rua	Entre Rua Estevão A. Silva e Rua Geraldo Marcolini.

ZR — 3 — Jardim Cidade Nova

A. B. Figueiredo	Rua	Entre Rua Joaquim Rosa de Figueiredo e Rua José Osias de Sillos.
Francisco H. Duarte	Rua	Entre Rua Vilela F. Rosa e Rua José Osias de Sillos
J. Garcia Figueiredo	Rua	Entre Rua Juca Mafra e Rua Francisco H. Duarte.
João Neca	Rua	Entre Rua Professora Zélia Samara e Rua José Osias de Sillos.
Joaquim Rosa de Figueiredo	Rua	Entre Rua Hildeu S. Braga e Rua João Dias Neto.
Júlio Ricci	Rua	Entre Rua Vilela F. Rosa e Rua João Dias Neto.
Professora Zélia Samara	Rua	Entre Rua Vilela F. Rosa e Rua João Dias Neto.
Vilela F. Rosa	Rua	Lado Jardim Cidade Nova, entre Rua João S. Nogueira e Rua Hildeu de S. Braga.

ZC — Zona Central

Alferes Patrício	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Av. Dr. Delfim Moreira.
Ananias Alves Ferreira	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Av. Dr. Delfim Moreira.
Antonio G. Vieira	Rua	Rua sem saída, começa na Rua Mariana Amaral, entre Rua Pimenta de Pádua e Rua Dr. Placidino Brigagão.
Capitão Pádua	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Av. Dr. Delfim Moreira.
Carlos Bérnago	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Av. Dr. Delfim Moreira.
Coronel Francisco Adolfo	Rua	Entre Rua Padre Benatti e Rua Capitão Pádua.
Dos Antunes	Rua	Entre Av. Oliveira Rezende e Av. Angelo Calafiori.
Dr. Delfim Moreira	Av.	Entre Av. Oliveira Rezende e Av. Angelo Calafiori; entre Av. Angelo Calafiori e Rua José Francisco de Castro.
Dr. Placidino Brigagão	Rua	Entre Av. Oliveira Rezende e Av. Angelo Calafiori; entre Av. Angelo Calafiori e Rua José Francisco de Castro.
Dr. Salvador Grau	Rua	Entre Rua Capitão Pádua e Rua Genaro Joele.
Gedor Silveira	Rua	Entre Rua Capitão Pádua e Av. Angelo Calafiori.
Genaro Joele	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Av. Dr. Delfim Moreira.
Geraldo Fróes	Rua	Entre Praça da Bíblia e Rua José Francisco de Castro.
Geraldo Marcolini	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Av. Dr. Delfim Moreira.
J. Bonancini	Rua	Entre Av. Dr. Delfim Moreira e Rua dos Antunes.
José Albino	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Av. Dr. Delfim Moreira.
José Dramis	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Av. Dr. Delfim Moreira.
Mariana Amaral	Rua	Entre Rua dr. Placidino Brigagão e Rua Pimenta de Pádua.

Padre Benatti	Rua	Entre Rua dos Antunes e Rua Pimenta de Pádua.
Pimenta de Pádua	Rua	Entre Av. Oliveira Rezende e Av. Angelo Calafiori; entre Av. Angelo Calafiori e Rua José Francisco de Castro.
Soares Neto	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Av. Dr. Delfim Moreira.
Tenente José Joaquim	Rua	Entre Rua Pimenta de Pádua e Av. Dr. Delfim Moreira.

ZI — Parque Industrial João Fernando Zanin

Amadeu Guidi	Av.	Entre Rua Eugênio Vanone e área verde após a Rua Pierre Le Senechal.
Arthur Gobbo	Av.	Entre Rua Eugênio Vanone e Rua Bazília Maria de Oliveira.
Dr. Hercílio Carnevale	Rua	Entre Av. Amadeu Guidi e Av. Vereador Gabriel Ramos da Silva.
Eugênio Vanone	Rua	Entre Av. Amadeu Guidi e Av. Vereador Gabriel Ramos da Silva.
Vereador Gabriel Ramos da Silva.	Av.	Entre Rua Eugênio Vanone e Rua Bazília Maria de Oliveira.
Lourenço Bezerra Almeida	Rua	Entre Av. Amadeu Guidi e Av. Vereador Gabriel Ramos da Silva.
Luiz Marincek	Rua	Entre Av. Amadeu Guidi e Av. Vereador Gabriel Ramos da Silva.
Oelécio Assis Furtado	Rua	Entre Av. Amadeu Guidi e Av. Vereador Gabriel Ramos da Silva.

Pierre Le Senechal	Rua	Entre Av. Amadeu Guidi e Av. Arthur Gobbo.
Urias Cruz	Rua	Entre Av. Amadeu Guidi e Av. Vereador Gabriel Ramos da Silva.

ZI – Parque Industrial 1

Amadeu Inês	Rua	Entre Av. Benevenuto Candiani e Rua Sebastião E. Barbosa.
Benevenuto Candiani	Av.	Entre Rua Sebastião E. Barbosa e Av. Washington Martoni.
Coronel Francisco de Paula	Rua	Entre Rua Donato Paschoini e Rua Sebastião E. Barbosa.
Dep. Humberto de Almeida	Av.	Lado PI 1, entre Rua Luiz Gonzaga Vilela e Rua Sebastião E. Barbosa.
Donato Paschoini	Rua	Entre Av. Deputado Humberto de Almeida e Av. Washington Martoni.
Francisco F. Pereira	Rua	Entre Av. Deputado Humberto de Almeida e Av. Washington Martoni.
Jacinto C. Pimenta	Rua	Entre Av. Deputado Humberto de Almeida e Av. Washington Martoni.

Jerônimo Diogo Pereira	Av.	Lado PI 1, entre Rua Sebastião E. Barbosa e av. Washington Martoni.
Luiz Gonzaga Vilela	Rua	Entre Av. Deputado Humberto de Almeida e Av. Washington Martoni.
Sebastião E. Barbosa	Rua	Lado PI 1, Entre Av. Jerônimo Diogo Pereira e Av. Washington Martoni.
Washington Martoni	Av.	Entre Av. Jerônimo Diogo Pereira e Rua Luiz Gonzaga Vilela.

CP – Av. Zezé Amaral; Av. Dârcio Cantieri

Dârcio Cantieri	Av.	Entre Av. Zezé Amaral e trevo rodovia BR-491, saída para Passos.
Itália	Av.	Entre Rua Santa Luzia e Av. Deputado Humberto de Almeida.
Wenceslau Braz	Av.	Entre Rua José M. Filho e Rua Joaquim Pereira de Pádua.
Zezé Amaral	Av.	Entre Av. Deputado Delson Scarano e Av. Monsenhor Mancini.

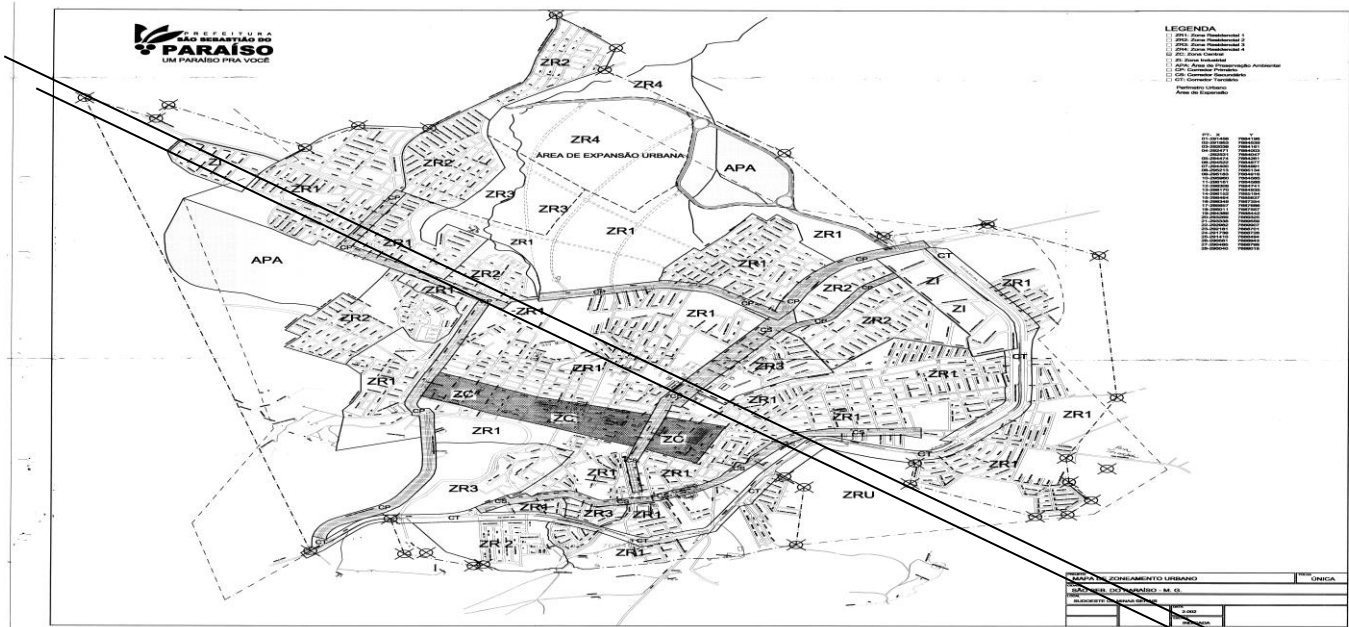
CS – Corredor Secundário

Angelo Calafiori	Av.	Entre Rua da Abadia e Av. Monsenhor Mancini.
Brasil	Av.	Entre av. Desembargador Jorge Fontana e Rua Santa Catarina.
Desembargador Jorge Fontana	Av.	Entre Rua João Caetano da Cunha e Av. Brasil.
João Pereira de Souza	Av.	Entre Rua Carlos Mumie e trevo rodovia BR-265, saída para Ribeirão Preto.
José Osias de Sillos	Rua	Entre trevo Copasa, rodovia BR-265 e Rua José M. Filho.
Monsenhor Felipe	Av.	Entre Rua Alfredo Fidelis Marques e Av. Dârcio Cantieri.
Monsenhor Mancini	Av.	Entre Rua Tiradentes e Av. Zezé Amaral.
Oliveira Rezende	Av.	Entre Av. Brasil e Rua Carlos Mumie.
Wenceslau Braz	Av.	Entre trevo Copasa, rodovia BR-265 e Rua José M. Filho.

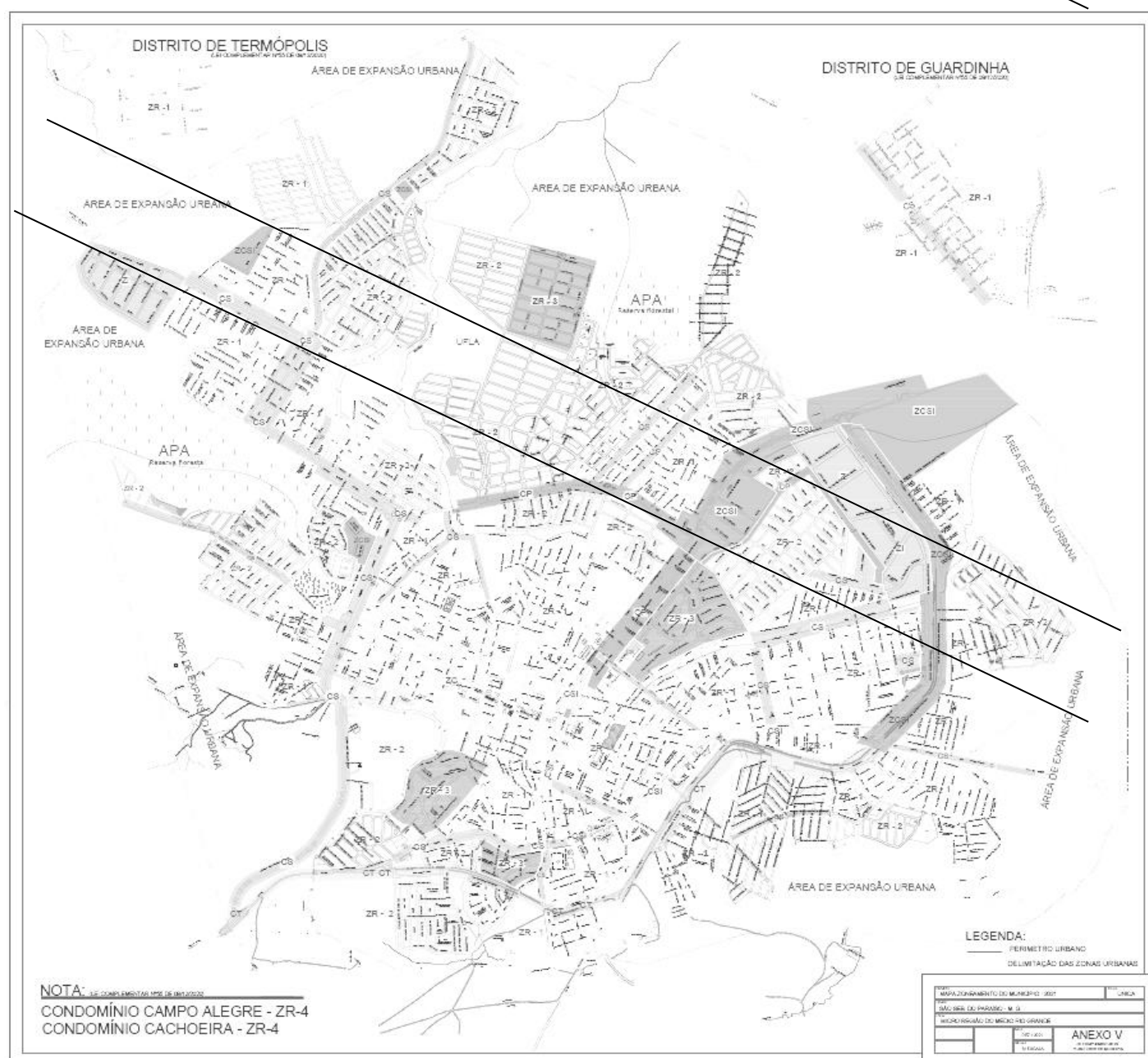
CT – Corredor Terciário

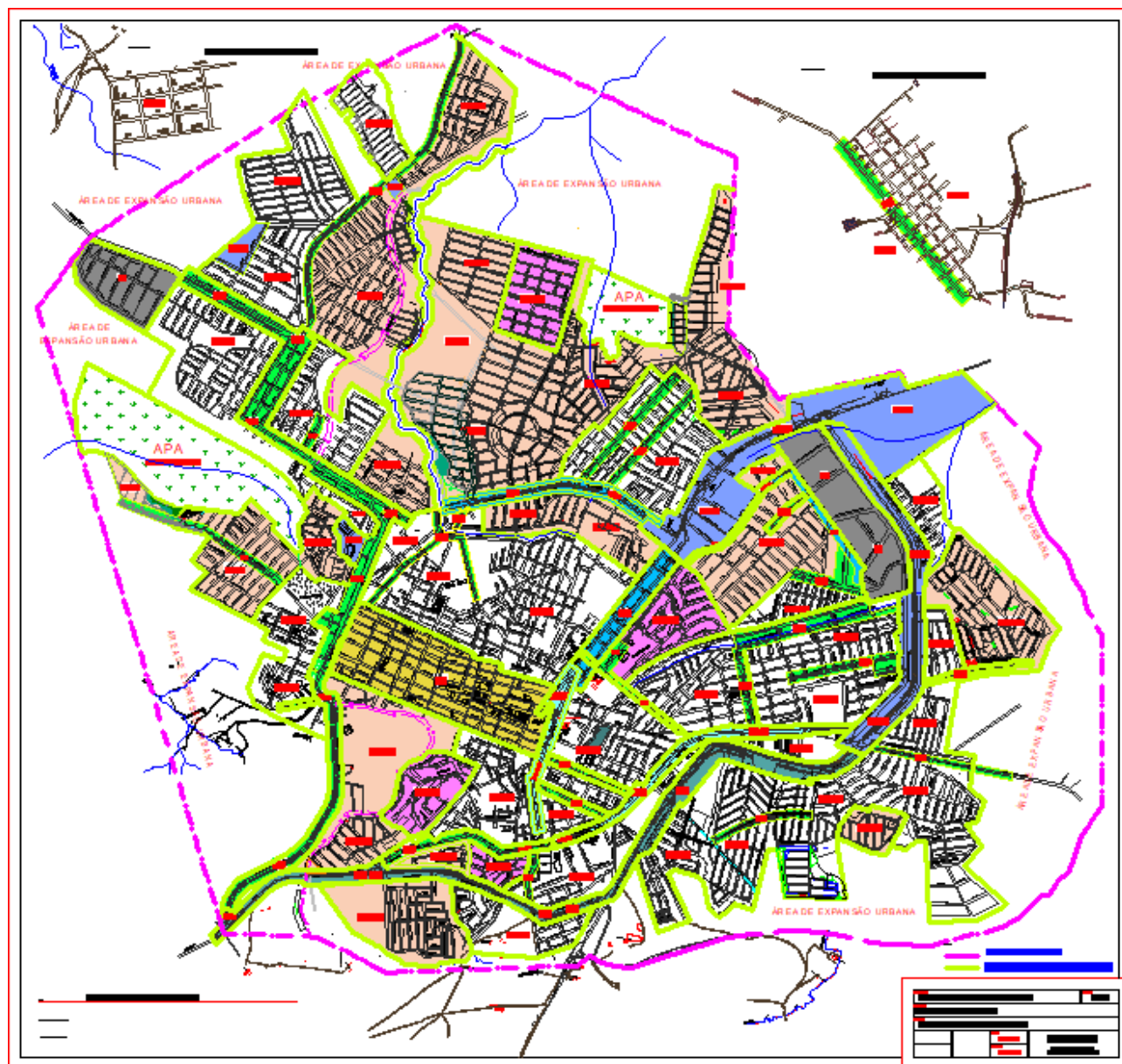
Alceu Cesarino	Rua	Entre Rua Tenente David e Rua José Pimenta de Pádua.
Dona Batista S. Oliveira	Rua	Entre Rua João Dias Neto e Rua José Pimenta de Pádua.
Florentino Cândido de Rezende	Rua	Entre Rua Sebastião Calzavara e final do Loteamento Alto Bela Vista, antes do Córrego Colapa.
Francisco Milograna	Rua	Entre Rua José Veríssimo Gonçalves e Rua José Cosini.

Francisco Semenze	Rua	Entre Rua Presidente Kennedy e Rua Samuel Soares.
Honorina Guidi Marcolini	Rua	Entre Rua Antonio Panacci e Av. José Pio de Oliveira.
João Rodrigues da Silveira	Rua	Entre Rua Ataíde J. Martins e Rua Geraldo Alves da Costa.
José Pio de Oliveira	Av.	Começa no início do Loteamento Cidade Industrial e termina na Av. Francisco Bueno de Moura.
Miguel Dias	Rua	Entre Rua Blandina Soares de Paula e Rua Vivaldo Ribeiro dos Santos.
Rodovia BR-265	BR	Entre trevo saída para Ribeirão Preto e BR-491, trevo saída para Guaxupé.
Rodovia BR-491	BR	Entre trevo saída para Guaxupé e trevo saída para Passos.
Washington Martoni	Av.	Entre Rua Samuel Soares e Av. Jerônimo Diogo Pereira.



ANEXO V – MAPA DO ZONAMENTO DA CIDADE





(Anexo V, com redação dada pela Lei Complementar nº 68 , de 28/10/2022).